

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 11ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Planalto Solar Park S.A., Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e do Estatuto Social, de 07.01.2026.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia **16** (dezesesseis) de **janeiro** de **2026**, às **18** (dezoito) **horas**, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Suprida a publicação do Edital de Convocação da Planalto Solar Park S.A., consoante ao disposto no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, face à presença da acionista Celgpar ("Acionista Única"), detentora de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.
- 3. ORDEM DO DIA:** **1.** Expressão reproduzida no Inciso II, do Subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.12.2025, representada pela orientação atribuída aos Administradores da Celgpar, visando participar no Aumento de Capital da Planalto Solar Park S.A.; **2.** Nomeação de empresa especializada, responsável pelo levantamento de Laudo de Avaliação, destinado a subsidiar o Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, segundo dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e disposições da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020; **3.** Exame e deliberação dos termos do Laudo de Avaliação, objetivando o Aumento de Capital, da Planalto Solar Park S.A., consoante ao Art. 170, § 3º, combinado com o Art. 8º, e Art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **4.** Aumento do Capital Social da Planalto Solar Park S.A., em R\$ 131.987.428,79 (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), observada a **ausência** de emissão de ações, decorrente da condição de Subsidiária Integral; **5.** Reforma do Estatuto Social, decorrente do Aumento do Capital Social, deliberado no item imediatamente anterior, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias, aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções no Art. 5º, do Estatuto Social, vinculado ao capítulo "Capital Social e Ações", do Estatuto Social; **6.** Situação imediatamente após as deliberações das 4 (quatro) matérias (**Item 1** ao **Item 4**), e as respectivas repercussões na Reforma Estatutária, deliberada no Item 5, da Ordem do Dia; **7.** Identificação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **8.** Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; e **9.** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade da acionista Celgpar foi conferida, assentada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF nº 08.560.444/0001-93, proprietária de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante ("Acionista Única"), representada pelo Diretor-Presidente, Adriano da Rocha Lima, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Luiz Evandro Leite; e Diretor de Gestão Corporativa, Gustavo Mendanha Melo ("Representantes da Acionista Única"). Também presente, motivada por disposição legal, conforme § 1º, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Thaís Moraes de Sousa, Diretora Jurídica, da Planalto Solar Park S.A.; bem como Cristiano Bianchi de Oliveira, titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS da Celgpar.
- 5. MESA:** Presidente - Adriano da Rocha Lima e Secretário - Cristiano Bianchi de Oliveira.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, precedida da identificação de Representantes da Acionista Única e, sucessivamente, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; o Diretor-Presidente da Planalto Solar Park S.A, Adriano da Rocha Lima, e Cristiano Bianchi de Oliveira, titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS da Acionista Única, foram designados para a ocupação da Presidência da Mesa e da Secretaria da Mesa, respectivamente, consoante ao disposto no Parágrafo único, do Art. 9º, do Estatuto Social. Imediatamente, Adriano da Rocha Lima relatou a presença de membros do Conselho Fiscal, decorrente disposição presente na redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O Presidente da Mesa relatou, preliminarmente, o emprego, nesta ata, na citação dos endereços eletrônicos e, simultaneamente, *link's*, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", da NBR 6023, validade em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ainda, Adriano da Rocha Lima informou sobre o cumprimento de requisito para a promoção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, dispensada a publicação em jornal de grande

circulação, observado o atendimento ao disposto na Nota "I", do referido Subitem 17.1, mediante a ratificação de Declaração de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, examinada no âmbito do Item 7, da Ordem do Dia. Sequencialmente, O Presidente da Mesa mencionou os **9** (nove) **itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 09**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; e, imediatamente, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos da Ordem do Dia, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **9** (nove) **assuntos**, **Item 1** ao **Item 09**, **SUBSEQUENTES: ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Expressão reproduzida no Inciso II, do Subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do Dia, da 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.12.2025, representada pela orientação atribuída aos Administradores da Acionista Única, visando participar no Aumento de Capital da Planalto Solar Park S.A.; **1.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a ocorrência, em 29.12.2025, da 76ª Assembleia Geral Extraordinária (Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1467815>>; e Acesso em: 16.01.2026), da Acionista Única, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 15.01.2026, sob o número 20260009268, observada a discussão dessa matéria no Item 1, da Ordem do Dia, sob o título "Apresentação do valuation atualizado e cenários de soluções para a alienação ou transferência das ações de propriedade da Celgpar, de emissão da Planalto Solar Park, identificada a disponibilização dessa avaliação na Proposta da Administração". O Presidente da Mesa mencionou, entre as deliberações, do Subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do Dia, a seguinte autorização: "**II. Implementação pela Diretoria, no âmbito de suas competências legais e estatutárias, sobre a realização de Aumento de Capital na Planalto Solar Park S.A., mediante a integralização com bens, direitos e recursos financeiros, observadas as avaliações técnicas cabíveis, a legislação societária aplicável e os interesses da Celgpar**"; e **1.3 Deliberação:** Aprovação de recepção de autorização deliberada, na 76ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.12.2025, objetivando promover a subscrição e integralização, no Aumento de Capital da Planalto Solar Park S.A., mediante subscrição e integralização com bens, direitos e recursos financeiros, observadas as avaliações técnicas cabíveis, a legislação societária aplicável e os interesses da Acionista Única, segundo os dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020; **ITEM 2, da ORDEM do DIA: 2.1 Matéria:** Nomeação de empresa especializada, responsável pelo levantamento de Laudo de Avaliação, destinado a subsidiar o Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, segundo dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e disposições da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020; **2.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a necessidade de nomeação da Consultoria Especializada, devidamente credenciada na Comissão de valores Mobiliários, contratada para o levantamento dos dados contábeis e, em seguida, emissão do Laudo de Avaliação, destinado a subsidiar o Aumento de Capital, da Planalto Solar Park S.A.; e **2.3 Deliberação:** Aprovação da nomeação da T. SCHMITZ, Nome de Fantasia TSC Advisory, sociedade com sede social na Rua Benjamin Constant nº 1470, 22º andar, Sala 2204 - Escola Agrícola, CEP 89037-500 - Blumenau - Santa Catarina, devidamente registrada no CRC-SC sob o nº 012889/O-8, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, destinada à execução de levantamento do Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, de 31.12.2025, da Acionista Única; **ITEM 3, da ORDEM do DIA: 3.1 Matéria:** Exame e deliberação dos termos do Laudo de Avaliação, objetivando o Aumento de Capital, da Planalto Solar Park S.A., consoante ao Art. 170, § 3º, combinado com o Art. 8º, e Art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **3.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa mencionou os bens, contemplados no Laudo de Avaliação de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, de 31.12.2025, relatado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 9, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, representados pelos itens e respectivos valores, discriminados similarmente ao reproduzido no inciso "I. ativos a Serem Vertidos", do título "V. Demonstração do Acervo Patrimonial", desse demonstrativo contábil: **I. Contas a receber da CGH Mambai e direitos creditórios do Contrato SPJU-1209/2001 (Companhia Energética de Goiás - CELG):** a CGH Mambai foi extinta em função de seu alagamento para construção da Pequena Central Hidrelétrica Mambai II (PCH Mambai II). Em decorrência, é disponibilizada energia pelo período integral de concessão obtido pela exploração da PCH Mambai II e de suas eventuais prorrogações, no montante mensal de 203,792 MWh, como contraprestação ao bloco de energia que a CGH Mambai deixou de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação. As contas a receber, registradas a valor contábil, correspondem a **R\$ 97.172,78** (noventa e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme documentação suporte nos Anexos II ao XI; **II. Contrato de Mútuo:** direito decorrente de Contrato Particular de Mútuo Financeiro, firmado em 17 de setembro de 2014, com a Celg Distribuição S.A. - CELG D, denominação social anterior da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número CNPJ 01.543.032/0001-04, registrado pelo valor contábil de **R\$ 31.332.754,17** (trinta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme documentação suporte nos Anexos XII e XIII; **III. Recebíveis do Termo de Convênio 01/2024:** direitos creditórios decorrentes das três usinas fotovoltaicas mantidas em regime de convênio com entidades públicas do Estado de Goiás, denominadas UFV UEG (Anápolis), UFV Cachoeira

Dourada e UFV CEASA (Goiânia), registrados a valor contábil de **R\$ 98.370.330,95** (noventa e oito milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme documentação suporte nos Anexos XIV a XX; **IV. Terreno (UFV Cachoeira Dourada):** bem imóvel de matrícula 8118, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, correspondente ao terreno em que se encontra instalada a UFV Cachoeira Dourada, considerado pelo valor de mercado de **R\$ 1.270.000,00** (um milhão e duzentos e setenta mil reais), referente ao desmembramento de 120.350,82 m² (cento e vinte mil e trezentos e cinquenta metros quadrados, e, oitenta e dois centésimos de metros quadrados) do terreno da matrícula 2063, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, situado na cidade de Cachoeira Dourada-GO, conforme documentação suporte nos Anexo XXI ao XXV; **V. Ativo imobilizado e intangível administrativo:** itens de ativo imobilizado e intangível de natureza administrativa vinculados às operações transferidas, registrados pelo valor contábil de **R\$ 801.083,89** (oitocentos e um mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme documentação suporte no Anexo XXVI; e **VI. Veículo operacional marca Ford, modelo Ranger XLS, 2.2, 4x4, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2018/2018, placa PRS-7064, RENAVAL 01154888077:** o veículo classificado no imobilizado apresenta valor contábil nulo e foi considerado pelo **valor de mercado de R\$ 116.087,00** (cento e dezesseis mil e oitenta e sete reais), por refletir, na data-base, a melhor estimativa de valor justo (tabela FIPE), conforme documentação suporte nos Anexos XXVII e XXVIII; e **3.3 Deliberação:** Aprovação do Laudo de Avaliação de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, de 31.12.2025, na importância de **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), resultado da soma dos valores correspondentes aos 6 (seis) bens, observadas as ratificações desses 6 (seis) bens, e das respectivas discriminações e valores, idênticos aos reproduzidos no Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, de 31.12.2025, citado no Subitem 2.2, do Item 2, da Ordem do Dia, e na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 9, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 4, da ORDEM do DIA: 4.1 Matéria:** Aumento do Capital Social da Planalto Solar Park S.A., em **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), observada a **ausência** de emissão de ações, decorrente da condição de Subsidiária Integral; **4.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima mencionou a necessidade de promover o Aumento do Capital Social, precedida da mensuração do Capital Social Realizado da Planalto Solar Park S.A., no montante atual de **33.567.400** (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sucessivamente, verificada a conclusão da avaliação dos dados e informações recebidas, o Presidente da Mesa informou a emissão de Parecer do Conselho Fiscal, ocorrido em 16.01.2026, relatado na alínea "c", do Inciso I, das deliberações do Item 9, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; e **4.3 Deliberação:** Aprovação do Aumento do Capital Social, no valor de **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), observada a **ausência** de ações; e, em seguida, a Acionista Única, imediatamente, subscreveu, e, concomitantemente, integralizou a importância de **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), em bens, direitos e em moeda corrente, consoante ao disposto no Laudo de Avaliação de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, de 31.12.2025; mediante Boletim de Subscrição, de 16.01.2026, verificada a emissão de via avulsa, parte integrante dessa ata, relatada na alínea "d", do Inciso I, das deliberações do Item 9, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação. Adriano da Rocha Lima, também, mencionou, identificada a integralização da Acionista Única, e, consequentemente, haja vista a condição de Acionista Única, a aprovação de modificação do Capital Social Realizado, de **R\$ 33.567.400,00** (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, e quatrocentos reais) para **R\$ 165.554.828,79** (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), mantida **inalterada** a quantidade de ações em **33.567.400** (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal; **ITEM 5, da ORDEM do DIA: 5.1 Matéria:** Reforma do Estatuto Social, decorrente do Aumento do Capital Social, deliberado no item imediatamente anterior, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias, aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções no Art. 5º, do Estatuto Social, vinculado ao capítulo "Capital Social e Ações", do Estatuto Social; **5.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa narrou o assunto, representado pela reforma do Estatuto Social, de 07.01.2025, objetivando a adaptação aos atos deliberados do **Item 1 ao Item 4**, da Ordem do Dia, dessa Assembleia, observada a intervenção no Art. 5º, resultando na consolidação do Art. 1º ao Art. 40; identificadas, atinentemente ao dispositivo citado, inclusão, encontrando-se o dispositivo modificado dessa reforma estatutária vinculado, ao capítulo "Capital Social e Ações", reproduzida na Proposta de Reforma Estatutária. Seguidamente, Adriano da Rocha Lima afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 40 (quarenta) artigos, subdivididos em 8 (oito) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 9 (nove) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. O Presidente da Mesa, em seguida, salientou a ausência de feitos econômicos, mediante a implementação de Proposta de Reforma Estatutária. Assim, verificada a intervenção citada anteriormente; sucessivamente, os Representantes da Acionista Única

avaliaram o Estatuto Social, de 07.01.2026, e, simultaneamente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma estatutária, identificaram a conveniência de recepcionar a recomendação, demonstrada na Proposta de Reforma Estatutária, de 16.01.2026; e **5.3 Deliberação:** Aprovação de dispositivo da Proposta de Reforma Estatutária, objetivando permitir a consolidação do Estatuto Social, de 16.01.2026, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, transcritos a seguir: " **PLANALTO SOLAR PARK S.A. CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08 NIRE 52300019583 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO** **Art. 1º** PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPARG ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente. **Art. 2º** A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seu acionista, tomada em Assembleia Geral de acionista. **Parágrafo único.** As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja. **Art. 3º** A Sociedade tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação do acionista, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia. **Art. 4º** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** **Art. 5º** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 165.554.828,79 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. § 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social. § 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. § 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. § 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Art. 6º** A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Art. 7º** Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas. **Art. 8º** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 9º** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 10.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Parágrafo único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia. **Art. 11.** Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se: **I** - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de: a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. **II** - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto: a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social; b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade; c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não; d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade; e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório; g. a alienação de bens do ativo não circulante; h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social; j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada; l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade; n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade; o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos; q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; r. escolher e destituir os auditores independentes; s. Autorizar a tomada de empréstimo; t. Aprovar orçamento anual; e u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO** **Art. 12.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles. § 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. § 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos. **Art. 13.** A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores. **Art. 14.** A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente e Diretor Jurídico, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. § 3º A Diretoria da Sociedade será composta

exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Art. 15.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionista.

Art. 16. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto: I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos; II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de acionista; III - sacar e endossar duplicatas; IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente; VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações; IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo. **Parágrafo único.** A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração. **Art. 17.** A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicium", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento. **Art. 18.** Compete ao Diretor-Presidente: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social; III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Sociedade; IV - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, outras sociedades empresárias e a comunidade em geral; V - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade; VI - fixar as políticas de gestão e estratégia, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, materiais e logísticos; VII - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade; VIII - Supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade; IX - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação, e Ouvidoria; X - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade; XI - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos; XII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; XIV - sugerir a política de dividendos; XV - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro; XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; XVII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista; XVIII - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; XIX - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade; XX - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade; XXI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade; XXII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; XXIII - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias; XXIV - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade; XXV - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; XXVI - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade; XXVII - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade; XXVIII - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias; XXIX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; XXX - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pela Acionista Única; e XXXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pela Assembleia Geral de acionista. **Art. 19.** Compete ao Diretor Jurídico: I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; II - coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Sociedade, bem como os atos de citações, e suprimimentos e patrimônio; III - conduzir as atividades de regulação, gestão e elaboração de contratos; IV - promover a interlocução com os órgãos de controle externo e perante o Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos; V - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico; VI - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos; VII - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade; VIII - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado; IX - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos; X - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade; e XI - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL Art. 20. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente. § 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros. **Art. 21.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal. **Art. 22.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista. **Art. 23.** Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. § 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. **Art. 24.** O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. **Parágrafo único.** O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS Art. 25.** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 26.** Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento)

na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 27.** Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. **Art. 28.** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas. **Art. 29.** O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. § 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. § 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos. **Art. 30.** A Sociedade poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior. **Art. 31.** O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações. § 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar. **CAPÍTULO VII GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA** **Art. 32.** Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. **Art. 33.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 34.** As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 35.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 36.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado. § 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do § 2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificadas nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. § 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. **Art. 37.** A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes. **Art. 38.** Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social. **Art. 39.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social. **Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista. **Goiânia, 16 de janeiro de 2026. Adriano da Rocha Lima Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária ...**"; Ainda, ocorreu a deliberação pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 16.01.2026, na modalidade avulsa, compreendendo 9 (nove) páginas, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, autorização de formalização de via avulsa por Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, sendo a via original, citada na alínea "e", do Inciso I, das deliberações do **Item 9, da Ordem do Dia**, destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 6 da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Situação imediatamente após as deliberações das 4 (quatro) matérias (**Item 1 ao Item 4**), e as respectivas repercussões na Reforma Estatutária, deliberada no **Item 5**, da Ordem do Dia; **6.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima destacou as deliberações favoráveis, relativas às 4 (quatro) matérias, Item 1 ao Item 4, da Ordem Dia, e, sucessivamente, reprodução de resultados dessas aprovações no Estatuto Social, de 16.01.2026, no Item 5, da Ordem do Dia; e **6.3 Deliberação:** Ratificação, decorrente da exposição apresentada no Subitem "6.2 Apresentação", do Item 6, da Ordem do Dia, de vigência da situação de consolidação do *caput*, do Art. 5º, com a seguinte redação: "**Art. 5º** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 165.554.828,79 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."; **ITEM 7, da ORDEM do DIA: 7.1 Matéria:** Identificação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **7.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessária cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", págs. 43 e 44, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

[br/dreil/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf](https://www.gov.br/dreil/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf)>; e Acesso em: 07.01.2026); aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, com redação modificada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, focos de recepção da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00. Adriano da Rocha Lima, também, informou, *mediante avaliação do 1º parágrafo, do título "1 Contexto Operacional" (pág. 11), das Notas Explicativas, das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, o dado relativo à geração de receita operacional somente a partir de abril de 2025, alocadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital* (Disponível em: <<https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/183376>>; e Acesso em: 07.01.2026); e **7.3 Deliberação:** Aprovação de termos de declaração, consoante ao disposto na Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, mediante **ratificação** de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), motivada pela identificação de **ausência** de Receita Bruta Anual no exercício social de 2024; **ITEM 8, da ORDEM do DIA: 8.1** Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; **8.2 Apresentação:** O Presidente da Mesa comentou sobre a necessidade dos Diretores, no estrito cumprimento de suas atribuições, tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia; e **8.3 Deliberação:** Aprovação de atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; facultar as assinaturas da ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a ausência de conversão em Lei Ordinária, decorrente de inexistência de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, conseqüentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001; e, concomitantemente, recomendação de instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002; e **ITEM 9, da ORDEM do DIA: 9.1 Matéria:** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária; **9.2 Apresentação:** Adriano da Rocha Lima relatou a obrigatoriedade de registro e arquivamento da ata desse evento societário, na Junta Comercial do Estado de Goiás, e, em seguida, publicação na forma da lei, haja vista a produção de efeitos perante terceiros; e **9.3 Deliberação:** Aprovação de publicação desta ata, omitidas as respectivas assinaturas (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, consoante aos termos do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/dreil/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 07.01.2026); dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado. Instantaneamente, os representantes Acionista Única constataram, autorizaram e determinaram a adoção de providências complementares: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da Assembleia; **b)** Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, em 31.12.2025; **c)** Parecer do Conselho Fiscal Sobre o Aumento de Capital, de 16.01.2026; **d)** Boletim de Subscrição, de 16.01.2026; e **e)** Estatuto Social, de 16.01.2025; **II.** Registro e arquivamento da ata da Assembleia, verificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados nas alíneas, do Inciso I; **III.** Publicação da ata da Assembleia, observada a reprodução dos demais documentos citados no Inciso I, em sua estrutura, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*; **IV.** Registro e arquivamento do Estatuto Social, de 16.01.2025, na Junta Comercial do Estado de Goiás; e **V.** Divulgação do Estatuto Social, de 16.01.2025, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*. Finalmente, o Diretor-Presidente da Planalto Sola Park S.A., Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **9 (nove) itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1 ao Item 09**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; avaliados os elementos da Ordem do Dia, focos

de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Apresentação**, representada, geralmente, pela exposição extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **9** (nove) **assuntos, Item 1 ao Item 09, ANTECEDENTES**; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, Adriano da Rocha Lima declarou encerrado esse evento societário e, simultaneamente, O Presidente da Mesa transmitiu os agradecimentos pela participação dos presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Cristiano Bianchi de Oliveira, Secretário da Mesa, pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima; e pela acionista Acionista Única, representada por Adriano da Rocha Lima, Luiz Evandro Leite, e Gustavo Mendanha Melo, observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Também, os Representantes da Acionista Única (Adriano da Rocha Lima, Luiz Evandro Leite, e Gustavo Mendanha Melo), assinaram, além da presente ata, o Boletim de Subscrição, de 16.01.2026, relatados na alínea "**d**", do Inciso I, do Item 9, da Ordem do Dia, da Assembleia. Também, Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, assinou o Estatuto Social, especificado na alínea "**e**", do Inciso I, do referido **Item 9**, bem como ratificou os termos de Declaração de Condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de Até R\$ 78.000.000,00, relatada no Item 7, da Ordem do Dia. Os Conselheiros Fiscais Daniel Garcia de Oliveira, Otaviano Vianna Neto, e Danielle Gomes de Oliveira, formalizaram o Parecer do Conselho Fiscal Sobre o Aumento de Capital, de 16.01.2026, relatados na alínea "**c**", do Inciso I, do Item 9, da Ordem do Dia, da Assembleia. Ainda, Tatiane Schmitz, sócia da T. Schmitz, Nome de Fantasia TSC Advisory, assinou o Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, em 31.12.2025, citado na alínea "**b**", do Inciso I, do aludido Item 9, da Ordem do Dia, acompanhada da ratificação pelo Contador-Geral da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima, e pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, observada a remessa subsequente da presente ata, objetivando permitir o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa

Cristiano Bianchi de Oliveira
Secretário da Mesa

**Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial em
31 de dezembro de 2025 da**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES -
CELGP**

**Para aumento de capital da empresa
PLANALTO SOLAR PARK S.A.**

I - INTRODUÇÃO

A T. SCHMITZ, sociedade com sede à Rua Benjamin Constant nº 1470, 22º andar, Sala 2204 – Escola Agrícola, CEP 89037-500 – Blumenau, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada no CRC-SC sob o nº 012889/O-8 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, neste ato representada por sua sócia TATIANE SCHMITZ, brasileira, solteira, contadora, registrada no CRC-SC sob o nº 038070/O-0 e inscrita no CPF sob o nº 079.172.309-70, doravante denominada TSC ADVISORY, foi nomeada avaliadora pela empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. (doravante denominada “PLANALTO” ou “Receptora”), sociedade por ações, registrada na JUCEG sob o NIRE 52300019583, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, inscrita no CNPJ sob o nº 27.509.809/0001-08, para proceder à avaliação contábil do acervo patrimonial a ser utilizado para fins de aumento de capital da PLANALTO.

O acervo patrimonial objeto deste laudo é de titularidade da COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG (doravante denominada “CELGPARG” ou “Companhia”), sociedade anônima com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 88-A, nº 116, Quadra F-37, Lotes 12, 13, 14 e 16, Setor Sul, CEP 74085-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com atos constitutivos arquivados na JUCEG sob o NIRE 52300010926.

A presente avaliação é elaborada para fins do disposto no artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no contexto de aumento de capital da PLANALTO mediante integralização, em bens e direitos de titularidade da CELGPARG, sem emissão de novas ações.

II – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo avaliar, a valor justo, o Acervo Patrimonial da CELGPARG, na data-base de 31 de dezembro de 2025, a ser vertido para a PLANALTO, com a finalidade de integralizar aumento de capital social desta última, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976.

O acervo avaliado é composto por ativos e passivos, incluindo contas a receber, investimentos, bens, direitos e obrigações registrados no balanço patrimonial da CELGPARG em 31 de dezembro de 2025.

O valor do acervo líquido a ser vertido pela CELGPARG à PLANALTO será utilizado como base para a determinação do montante do aumento de capital social da PLANALTO, sendo certo que não haverá emissão de novas ações, mas apenas a elevação do valor do capital social nominal da Receptora, conforme deliberações societárias específicas.

III – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O valor líquido do Acervo Patrimonial foi determinado a valor justo, tomando-se como base a posição apresentada no balanço patrimonial da CELGPARG levantado em 31 de dezembro de 2025, preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e normas aplicáveis às sociedades por ações.

Para fins deste laudo:

- Os saldos registrados ao valor contábil foram mantidos quando representativos do valor justo na data-base, em razão de sua natureza e condições (por exemplo, itens com realização de curto prazo, valores contratuais e/ou mensuração contábil que se aproxima do valor justo).
- Os itens em que o valor contábil não se mostrou representativo do valor justo foram ajustados para refletir valor de mercado, com suporte em documentação apropriada, conforme evidenciado no Anexo I (notadamente o terreno e o veículo ali indicados).

IV – METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram conduzidos com base em procedimentos de natureza selecionada, que compreenderam, principalmente:

- (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica sobre as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025;
- (b) indagação e discussão com os administradores e responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da CELGPARG quanto à documentação suporte e aos principais critérios adotados na elaboração das demonstrações contábeis;
- (c) revisão de cálculos em contas e saldos relevantes relacionados aos ativos e passivos integrantes do acervo;
- (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõem as contas constantes do balanço patrimonial na data-base;
- (e) revisão e indagação sobre eventos subsequentes significativos que possam ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da CELGPARG entre a data do balanço e a data deste laudo, considerando-os quando aplicável.

Os procedimentos adotados não tiveram por objetivo a emissão de opinião de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da CELGPARG, mas sim suportar a determinação do valor do acervo patrimonial para fins de integralização de capital na PLANALTO, conforme o artigo 8º da Lei nº 6.404/1976.

V – DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O Acervo Patrimonial da CELGPARG, conforme balanço de 31 de dezembro de 2025, composto por ativos e passivos demonstrados no Anexo I, e considerado pelos valores contábeis e/ou ajustado a valor de mercado quando aplicável, a ser vertido para integralizar aumento de capital da PLANALTO, está assim resumido:

I – Ativos a serem vertidos

Os principais ativos que compõem o acervo a ser transferido pela CELGPARG para integralização do aumento de capital da PLANALTO, avaliados na data-base de 31 de dezembro de 2025, são os seguintes:

- **Contas a receber da CGH Mambai e direitos creditórios do contrato SPJU-1209/2001 (Companhia Energética de Goiás – Celg):** a CGH Mambai foi extinta em função de seu alagamento para construção da Pequena Central Hidrelétrica Mambai II (PCH Mambai II). Em decorrência, é disponibilizada energia pelo período integral de concessão obtido pela exploração da PCH Mambai II e de suas eventuais prorrogações, no montante mensal de **203,792 MWh**, como contraprestação ao bloco de energia que a CGH Mambai deixou de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação. As contas a receber, registradas a valor contábil, correspondem a **R\$ 97.172,78** (noventa e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme documentação suporte nos **Anexos II a XI**.
- **Contrato de mútuo:** direito decorrente de Contrato Particular de Mútuo Financeiro, firmado em 17 de setembro de 2014, com a **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., denominação atual da Celg Distribuição S.A. – Celg D (CNPJ 01.543.032/0001-04)**, registrado pelo valor contábil de **R\$ 31.332.754,17** (trinta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme documentação suporte nos **Anexos XII e XIII**.
- **Recebíveis do Termo de Convênio 01/2024:** direitos creditórios decorrentes das três usinas fotovoltaicas mantidas em regime de convênio com entidades públicas do Estado de Goiás, denominadas UFV UEG (Anápolis), UFV Cachoeira Dourada e UFV CEASA (Goiânia), registrados a valor contábil de **R\$ 98.370.330,95** (noventa e oito milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), conforme documentação suporte nos **Anexos XIV a XX**.
- **Terreno (UFV Cachoeira Dourada):** bem imóvel de matrícula 8118, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, correspondente ao terreno em que se encontra instalada a UFV Cachoeira Dourada, considerado pelo **valor de mercado de R\$ 1.270.000,00** (um milhão e duzentos e setenta mil reais), referente ao desmembramento de 120.350,82 m² (cento e vinte mil e trezentos e cinquenta metros quadrados, e, oitenta e dois centésimos de metros quadrados) do terreno da matrícula 2063, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de

Goiás, situado na cidade de Cachoeira Dourada-GO, conforme documentação suporte nos **Anexo XXI a XXV**.

- **Ativo imobilizado e intangível administrativo:** itens de ativo imobilizado e intangível de natureza administrativa vinculados às operações transferidas, registrados pelo valor contábil de **R\$ 801.083,89** (oitocentos e um mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme documentação suporte no **Anexo XXVI**.
- **Veículo operacional marca Ford, modelo Ranger XLS, 2.2, 4x4, Diesel, cor Branca, ano/modelo 2018/2018, placa PRS-7064, RENAVAM 01154888077:** o veículo classificado no imobilizado apresenta valor contábil nulo e foi considerado pelo **valor de mercado de R\$ 116.087,00** (cento e dezesseis mil e oitenta e sete reais), por refletir, na data-base, a melhor estimativa de valor justo (tabela FIPE), conforme documentação suporte nos **Anexos XXVII e XXVIII**.

II – Síntese do acervo patrimonial líquido

Considerando os ativos a eles relacionados, conforme detalhado no Anexo I, o valor justo do Acervo Patrimonial Líquido da CELGPARG em 31 de dezembro de 2025, objeto deste laudo para fins de aumento de capital na PLANALTO, importa em **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Este montante corresponde ao valor do acervo líquido a ser utilizado para integralização do aumento de capital da PLANALTO SOLAR PARK S.A., na forma deliberada por seus órgãos societários competentes, sem emissão de novas ações.

VI – BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes do acervo avaliado encontram-se revestidos das formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas pela CELGPARG, aplicadas de modo uniforme e consistente.

Os referidos bens, direitos e obrigações têm existência real, e sua titularidade pela CELGPARG está respaldada em documentação hábil e idônea, não tendo sido constatada a existência de ônus, gravames ou reivindicações de terceiros que comprometam a transferência do acervo à PLANALTO para fins de integralização do aumento de capital social, com base nas informações e documentos disponibilizados à avaliadora.

VII – CONCLUSÃO:

Com base nos trabalhos efetuados e nas informações obtidas, conclui-se que o valor justo líquido do Acervo Patrimonial objeto deste Laudo de Avaliação, composto por ativos da CELGPAR em 31 de dezembro de 2025, ajustado pelos efeitos proforma descritos, é de **R\$ 131.987.428,79** (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

Este valor poderá ser utilizado como base para o aumento de capital da PLANALTO SOLAR PARK S.A., por meio de integralização em bens e direitos de titularidade da CELGPAR, sem emissão de novas ações, cabendo às administrações da CELGPAR e da PLANALTO, bem como aos seus órgãos societários competentes, deliberarem sobre a forma exata de contabilização e registro societário do aumento de capital.

VIII – ENCERRAMENTO:

Adicionalmente, informa-se que:

(a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não há conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços prestados e descritos neste laudo;

(b) Não há conhecimento de qualquer ação do controlador ou dos administradores da CELGPAR ou da PLANALTO com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões aqui apresentadas.

Nada mais havendo, emite-se o presente laudo, datando-o e assinando-o de forma digital.

Blumenau/SC, 16 de janeiro de 2026.

Tatiane Schmitz

Contadora

CRC-SC 038070-O T-GO

TSC ADVISORY

CRC-SC 012889/O

TSC Advisory | Auditoria e Consultoria

Blumenau/SC

E-mail: tatiane@tscadvisory.com.br

Tel.: (47) 99217-6721

LinkedIn: www.linkedin.com/company/tscadvisory

Documento emitido eletronicamente. A reprodução/compartilhamento requer autorização.

ANEXO I – Acervo líquido de ativos

Descrição do Grupo	Valor Contábil	Valor de Mercado	Descrição do Ativo
Contas a Receber	97.172,78	97.172,78	Direitos Creditórios decorrentes do alagamento da CGH Mambai
Empréstimos	31.332.754,17	31.332.754,17	Contrato de Mútuo com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.
Outros Ativos	501.796,42	501.796,42	Gastos com Operação e Manutenção ref. 12/2025 (PMCO) - Não Faturado
	96.008.857,18	96.008.857,18	Gastos com Investimentos até 12/2025 (PMCI) - Não Faturado e Atualizado
	1.859.677,35	1.859.677,35	Faturas a receber das Conveniadas
Propriedade para Investimento	35.781,02	1.270.000,00	Imóvel da UFV Cachoeira Dourada (Matrícula Original 2063)
Imobilizado	3.696,12	3.696,12	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 230.01 - Equipamento Geral - Móveis e Utensílios)
	98.250,10	98.250,10	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 230.10 - Equipamento Geral - Equipamentos de Serviço)
	7.185,75	7.185,75	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 230.05 - Equipamento Geral - Equipamentos Móveis e Portáteis de Comunicação)
	44.482,15	44.482,15	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 230.90 - Equipamento Geral - Outros Equipamentos)
	135.544,88	135.544,88	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 235.01 - Equipamento Geral de Informática)
	46.895,79	46.895,79	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 415.01 - Sistema de Comunicação Local)
	0,00	116.087,00	Ativo Imobilizado em Serviço - AIS (TUC 615.02 - Veículos - De Uso Operacional - Ford Ranger placa PRS-7064)
Intangível	2.196,30	2.196,30	Ativo Intangível em Serviço - AIS (TUC 535.01 - Software - Licença de Uso)
	462.832,80	462.832,80	Ativo Intangível em Curso - AIC (ERP WK Brasão / Software para o COS)
Total	130.637.122,81	131.987.428,79	

Anexo II - Contas a Receber - CGH Mambai

Notal Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor na Nota Fiscal	Saldo a Receber
4710	03/12/2025	10/12/2025	53.687,40	37.683,62
4809	31/12/2025	08/01/2026	59.489,16	59.489,16
Total			113.176,56	97.172,78

RECEBEMOS DE COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGP		OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 4.710 SÉRIE 1

Identificação do Emitente COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGP Rua 88A, 116 QUADRAF-37 LOTE 13 Setor Sul - Goiania / GO CEP: 74085-020 Tel.:		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº 4.710 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1		 CHAVE DE ACESSO 5225 1208 5604 4400 0193 5500 1000 0047 1010 7026 7765 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERACAO Venda de energia eletrica 1			PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 152259710257410 03/12/2025 15:06:34		
INSCRICAO ESTADUAL 10.407835-9		INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ 08.560.444/0001-93	

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR			CNPJ / CPF 08.560.444/0001-93		DATA EMISSÃO 03/12/2025
ENDEREÇO RUA 88A, S/N		BAIRRO / DISTRITO SET SUL		CEP 74085-020	DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Goiania		FONE / FAX	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.407835-9	HORA SAÍDA
FATURA					
001	10/12/2025	172.232,24			

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 172.232,24	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 172.232,24	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

[illegible]

DADOS ADICIONAIS									
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ONS: 79310 NF DE LIQUIDACAO NO MCP DA CCEE REF 01/2023, CONF REL SUMARIO PERFIL AGENTE CELGPAR;ONS: 001 - MCP_PLD_C					RESERVADO AO FISCO:				

Anexo III
Companhia Energética de Goiás – Celg
Contrato SPJU-1209/2001
CGH Mambáí



TERMO DE CONTRATO SUBMETIDO A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA, que entre si celebram a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG**, adiante denominada de **CELG**, sociedade anônima controlada pelo Estado de Goiás, com sede em Goiânia -GO, na Rua 117, n.º 505, Ed. Eletra, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados e, do outro lado, o **CONSÓRCIO DE PRODUTORES DE ENERGIA - CPE**, adiante denominada de **CPE**, com sede na rua 34, esquina com 15, n.º 29, Setor Marista, Goiânia, Estado de Goiás, consórcio empresarial constituído pelas sociedades CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 02.156.313/0001-69 e CONSTRUTORA MARQUES FIGUEIREDO LTDA., CNPJ n.º 34.309.344/0001-07, cujo contrato de constituição encontra-se arquivado na Junta Comercial da Cidade de Goiânia e está inscrito no CNPJ sob n.º 00.854.103/0001-19, neste ato representado por seus Administradores, ao final nomeados e assinados, conforme Processo ANEEL n.º 48100003296/95-81, Estado de Goiás n.º 17755948 e CELG n.º 99/4026-4 e n.º 01/11106-2, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Considerando que a CELG é titular do direito de concessão para aproveitamento de potencial hidráulico de um trecho do Rio Corrente, no Município de Sítio D' Abadia, Estado de Goiás, que lhe foi outorgada pelo Decreto Federal n.º 71.721, de 17 de janeiro de 1973, publicado no Diário Oficial da União, edição de 18 de janeiro de 1973, destinado a produção de energia elétrica para fins de serviço público de distribuição nos Municípios de Mambai, Damianópolis e Sítio D'Abadia, no Estado de Goiás, onde mantém em funcionamento a usina hidrelétrica de **MAMBAI I**, com potência instalada de 368 kW (trezentos e sessenta e oito quilowatts), instalações essas que devem reverter para a União Federal por ocasião da extinção da concessão (art. 2º do Decreto), junto com todos os demais direitos constituídos em razão dessa concessão, tais como terrenos, caminhos, servidões e edificações.

Considerando que, em 12 de novembro de 1999, a Assembléia Geral Extraordinária de n.º 148 (centésima quadragésima oitava) dos acionistas da CELG, item II da Pauta deliberou sobre a desativação da UHE Mambai I, "desde que a energia a ser disponibilizada à CELG se estenda ao período integral de concessão obtido pelo consórcio para exploração da nova usina a ser construída, sendo que dessa forma, obteve aprovação unânime".

Considerando que a CELG se encontra em plena fruição desse direito, concedido pelo período de 30 (trinta) anos, tendo como termo final a data de 18 de janeiro de 2.003, prorrogável por mais 20 (vinte) anos, ou seja, 18 de janeiro de 2.023.

Considerando que o CPE detém o único **Registro Ativo** (Ofício n.º 101/2001-SPH/ANEEL - Processo n.º 48500.000756/01-62) que se encontra em tramitação administrativa na Agência

1

LBM/JRLJ

1ª via contratado - 2ª via DA-SPJU/DPCS - 3ª via órgão gestor

DA DPCS
APROVADO

(1)

SPJU – 1209/2001

Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, visando “Autorização” para implantar, a jusante da usina de MAMBAÍ I, no mesmo curso d’água, a Pequena Central Hidrelétrica de **MAMBAÍ II**, cujo reservatório irá alcançar as instalações da atual usina de MAMBAÍ I, implicando na necessidade de sua desativação prévia.

Considerando que, expedida a “Autorização” em razão de seu requerimento, constituir-se-á no único e exclusivo agente legalmente investido das condições de construir e explorar o aproveitamento hidrelétrico ora denominado de **MAMBAÍ II**.

Considerando o Memorando n.º 164/1999-SFF/ANEEL, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira e o Parecer n.º 050/2.000-PGE/ANEEL, da Procuradoria Geral, ambos unidades administrativas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme constante nos autos do Processo ANEEL n.º 48100.003296/95-81, ora parte integrante deste Instrumento.

Considerando a prévia ciência do Conselho Estadual de Desestatização, consoante o Processo n.º 17755948/99.

Considerando, finalmente, que o CPE concorda que na outorga da “Autorização” da **PCH Mambai II**, constará a obrigação do CPE de cumprir todas as Cláusulas deste Instrumento.

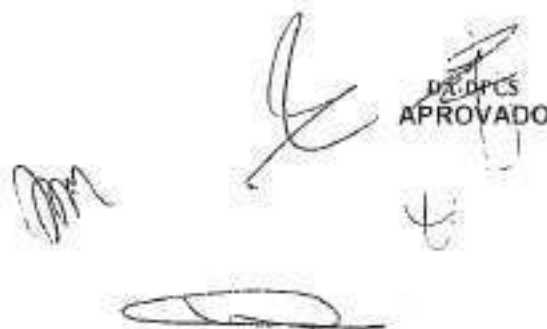
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato estabelecer os direitos e obrigações recíprocas, especialmente as de fazer, conformadoras de todas as providências e procedimentos que devam adotar as partes, em conjunto ou isoladamente, para promover a extinção, no momento próprio, da concessão declarada pela CELG, possibilitando assim o início da operação da futura **PCH MAMBAÍ II**, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, demais leis específicas subsequentes e complementares, regulamentos e resoluções atinentes ao serviço público de energia elétrica.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Os direitos e obrigações livremente estipuladas pelas partes neste contrato, somente terão eficácia quando ocorrerem os seguintes eventos, em qualquer ordem, prevalecendo, como data de início de eficácia plena, a ocorrência efetiva de condição que estiver pendente nas alíneas seguintes:

- a) Anuência oficial de seus termos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- b) outorga da “Autorização”, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao CPE, para construção e exploração da **PCH MAMBAÍ II**, conforme dispõe o art. 26, da Lei Federal n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "APPROVADO" and a signature.



SPJU – 1209/2001

A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG assume a obrigação de promover junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a extinção, na forma, modo e tempo estipulados neste Contrato, da concessão já caracterizada e objeto de seu direito junto a União Federal, concluindo a reversão dos ativos imobilizados em serviço para a União, nas condições determinadas pela ANEEL, o que permitirá a desmobilização e retirada de equipamentos eletro-mecânicos usina de MAMBAÍ I, ensejando, conseqüentemente, o enchimento do reservatório e operação da futura PCH MAMBAÍ II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considerando a especificidade desta desmobilização, a CELG reconhece que não remanescerá nenhum direito de indenização a cargo do Poder Concedente no que se refere aos ativos e bens reversíveis da Usina de Mambai I

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CELG promoverá o envio aos órgãos públicos competentes do Estado de Goiás, e especialmente ao Tribunal de Contas do Estado, os termos deste contrato para registro, após a anuência da ANEEL, conforme a Cláusula Segunda, alínea "a".

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando a CELG for solicitar a extinção da concessão de Mambai I, deverá pedir a desvinculação dos bens afetados e a orientação inerente aos procedimentos contábeis da operação, à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O ENCARGO DO AUTORIZADO

CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida à obrigação da CELG, o CPE compromete-se a entregar mensalmente à CELG, sem nenhum outro ônus e com suprimento destinado para a distribuição sob regime de serviço público, a partir do início da operação comercial da PCH MAMBAÍ II, o montante mensal de 182.500,000 kWh (cento e oitenta e dois mil e quinhentos quilowatts-hora) como contraprestação ao bloco de energia que a UHE de MAMBAÍ I deixará de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação pelo período da Autorização da PCH MAMBAÍ II e de suas eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se "efetiva paralisação" a data em que, após receber a comunicação expressa do CPE, a CELG deixar de operar a Usina MAMBAÍ I e forem iniciados os trabalhos de desmontagem dos equipamentos eletro-mecânicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CELG, por conveniência própria ou condições técnicas, tiver antecipado a paralisação da UHE MAMBAÍ I, assim procedendo conforme prévia anuência da ANEEL e independentemente de ter desmontado ou não os equipamentos, a "efetiva paralisação" será aquela em que o CPE fizer a comunicação expressa de que trata a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A energia elétrica não fornecida pelo CPE entre a data de efetiva paralisação da UHE MAMBAÍ I e o início da operação da PCH MAMBAÍ II, será totalizada e posteriormente rateada em parcelas mensais, adicionadas ao suprimento normal de que trata o "caput" desta cláusula.

DADPCS
 APROVADO



SPJU – 1209/2001

DESATIVAÇÃO DA UHE MAMBAÍ I

CLÁUSULA QUINTA – O CPE, obriga-se a realizar, às suas expensas, a desativação das atuais instalações da usina MAMBAÍ I, cujo sítio será inundado, desmontando e removendo todos os equipamentos eletro-mecânicos principais e auxiliares em tempo e de forma a não prejudicar o enchimento do novo reservatório.

OPERAÇÃO REMANESCENTE DA UHE MAMBAÍ I

CLÁUSULA SEXTA – A CELG deverá continuar administrando, mantendo e operando a UHE MAMBAÍ I na forma e condições previstas no termo de concessão que lhe foi outorgada pela União ou no regulamento administrativo que rege a matéria, bem como fruindo da energia produzida para distribuição sob regime de serviço público concedido, podendo, entretanto, em razão de conveniência própria e por sua conta, risco e desde que devida e previamente autorizada pela ANEEL, optar por antecipar a desativação da UHE MAMBAÍ I, ficando, desde logo, convencionado que desta eventual desativação não decorrerá nenhum dever de indenizar a ser imputado ao CPE, ainda que sobrevenha, por qualquer motivo, a resolução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as despesas e ônus de qualquer natureza incorridos com a continuação da administração, manutenção e operação da usina MAMBAÍ I até a data de sua efetiva paralisação, continuarão sendo de responsabilidade da CELG, sem que caiba ao CPE qualquer obrigação de ressarcir-las ou indenização.

LIBERAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA PCH MAMBAÍ II

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estipulado que o CPE se encarregará das atividades necessárias a liberação do reservatório e terrenos marginais necessários ao acesso e construção da PCH MAMBAÍ II, quer por via administrativa, contratando diretamente com os proprietários ou legítimos possuidores as indenizações cabíveis, quer ajuizando as eventuais ações judiciais de desapropriação, cabendo ao CPE o ônus das aquisições ou indenizações.

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato será resolvido, sem indenizações ou multas recíprocas, caso o CPE não obtenha da ANEEL a "Autorização" de que trata o art. 26, da Lei Federal n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º, da Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, condição indispensável para a implantação da PCH MAMBAÍ II.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a hipótese da ANEEL condicionar a aprovação deste Contrato ou a outorga da "Autorização" ao cumprimento, por qualquer das partes, de requisitos que sejam considerados superiores às suas possibilidades de atendimento ou que tornem excessivamente onerosas as obrigações ora assumidas, sendo o fato reconhecido pela outra parte, convencionou-se que nenhuma indenizará a outra pela rescisão.

Handwritten signatures and a stamp that reads "APPROVADO" (APPROVED).



CLÁUSULA NONA – Convencionam as partes que as soluções dos conflitos surgidos, em decorrência da execução deste contrato, serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, ficando, desde logo, estipulado o seguinte:

I – cada uma das partes indicará um árbitro e em consenso indicarão um terceiro árbitro, para compor o juízo arbitral;

II – a sentença arbitral será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da instituição do Tribunal;

III – o procedimento arbitral será disciplinado pelo próprio Tribunal Arbitral, inclusive as regras de que trata o art. 2º, da Lei n.º 9.307/96;

IV – a arbitragem será desenvolvida na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;

V – em não havendo solução de eventuais conflitos, quaisquer das partes é legítima para solicitar mediação da ANEEL.

TRANSFORMAÇÃO EXISTENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - O CPE deverá assegurar a continuidade da transformação existente, de 34,5/13,8 kV, necessária ao fornecimento de energia à região e à conexão com a CEMIG para atendimento a Formoso – MG, durante a desativação da UHE Mambai I e após a entrada em operação da PCH Mambai II.

INTEGRAÇÃO DA PCH MAMBAI II

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CPE responsabilizar-se-á por quaisquer investimentos necessários à integração de MAMBAI II ao Sistema da CELG, em cuja conexão deverá ser instalado o ponto de medição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ponto de conexão da PCH MAMBAI II ao Sistema da CELG será a barra de 69 Kv da SE ALVORADA DO NORTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando enquanto durar o cumprimento do encargo imposto pela CELG e aceito pelo CPE.

SUCCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, independentemente da natureza das novas pessoas naturais ou jurídicas que venham a



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp reads 'APPROVADO'.

SPJU - 1209/2001

deter o controle societário de qualquer das partes, ainda que a alteração tenha sido decorrente de processo de alienação de controle ou transformação societária processada mediante fusão, cisão ou incorporação aprovada pela ANEEL.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato que não sejam passíveis de apreciação pelo Juízo Arbitral, com renúncia a qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições pactuadas, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, destinadas duas às partes contratantes e uma para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Goiânia, 13 de Junho de 2001.

CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
Clóvis de Oliveira
Diretor - Presidente
CPF n.º 167.364.431-72
Oton Nascimento Júnior
Diretor de Distribuição
CPF n.º 081.350.101-68**CPE - CONSÓRCIO DE PRODUTORES DE ENERGIA**
Wilton José Machado
CPF n.º 301.127.101-15**TESTEMUNHAS:****NOME:** Raimundo Costa Marinho
CPF: Mat. 7443-3**NOME:** Maria de Fátima S. Barbera
CPF: 210.747.801-55
BA Superintendência Jurídica
210.747.801-55

LBM/JRLJ

TABELIONATO DE NOTAS **19** CARTÓRIO TEIXEIRA NETO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de
CLÓVIS DE OLIVEIRA e
OTON NASCIMENTO JÚNIOR
endereço(s) consta de arquivo Dou Fe
Goiânia - GO **13 JUN. 2001**
Em test. LA da verdade
Jurandir Batista de Souza - ESC. AUT. ☐
Antônio da Costa R. Neto - ESC. AUT. ☐

APPROVADO

Anexo IV
Companhia Energética de Goiás – Celg
Contrato SPJU-1209/2001
1º Termo Aditivo
Contrato PRJU nº 444/06
CGH Mambaí



PRJU. Nº 444/06
1º TA ao SPJU 1209/01

TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO SUBMETIDO A
CONDIÇÃO SUPENSIVA DE
EFICÁCIA SPJU 1209/2001 QUE
ENTRE SI FAZEM A
**COMPANHIA ENERGÉTICA DE
GOIÁS – CELG E RIO
CORRENTE S.A.**, NA FORMA A
SEGUIR

PROCESSO CELG Nº 06/13845-2

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua 2, Qd. A34, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, nesta Capital, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, como ao final assinado e nomeados, doravante designada somente **DISTRIBUIDORA**, e a **RIO CORRENTE S.A.**, produtor independente de energia elétrica, conforme Resolução ANEEL nº 736 de 18 de Dezembro de 2002, com sede à Rua 34, nº 29, Setor Marista – GOIÂNIA - GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 05.319.403/0001-11, neste ato representada por seus Diretores, como ao final assinado e nomeados, doravante designada somente **RIO CORRENTE**, e considerando que

A **RIO CORRENTE** solicitou em 28 de junho de 2006 via ofício enviado a **CELG** o desligamento imediato da Usina de Mambai I, pois as obras de implantação da Usina de Mambai II irão interferir diretamente na operação de Mambai I

RESOLVEM celebrar o presente Instrumento, aditando o Contrato SPJU 1209/2001, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

D. DIAS

PR-Subprocuradoria Administrativa e Tributária

PR-Procuradoria Geral



PRJU. Nº 444/06
1º TA ao SPJU 1209/01

CLÁUSULA 1ª – A empresa RIO CORRENTE S.A., acima qualificada, fica sub-rogada em todos os direitos e obrigações vinculadas e decorrentes Termo de Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia SPJU 1209/2001, firmado entre a empresa CONSÓRCIO DE PRODUTORES DE ENERGIA – CPE e a CELG.

CLÁUSULA 2ª Inserir o Parágrafo quarto da Cláusula Quarta com a seguinte redação:

Parágrafo quarto – A RIO CORRENTE da plena ciência de a data do início da efetiva paralisação a ser considerada para efeito da compensação prevista no Caput desta cláusula será as zero horas do dia 18 de agosto de 2006 em atendimento a solicitação da RIO CORRENTE encaminhada a CELG em 28 de junho de 2006.

CLÁUSULA 3ª - Em garantia ao fiel cumprimento das obrigações do presente Termo Aditivo, a RIO CORRENTE, no ato de assinatura deste instrumento, deve apresentar como garantia uma carta de fiança bancária no valor de **R\$ 241.020,45** (duzentos e quarenta e um mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos) equivalente a 18 meses previstos para a construção da PCH Mambai II.

Montante de energia mensal (Bloco de energia Referente a Mambai I) – 182,5 MWh
Tarifa média de energia comprada – 73,37 R\$/MWh
Meses de construção da PCH Mambai II – 18 meses
Valor da Garantia – $182,5 \times 73,37 \times 18 = \text{R\$ } 241.020,45$

CLÁUSULA 4ª – A RIO CORRENTE deve apresentar e manter sua garantia, podendo optar por qualquer outra modalidade desde que aceita pela CELG.

CLÁUSULA 5ª - Caso a garantia seja rescindida antecipadamente por razões imputáveis à RIO CORRENTE e/ou seja acionada pela CELG, a RIO CORRENTE, no prazo de até 15 dias após notificação da CELG, deve substituí-la por outra de igual teor e forma.

CLÁUSULA 6ª – Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Originário, que não conflitarem com os termos deste Instrumento.

DT-OPAS

2

PR- Subprocuradoria Administrativa e Tributária

PR- Procuradoria Geral

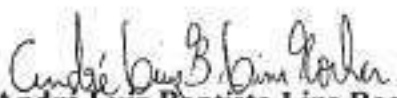


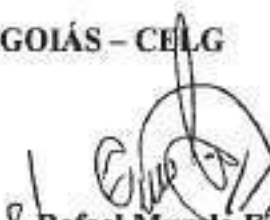
PRJU. N° 444/06
1° TA ao SPJU 1209/01

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

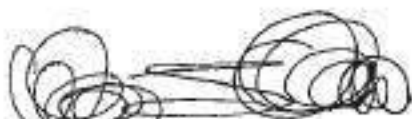
Goiânia, 30 de agosto de 2006

COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG


André Luiz Baptista Lins Rocha
Presidente
CPF: 587.151.261-53

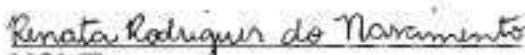

Rafael Murolo-Filho
Diretor Técnico
CPF: 861.760.488-34

RIO CORRENTE S.A.


Wilton José Machado
Diretor
CPF 301.127.101-15


Alexandre Freitas de Andrade
Procurador
CPF 435.330.511-53

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF 843.812.301-04

NOME:
CPF


Eng. Isabella de Faria Borges de Paiva
Matr.: 08263-6
DT-Departamento de Administração do Sistema
DT-DPAS

3


PR-Subprocuradoria Administrativa e Tributária

PR-Procuradoria Geral

Anexo V
Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T
Contrato DAF-AJU 035/2008
Instrumento Particular de Confissão de Dívida
CGH Mambáí

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO
DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A RIO
CORRENTE S.A., CCB - CONSTRUTORA
CENTRAL DO BRASIL LTDA. E CELG
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T,
NA FORMA A SEGUIR:**

PROCESSO CELG N. 06/13845-2

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes seguintes:

RIO CORRENTE S/A, produtor independente de energia elétrica conforme a Resolução ANEEL n. 736 de 18 de dezembro de 2002, com sede na Rua 34 n. 29 Setor Marista em Goiânia GO, inscrita no CNPJ sob o n. 05.319.403/0001-11, doravante denominada **DEVEDORA**;

CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua 34 esquina com a Rua 15, nº 29, Setor Marista, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.156.313/0001-69 e inscrição estadual nº 101558520, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52200537736, neste ato representada pelo seu sócio **EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. 136, nº 305, quadra 48, lote 17/18, apt.º 500 - Ed. Residencial Alphaville - Setor Marista - Goiânia - Goiás, CEP: 74.180-040, portador da CI nº 1.218.112, SSP/GO, CREA GO/TO 4928/D e C.P.F. 360.212.371-53; e **WILTON JOSÉ MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, natural de Goiânia-GO, nascido aos 11/03/60, filho de Tmelhão Ribeiro Machado e Maria Nilda Machado, inscrito no CREA GO/TO, sob o nº 3.151/D, portador da Carteira de Identidade nº 507.424-1185551 expedida pela SSP/GO e CPF nº 301.127.101-15, residente e domiciliado à Rua T-37 Quadra 128 Lote 17, Apt.º 900, Edifício Lara Garden, Setor Bueno, CEP: 74.320-020, Goiânia - GO, doravante denominados **FIADORES**; e

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações - CELGPARG, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, CEP 74603-

240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, criada pela Lei Estadual nº 13.537, de 15.10.1999 (alterada pela Lei Estadual nº 15.148, de 11.04.2005), neste ato representada como no final nomeados e assinados, doravante denominada simplesmente **CREDORA**, e

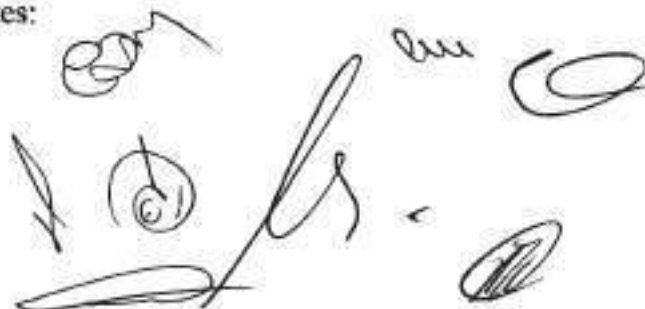
considerando que:

- a) a CREDORA e DEVEDORA acima descritas firmaram, na data de 13.06.2001, o Termo de Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia nº. SPJU 1209/2001, alterado pelo Termo Aditivo PRJE.Nº 444/06, de 30 de agosto de 2006, cujo objeto é “estabelecer os direitos e obrigações recíprocas, especialmente as de fazer, conformadoras de todas as providências e procedimentos que devam adotar as partes, em conjunto ou isoladamente, para promover a extinção, no momento próprio, da concessão declarada pela CELG, possibilitando assim o início da operação da futura PCH MAMBAÍ II, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995, demais leis específicas subsequentes e complementares, regulamentos e resoluções atinentes ao serviço público de energia elétrica”;
- b) no dia 13 de novembro de 2008, as Partes contratantes firmaram o Segundo Termo Aditivo nº DAF-AJU.034/2008 ao mencionado Contrato, dando nova redação à Cláusula Quarta, na qual a DEVEDORA “compromete-se a entregar mensalmente à CELG, sem nenhum outro ônus e com suprimento destinado para a distribuição sob regime de serviço público, a partir do início da operação comercial da PCH MAMBAÍ II, o montante mensal equivalente a 182.500,000 kWh (cento e oitenta e dois mil e quinhentos quilowatts-hora), como contraprestação ao bloco de energia que a UHE de MAMBAÍ I deixará de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação pelo período da autorização da PCH MAMBAÍ II e de suas eventuais prorrogações”, a ser adquirida no mercado nacional de energia elétrica, nos termos do Parágrafo Quarto e Quinto do citado Aditivo,

resolvem as Partes estabelecer este Termo Particular de Confissão de Dívida, como forma de garantia do cumprimento do referido Termo de Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia nº. SPJU 1209/2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Através do presente instrumento, a DEVEDORA confessa ser devedora da CREDORA dos seguintes montantes:



- a) 43.800 MWh (quarenta e três mil, oitocentos megawatts-hora) que são equivalentes ao montante mensal previsto no contrato dimensionado para 240 meses;
- b) 5.110 MWh (cinco mil, cento e dez megawatts-hora) que são equivalentes ao período de 28 meses entre agosto de 2006 e janeiro de 2009 multiplicado pelo montante mensal previsto no contrato dividido por 240 meses.

Parágrafo segundo - A presente confissão de dívida finda-se em 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir da assinatura do presente instrumento ou concomitantemente com o término de vigência do Contrato em referência, conforme sua Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo terceiro - A presente confissão de dívida somente poderá ser cobrada caso haja inadimplemento da DEVEDORA de obrigações assumidas no Contrato SPJU.1209/2001 por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - A forma de pagamento será através da entrega dos montantes ora confessados neste instrumento, em kWh (em quilowatts-hora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como forma de garantia deste instrumento, neste ato, os acionistas da DEVEDORA oferecem fiança.

Parágrafo segundo - Os FIADORES declaram que desistem das faculdades de pedir exoneração da fiança que é assegurada pelo art. 835 do Código Civil e das faculdades dos arts. 837, 838 e 839 do mesmo diploma civil e que não lhes assiste em execução, por força de solidariedade que assumir o benefício da ordem do Art. 827 do CC. Declaram, ainda, que respondem pela fiança prestada, os seus herdeiros e sucessores. Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos fiadores, a DEVEDORA se obriga a apresentar substituto idôneo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inadimplência contratual e aplicação da multa prevista na Cláusula Terceira, calculada sobre o valor estimativo deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

O não pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação para pagamento, sujeitará a DEVEDORA e FIADORES o imediato pagamento da parte que lhe compete, valor que será acrescido de multa moratória e legal de 2% (dois por cento) do seu valor, sem prejuízo dos juros moratórios, estes também desde já fixados em 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes desde a data da obrigação não cumprida, mais despesas e custas processuais e os honorários advocatícios que forem fixados pela sucumbência.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - As partes acordantes declaram estar cientes que o presente Termo constitui um título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível conforme consta no artigo 585, II do CPC, e que, ainda, em parte integrante e complementar do Contrato nº. SPJU 1209/2001, consoante o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - Esta confissão obriga as partes entre si, os seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro - O presente passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo e é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto - Para os devidos fins, dá-se ao presente Instrumento o valor estimativo de R\$ 7.502.794,00 (sete milhões, quinhentos e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais), considerando o montante de 48.910 MWh (quarenta e oito mil, novecentos e dez megawatts-horas), calculados pela energia devida conforme contrato PRJU 1209/2001 durante 20 anos ao preço de R\$ 121,35 (cento e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) referente ao contrato CT-PROINFA/PCH-MRE-007/2004, atualizado pelo IGPM para 01 de maio de 2008.

Parágrafo Quinto - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente contrato, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, destinando-se as vias para cada uma das partes contratantes, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 13 de novembro de 2008.



RIO CORRENTE S.A.
DEVEDORA

Wilton José Machado
 Diretor
 CPF nº 301.127.101-15

Alexandre Freitas de Andrade
 Procurador
 CPF nº 435.330.511-53



CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.-CELG G&T
CREDORA

1º Tab. 



Enio Andrade Branco
Diretor Presidente
CPF nº 179.138.029-87

1º Tab. 

Moacir Finotti
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 031.389.171-00

1º Tab. 



Nerivaldo Costa
Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro
CPF nº 025.135.871-20

FIADORES

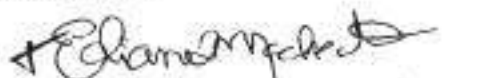
CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

1º Tab. 

Edgar de Almeida e Silva Júnior
C.P.F. 360.212.371-53

1º Tab. 

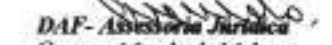

Wilton José Machado
CPF nº 301.127.101-15


ESPOSA (OUTORGA UXÓRIA)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


DAF- Assessoria Jurídica
Carmen Magda de Melo
OAB/GO nº 2.997 - Matr. 3-6 (CELOPAR)

Anexo VI
Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T
Contrato SPJU-1209/2001
2º Termo Aditivo
Contrato DAF-AJU 034/2008
CGH Mambai

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE CONTRATO SUBMETIDO À
CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA
SPJU 1209/2001 QUE ENTRE SI FAZEM A
CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
S.A. - CELG G&T E A RIO CORRENTE
S.A., NA FORMA A SEGUIR.**

PROCESSO CELG G&T N. 06/13845-2

A CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T, subsidiária integral da Companhia CELG de Participações - CELGPAR, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, CEP 74603-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, criada pela Lei Estadual nº 13.537, de 15.10.1999 (alterada pela Lei Estadual nº 15.148, de 11.04.2005), neste ato representada como no final nomeados e assinados, doravante denominada simplesmente CELG G&T, e a **RIO CORRENTE S.A.**, produtor independente de energia elétrica conforme a Resolução ANEEL nº 736, de 18 de dezembro de 2002, com sede na Rua 34, n. 29, Setor Marista, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.319.403/0001-11, neste ato representada por seus diretores, como ao final assinado e nomeados, doravante designada somente RIO CORRENTE, celebraram o TERMO DE CONTRATO SUBMETIDO À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA nº SPJU 1209/2001, de 13 de junho de 2001, já alterado pelo Primeiro Termo Aditivo PRJE.Nº 444/06, de 30 de agosto de 2006, e,

- a. considerando que na Cláusula Quarta do Contrato SPJU 1209/2001 está estabelecido que *"a RIO CORRENTE S/A compromete-se a entregar mensalmente à CELG G&T, sem nenhum outro ônus e com suprimento destinado para a distribuição sob regime de serviço público, a partir do início da operação comercial da PCH MAMBAÍ II, o montante mensal equivalente a 182.500,000 kWh (cento e oitenta e dois mil e quinhentos quilowatts-hora) como contraprestação ao bloco de energia que a UHE de MAMBAÍ I deixará de produzir mensalmente a partir de sua efetiva paralisação pelo período da autorização da PCH MAMBAÍ II e de suas eventuais prorrogações"*;

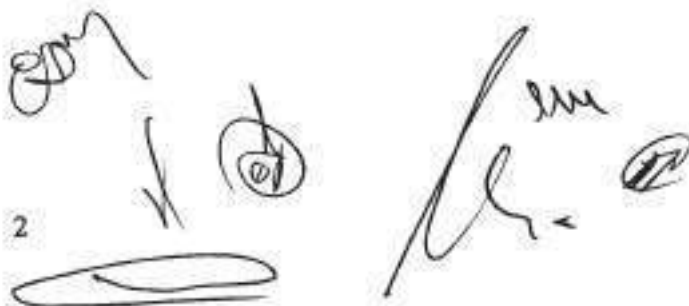


- b. considerando que a RIO CORRENTE firmou, em 30.06.2004, perante a ELETROBRÁS, o Contrato de Compra e Venda de Energia CT-PROINFA/PCH-MRE-007/2004, no âmbito do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia – PROINFA;
- c. considerando que no alusivo Contrato ficou estabelecido o fornecimento de 100% (cem por cento) da energia elétrica gerada na PCH MAMBAÍ II para a ELETROBRÁS;
- d. considerando que a redação da citada Cláusula Quarta do Contrato SPJU 1209/2001 é inequívoca quanto ao objeto da condição contratual que consiste na obrigatoriedade de a RIO CORRENTE entregar à CELG G&T o montante mensal de energia elétrica ali definido, independentemente da sua fonte geradora, portanto, sem qualquer presunção de ser gerada especificamente pela PCH MAMBAÍ II;
- e. considerando que a RIO CORRENTE, para o integral cumprimento da alusiva cláusula contratual, propôs à CELG G&T a entrega do mesmo montante de energia elétrica pactuado, através da compra, por seus acionistas, no mercado nacional de energia elétrica, nos mesmos termos e condições previstas no Contrato SPJU 1209/2001;
- f. considerando que a CELG G&T, uma vez verificada a inexistência de qualquer prejuízo, não observou qualquer entrave jurídico à efetivação do presente Instrumento de Aditivo, com objetivo meramente elucidativo e de ratificação de termos contratuais,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo alterando o Contrato originário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quarta do Contrato ora aditado passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – Em contrapartida à obrigação da CELG G&T, a RIO CORRENTE compromete-se a entregar mensalmente à CELG G&T, sem nenhum outro ônus e com suprimento destinado à comercialização de energia elétrica, a partir do início da operação comercial da PCH MAMBAÍ II, o montante mensal equivalente a 182.500,000 kWh (cento e oitenta e dois mil e quinhentos quilowatts-hora), como contraprestação ao bloco de energia que a UHE MAMBAÍ I deixará de produzir mensalmente, a partir de sua efetiva paralisação, pelo período da autorização da PCH MAMBAÍ II e de suas eventuais prorrogações.



2



DAF-AJU.034/2008

Moacir Finotti
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 031.389.171-00

Nerivaldo Costa
Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro
CPF nº 025.135.871-20

Wilton José Machado
Diretor
CPF nº 301.127.101-15

Alexandre Freitas de Andrade
Procurador
CPF nº 435.330.511-53

RIO CORRENTE S.A.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 eq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço por semelhança a assinatura de
181408 - NERIVALDO COSTA
análoga a de meu arquivado Dou Fê
Goiânia/GO - 18/11/08 Controle - 111433181408181108
Em Testemunho _____ da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ GLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 eq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço por semelhança a assinatura de
252475 - MOACIR FINOTTI
análoga a de meu arquivado Dou Fê
Goiânia/GO - 18/11/08 Controle - 111408252475181108
Em Testemunho _____ da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ GLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

Reconheço por semelhança a assinatura de
418043 - WILTON JOSE MACHADO
análoga a de meu arquivado Dou Fê
Goiânia/GO - 18/11/08 Controle - 111304418043181108
Em Testemunho _____ da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ GLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

Reconheço por semelhança a assinatura de
403371 - ALEXANDRE FREITAS DE ANDRADE
análoga a de meu arquivado Dou Fê
Goiânia/GO - 18/11/08 Controle - 111218403371181108
Em Testemunho _____ da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO ☐ GLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA ☐

DAF- Assessoria Jurídica
Carmen Magda de Melo
OAB/GO nº 2.997 - Mar. 3-6 (CELGP/AR)

Anexo VII
Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T
Contrato CMX 615/2009
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica
CGH Mambáí



CMX 615/2009

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que entre fazem a **COOMEX EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGÉTICO LTDA.**, a **CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.** e a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. – CELG G&T**, na forma a seguir;

COOMEX EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGÉTICO LTDA., comercializadora de energia elétrica conforme Resolução Autorizativa da ANEEL nº 223 de 15 de Junho de 2005, com sede na Alameda Santos, nº 905 – 1º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP – CEP: 01419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.522/0001-00, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **VENDEDOR**;

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. – CELG G&T, empresa concessionária para gerar energia elétrica, com sede na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ n. 07.779.299/0001-73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, denominada simplesmente **CELG G&T**, , neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos dos seus documentos societários; e

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., produtor independente de energia elétrica, com sede na Rua 34, n. 29, Setor Marista, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.319.403/0001-11, doravante denominada **CCB**;

COOMEX, **CELG G&T** e **CCB**, separadamente denominadas **PARTE**, e em conjunto **PARTES**.

Considerando:

1. o **VENDEDOR** possui lastro para a venda;

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas **REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO**, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DT-AAR

1. Celg G&T
2. CCB
3. Coomex

2ª TA Coomex



CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA, realizada entre a CELG G&T e o VENDEDOR, com anuência da CCB conforme os montantes indicados na tabela da subcláusula 6.1.

1.2. São partes integrantes do presente CONTRATO:

- a) ANEXO I – NOMENCLATURA TÉCNICA; e
b) ANEXO II – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA E/OU CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, conforme aplicável.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, ficam definidos os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, relacionados no ANEXO I – NOMENCLATURA TÉCNICA, como parte integrante deste CONTRATO.

2.2. A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

2.3. No caso de divergências entre as disposições constantes do presente CONTRATO e os termos dispostos no seu ANEXO I, deverão prevalecer as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª – DA MODALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO é celebrado na modalidade de quantidade de energia elétrica, com POTÊNCIA ASSOCIADA, sendo que o ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da CELG G&T, conforme indicado na subcláusula 6.1.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO entra em vigor em 01 de julho de 2009 terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009, ou até que todas as obrigações sejam integralmente adimplidas pelas Partes.

4.2. O início do suprimento da ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA dar-se-á à zero hora do 01 de julho do ano de 2009 e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia 31 de dezembro do ano de 2009.

4.3. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.



CMX 615/2009

4.4. O suprimento da ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, vigorará pelo prazo previsto na subcláusula 4.2, independentemente do prazo final da concessão, permissão ou autorização da CELG G&T ou do VENDEDOR.

4.5. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da CELG G&T ou do VENDEDOR encerrar-se antes do término do suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, em regulação da ANEEL, neste instrumento, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

5.2. As exigências operacionais para a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA deverão ser atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

5.3. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas elétricas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas entre as instalações de geração e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da CELG G&T.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA

6.1. Para fins deste CONTRATO, o VENDEDOR registrará mensalmente mediante ao pagamento da energia contratada em cada mês de suprimento, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO da CELG G&T, a ENERGIA CONTRATADA e respectiva POTÊNCIA ASSOCIADA, nos montantes iniciais especificados na Tabela 1:

Tabela 1 – ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA MENSAL (MWh)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWh/h)
julho/2009	1.222,752	
agosto/2009	203,792	0,429
setembro/2009	203,792	0,429
outubro/2009	203,792	0,429
novembro/2009	203,792	0,429
Dezembro/2009	203,792	0,429

DT-AAR

CELG G&T
 Cel - CTE
 Cel - Canteiro

2ª Via - Contrato



COMEX

6.2. A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO deste CONTRATO, os riscos de exposição, as diferenças de preços entre SUBMERCADOS, e os riscos hidrológicos do presente serão tratados conforme o previsto na legislação pertinente, neste CONTRATO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.3. A SAZONALIZAÇÃO da CONTRATAÇÃO referente ao período de suprimento compreendido entre agosto e dezembro de 2009 será realizada uma única vez, pela CELG G&T, para todos os meses contratuais de cada ano civil por meio do Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, de acordo com limites máximos e mínimos situados entre 85% e 115% da média anual da ENERGIA CONTRATADA, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA.

6.3.1 A validação da SAZONALIZAÇÃO do CONTRATO DE AJUSTE será realizada, pelo VENDEDOR, uma única vez para todos os meses do ano.

6.4. Em caso de não realização e/ou validação da SAZONALIZAÇÃO, será considerada a divisão proporcional do total de energia anual pelo número de horas de cada mês. (SAZONALIZAÇÃO Flat)

6.5. A MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA para cada PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO de cada MÊS CONTRATUAL, respeitados os limites de POTÊNCIA ASSOCIADA, deverá ser realizada pelo Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL em conformidade com as REGRAS e PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis.

6.6. Em caso de não realização e/ou validação da MODULAÇÃO será considerada a divisão do total de energia mensal pelo número de horas do mês. (MODULAÇÃO Flat)

6.7. A CCEE em momento oportuno informará aos Agentes participantes, através de comunicado, os prazos para registro, validação do registro, SAZONALIZAÇÃO, validação de SAZONALIZAÇÃO, MODULAÇÃO e validação da MODULAÇÃO dos CONTRATOS.

6.8. A venda da ENERGIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO não implica a entrega física de energia por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA CONTRATADA ser entregue por AGENTE DA CCEE ou pelo conjunto dos AGENTES, em razão da operação otimizada do SIN, mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual pela entrega da energia como sendo do VENDEDOR referido no CONTRATO.

6.9. É de integral responsabilidade do VENDEDOR manter o lastro para venda da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163, de 2004, da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, DAS REGRAS e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

6.10. Em caso de racionamento, deverá ser observado o disposto no artigo 22 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, ou na legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO DE VENDA

DT-ARR

1 via - CELG G&T
1 via - CELB
1 via - Cantão

2ª Via - Cantão





CMX 615/2009

7.1. A CCB pagará mensalmente ao VENDEDOR, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor do PREÇO DE VENDA de R\$130,00/MWh (cento e trinta reais por por megawatt-hora), sem qualquer reajuste até a data final do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

7.2. Caso sejam criados, após a data de assinatura deste contrato, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o PREÇO DE VENDA será adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal devido pela CCB ao VENDEDOR será realizado no 9º (nono) dia útil do mês seguinte ao suprimento.

8.1.1. A fatura, com o correspondente vencimento, será apresentada pelo VENDEDOR no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável ao VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

8.1.2. Os pagamentos mencionados nas alíneas desta Cláusula deverão ser efetuados por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pelo VENDEDOR, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério do VENDEDOR.

8.1.3. Eventuais despesas financeiras por conta da realização do crédito em conta corrente bancária do VENDEDOR, nos termos do parágrafo precedente, correrão por conta da CCB.

8.2. O não cumprimento da obrigação de pagamento pela CCB, nos prazos e condições determinados nesta Cláusula, implicará a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da Cláusula 9ª.

8.3. Na hipótese de inadimplência no pagamento de qualquer valor devido pela CCB, o VENDEDOR poderá adotar as medidas previstas na Cláusula 10 para a realização de seu crédito.

8.4. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da ENERGIA CONTRATADA não afetarão os prazos de pagamento previstos na respectiva fatura, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

8.5. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a CCB tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a CCB, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento da CCB.

BT-AAR

CELG G&T
CELG LTB
CELG - Contrato

2ª Via - Original





CMX 615/2009

8.6. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma PARTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pelo VENDEDOR a outra PARTE, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando a CCB deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

9.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

multa de 2% (dois por cento); e
juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

9.3. Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas acima incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente corrigidas monetariamente pela variação "pro rata die" do IGPM, relativo ao mês anterior.

9.4. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, esta será considerada nula para os fins desta cláusula.

9.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IGPM, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 10 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

10.1. As PARTES devem acordar um instrumento jurídico-financeiro como garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, dentre as quais: (i) fiança bancária ou (ii) SEGURO GARANTIA.

10.2. No prazo de até três dias corridos a contar da assinatura deste CONTRATO, caso não seja possível as PARTES acordarem qualquer das garantias mencionadas na subcláusula 10.1., o da CCB deverá oferecer garantias provisórias no valor correspondente, que vigorarão pelo prazo máximo de trinta dias corridos, constituídas de:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos públicos devidamente aprovados pelo VENDEDOR;
- III. cartas de fianças ou cartas de créditos emitidas por instituições com sede no país ou no exterior devidamente aprovadas pelo VENDEDOR, e
- IV. outra forma aceita pelo VENDEDOR.

10.3. No prazo de vigência das garantias provisórias previstas na subcláusula 10.2, as PARTES ficarão obrigadas a acordar um instrumento jurídico-financeiro de garantia dentre aqueles listados na subcláusula 10.1 e, não o fazendo, o presente CONTRATO poderá ser rescindido, sem prejuízo dos direitos e obrigações dele decorrentes durante o período de sua vigência.

ITT-AAR

1 via - CELG GCEI
1 via - CCB
1 via - Lacteos

10.4. A CCB poderá substituir, a qualquer momento, desde que em comum acordo com o VENDEDOR, as garantias concedidas, respeitando as opções listadas no item 10.1.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este **somente** poderá ser rescindido de pleno direito **com anuência da CELG G&T** e a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- II. na eventualidade da outra PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste, inclusive mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- III. em caso de inadimplência da CCB, e frustrada a execução da garantia ofertada;
- IV. caso a garantia financeira apresentada se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da CCB, e este, notificado a substituí-la por outra garantia, adequada ao previsto na subcláusula 10.1, não o faça no prazo de quinze dias úteis;
- V. caso o CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA não seja firmado, observado o disposto na Cláusula 10; e
- VI. em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por qualquer das PARTES.

11.2. Caso eventual questão decorrente de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula não seja sanada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, a PARTE adimplente poderá considerar o CONTRATO rescindido.

11.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do presente, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula 12.3, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

11.4. A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

11.5. O registro deste CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua rescisão, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e mediante envio de notificação por uma das PARTES comunicando o fato.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

IFT-ABR



CELG G&T
 Celso G&T
 Celso G&T






12.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 9ª, 10 e 11, ficará obrigada a pagar a outra PARTE penalidade de multa por rescisão equivalente a trinta por cento da multiplicação do PREÇO DE VENDA vigente na data de rescisão (estipulado na Cláusula 7ª) pelo Volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO ("VECR"), calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

Multa = 30 % x PREÇO DE VENDA x VECR, onde:

VECR – significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data de rescisão e a data de término do período de suprimento.

12.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 12.1, acrescido de juros à taxa estipulada na subcláusula 9.2, "b", calculados entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

12.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 12.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 13.

12.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa, inclusive danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

12.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, o VENDEDOR e a CELG G&T sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

13.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até quinze dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

13.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 13.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, incluindo o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

13.4. Na hipótese de emissão de NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA anteriormente à instituição da CÂMARA DE ARBITRAGEM, as PARTES submeterão a controvérsia a uma câmara arbitral em funcionamento, de comum escolha entre as PARTES.

DE-SAR



1.04 - CELG G&T
 1.04 - CELG
 1.04 - C&T




2ª V. C&T





CLÁUSULA 14 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 9.2.

14.3. A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- II. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- III. informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- IV. prontamente avisar a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências;
- V. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

CLÁUSULA 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 4ª, ressalvadas as disposições previstas na Cláusula 11.

15.2. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária etc.), e/ou no caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão do VENDEDOR e/ou da CELG G&T e/ou da CCB, fica prévia e expressamente autorizada a sub-rogação dos direitos e/ou das obrigações decorrentes deste CONTRATO, nas proporções de ENERGIA a ser alocada às novas empresas, respeitadas as condições pactuadas no presente, notadamente o PREÇO DE VENDA.

BT-AMR



1 via - CELG G&T
 1 via - CCB
 1 via - Carteira




2ª via - CELG






CMX 615/2009

15.4. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

15.5. Sem prejuízo das obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.6. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA, nem aditar os ora existentes, com o intuito de assumir quaisquer compromissos de suprimento ou fornecimento de ENERGIA em montantes que impeçam ou inviabilizem a disponibilização e venda da ENERGIA CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.

15.7. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C: Sérgio Wasserstein e /ou Cassiano Agapito

Tel.: (11) 3087-3087

Fax.: (11) 3087-3086

E-mail: swass@coomex.com.br e/ou agapito@coomex.com.br

Se para a CELG G&T:

A/C: Carlos Antonio Silva e/ou Moacir Finotti

Endereço: Rua 2 s/n - Edifício Gileno Godoi – Jardim Goiás - GO

Tel.: (62) 3612-3907

DT-AMR

A/C: CELG G&T
Rua - UCB
Jardim - Goiânia





CMX 615/2009

Se para a CCB:

A/C: Alexandre Freitas e/ou Vilton Machado

Tel.: (62) 3546-9000

E-mail: alexandre.freitas@riocorrentesa.com.br ; vilton.machado@ccbcosntrutora.com.br

15.8. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.9. O presente CONTRATO deverá ser registrado na ANEEL e na CCEE, e uma cópia autenticada ou o original do CONTRATO deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo a ser estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

15.10. O registro do CONTRATO na CCEE **somente** poderá ser suspenso **com anuência da CELG G&T**, na hipótese de inadimplência de uma das PARTES no MERCADO DE CURTO PRAZO, ficando desde já o VENDEDOR autorizado pela CCB, e a CCB autorizado pelo VENDEDOR a proceder à referida suspensão no âmbito da CCEE.

15.11. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

15.12. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

15.13. Observado o disposto na Cláusula 13, fica eleito o Foro da Comarca do Município da sede da CELG G&T, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

DT-AAB

1-via - CELG G&T
1-via - CCB
1-via - Cartório





CMX 615/2009

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de julho de 2009.

VENDEDOR

Nome: Douglas A. Alves Moreira
Cargo: Diretor Administrativo
RG: CPF/MF: n° 161.603.538-29

Nome: Wassurstein
Cargo: Tesoureiro
RG: n° 092.816.678-35

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - CELG G&T

Nome: Eng. Carlos Antonio Silva
Cargo: CREA 32.072/D-MG
RG: VISTO 4251-GO
CPF/MF: CELG G&T - Presidente

Nome: Moacir Finotti
Cargo: Diretor Técnico Comercial
RG: CELG G&T

CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Nome: EDGAR DO AMARAL E S. JUNIOR
Cargo: DIRETOR
RG: 3.219.112-SSP/GO
CPF/MF: 360.212.373-53

Nome: WILSON SOUZA MACHADO
Cargo: ADMINISTRATIVO
RG: 507.644
CPF/MF: 301-122-101-15

Testemunhas:

Nome: Marcelo Nunes Silva
RG: 1.600.992-SSP-RF
CPF/MF: 877772534

Nome: Marcelo Nunes Silva
RG: 302890624-4
CPF/MF: 037595703-56

DE-AR

CELG G&T
CELG G&T
CELG G&T

2ª Via Original





CMX 615/2009

ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CONTRATO DE AJUSTE

NOMENCLATURA TÉCNICA

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor final integrantes da CCEE.

AGENTE DE GERAÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de geração de energia elétrica, AGENTE DA CCEE, capacitado a comercializar energia elétrica no âmbito da CCEE;

AGENTE VENDEDOR, PROPONENTE VENDEDOR ou VENDEDOR: titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA – ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

CCB: CCB S. A.;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES DA CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e do Estatuto da CCEE.

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

CELG G&T: CELG Geração e Transmissão S. A.;

CONTRATO ou CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: contrato bilateral, em ambiente de contratação regulado, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE DE GERAÇÃO, nos termos do art. 32 do Decreto nº 5.163/2004;

DT-AAR

1.º V. - CELG G&T
1.º V. - CCB
1.º V. - Contrato

2.º V. - Contrato



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – CCG: instrumento jurídico anexo a este Contrato de Ajuste, a ser firmado entre o CELG G&T e o VENDEDOR para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas neste CONTRATO, constituindo o Anexo II ao presente;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo CELG G&T e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do CELG G&T;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pelo CELG G&T, no ponto CENTRO DE GRAVIDADE;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES.

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica, considerada essa como uma hora;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a data de início do suprimento e a data de término do suprimento da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

DT-AAR



 Para: CELG G&T
 (atm: CCB)
 (atm: Castro)




2ª Via - Cliente






CMX 615/2009

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA associada à ENERGIA CONTRATADA, que o VENDEDOR deverá colocar à disposição do CELG G&T, no CENTRO DE GRAVIDADE desse, em qualquer mês contratual, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

PREÇO DE VENDA: preço de cada PRODUTO no encerramento do LEILÃO;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

PRODUTO: conjunto de LOTES DE ENERGIA, com características uniformes no que se refere ao CELG G&T, ao início do suprimento, ao PERÍODO DE SUPRIMENTO e ao SUBMERCADO de entrega;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal dos montantes anuais de energia;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SIMPLES-EPE: Sistema de Informações de Mercado para o Planejamento do Setor Elétrico, sob a responsabilidade da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

DE-AAR

1 via - CELG G&T
1 via - CCB
1 via - Carteira

2ª Via - Carteira



Anexo VIII
Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica
Fornecimento de Energia de 2010 a 2028
CGH Mambai

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA que entre si fazem a **COOMEX EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGÉTICO LTDA.** e a **RIO CORRENTE S. A.**, na presença de a **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - CELG G&T**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

COOMEX EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGÉTICO LTDA., comercializadora de energia elétrica, nos termos da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 223, de 15 de Junho de 2005, com sede na Alameda Santos, nº 905 - 1º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.522/0001-00, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados, e doravante denominada simplesmente como **VENDEDOR** ou **COOMEX**;

E, de outro lado,

RIO CORRENTE S. A., produtor independente de energia elétrica, com sede na Fazenda Água Boa, s/n, Zona Rural, na cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.319.403/0001-11, neste ato representada, nos termos de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados, e doravante denominada simplesmente **RIO CORRENTE**;

VENDEDOR e **RIO CORRENTE**, separadamente denominadas **PARTE**, e em conjunto **PARTES**.

E, na qualidade de interveniente,

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG G&T, empresa concessionária de geração de energia elétrica, com sede na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados, e doravante denominada simplesmente **CELG G&T**;

Considerando que a **RIO CORRENTE** é detentora da autorização para exploração da PCH Mambai II, conforme consta da Resolução Aneel nº 736/02, sendo que a referida usina já se encontra em devida operação comercial;

Considerando que para a implantação da referida PCH Mambai II houve a necessidade do afogamento da UHE Mambai I, de propriedade da **CELG G&T**, que tinha uma geração média de **ENERGIA** equivalente a 203,792 MW/h por mês, a qual foi por este motivo desativada;

Considerando que, em face do afogamento da referida UHE Mambai I, a **RIO CORRENTE** acordou com a **CELG G&T**, através do Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia e seus aditivos, assinado na data de 13 de junho de 2001, o cumprimento de uma contrapartida a ser cumprida mediante a entrega à **CELG G&T**, pelo período de vigência de sua autorização, de uma quantidade mensal de **ENERGIA** de 203,792 MW/h, com **POTÊNCIA ASSOCIADA** de 0,43 MW/h;



Considerando que a COOMEX tem disponibilidade de atendimento da ENERGIA e POTÊNCIA ASSOCIADA acima mencionada;

Considerando, finalmente, que a RIO CORRENTE deseja cumprir a sua obrigação para com a CELG G&T mediante a aquisição da energia da COOMEX, que será disponibilizada pela COOMEX à CELG G&T;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA, realizada entre a RIO CORRENTE e o VENDEDOR, a qual se responsabilizará pelo pagamento ao VENDEDOR, conforme os montantes indicados na tabela da subcláusula 6.1.

1.2. É parte integrante do presente CONTRATO o ANEXO I - NOMENCLATURA TÉCNICA.

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, ficam definidos os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, relacionados no ANEXO I – NOMENCLATURA TÉCNICA, como parte integrante deste CONTRATO.

2.2. A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

2.3. No caso de divergências entre as disposições constantes do presente CONTRATO e os termos dispostos no seu ANEXO I – NOMENCLATURA TÉCNICA, deverão prevalecer as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO entra em vigor em 01 de janeiro de 2010 e terá vigência até 31 de dezembro de 2028, porém as obrigações decorrentes permanecerão em vigor até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES.

3.2. O início do suprimento da ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA dar-se-á à zero hora do dia 01 de janeiro do ano de 2010 e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia 31 de outubro do ano de 2028.



3.3. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

3.4. O suprimento da ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, vigorará pelo prazo previsto na subcláusula 3.2, observado o previsto abaixo.

3.5. Na eventualidade de o prazo final da concessão, permissão ou autorização da RIO CORRENTE ou do VENDEDOR encerrar-se antes do término do suprimento, o sucessor da titularidade da respectiva concessão, permissão ou autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, na regulação da ANEEL, neste CONTRATO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE específicos.

4.2. As exigências operacionais para a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA deverão ser atendidas pelo VENDEDOR, conforme as condições e padrões estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

4.3. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas elétricas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste, relativo às instalações da CELG G&T.

4.4. As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da CELG G&T arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas, encargos de uso do sistema de transmissão, de uso do sistema de distribuição e de conexão, e perdas elétricas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas, após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste, relativo às instalações da CELG G&T.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA

5.1. Para fins deste CONTRATO, o VENDEDOR registrará mensalmente em favor da CELG G&T, o volume de ENERGIA CONTRATADA do mês, de acordo com a Tabela 1 abaixo, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste, após o pagamento da respectiva fatura pela RIO CORRENTE, conforme as disposições previstas nas Cláusulas 6ª e 7ª deste CONTRATO.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'CELG G&T' and 'SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste'. To its right, there are several large, stylized handwritten signatures. Further right, there is another circular stamp with the text 'CELG G&T' and 'SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste'. Below these stamps, there are more handwritten signatures and a large, stylized signature that spans across the bottom right of the page.

Tabela 1:

PERÍODO DE SUPRIMENTO	ENERGIA CONTRATADA MENSAL (MWh/mês)	POTÊNCIA ASSOCIADA (MWh/h)
2010	203,792	0,43
2011	203,792	0,43
2012	203,792	0,43
2013	203,792	0,43
2014	203,792	0,43
2015	203,792	0,43
2016	203,792	0,43
2017	203,792	0,43
2018	203,792	0,43
2019	203,792	0,43
2020	203,792	0,43
2021	203,792	0,43
2022	203,792	0,43
2023	203,792	0,43
2024	203,792	0,43
2025	203,792	0,43
2026	203,792	0,43
2027	203,792	0,43
2028	203,792	0,43

5.2. A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, bem como os riscos de exposição, as diferenças de preços entre SUBMERCADOS, e os riscos hidrológicos inerentes serão tratados conforme o previsto na legislação aplicável, neste CONTRATO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.3. A SAZONALIZAÇÃO e a MODULAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO serão "flat".

5.4. A venda da ENERGIA CONTRATADA objeto deste CONTRATO não implica a entrega física de energia por parte do VENDEDOR, podendo a ENERGIA CONTRATADA ser entregue por AGENTE DA CCEE ou pelo conjunto dos AGENTES, em razão da operação otimizada do SIN, mantendo-se, porém, para todos os efeitos, a responsabilidade contratual do VENDEDOR como estabelecida neste CONTRATO.

5.5. É de integral responsabilidade do VENDEDOR manter o lastro para venda da ENERGIA CONTRATADA e POTÊNCIA ASSOCIADA, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.163, de 2004, da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e dos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

5.6. Na ocorrência da decretação de racionamento pelo Poder Concedente, deverá ser observado o disposto na legislação aplicável. Na eventual omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas ao presente CONTRATO, o presente CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de fornecimentos e de pagamentos na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela RIO CORRENTE, conforme disposto na Cláusula 9ª do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO DE VENDA

6.1. A RIO CORRENTE pagará mensalmente ao VENDEDOR, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o PREÇO DE VENDA no valor de **R\$ 150,00 /MWh (cento e cinquenta reais por megawatt-hora)**, referido à data base de 01 de janeiro de 2010.

6.1.1 - O PREÇO DE VENDA será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGP-M da FGV, ou por outro índice que vier sucedê-lo, em caso de sua extinção.

6.2. Caso sejam criados, após a data de assinatura deste contrato, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o PREÇO DE VENDA será adequado de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos.

CLÁUSULA 7ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. As Notas Fiscais/Faturas mensais vencerão todo dia 15 do mês seguinte ao mês de suprimento.

7.1.1. A fatura, com o correspondente vencimento, será apresentada pelo VENDEDOR no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento. No caso de atraso na sua apresentação, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas por prazo igual ao do atraso verificado.

7.1.2. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pelo VENDEDOR, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a ser definido a critério do VENDEDOR.

7.1.3. Eventuais despesas financeiras por conta da realização do crédito em conta corrente bancária do VENDEDOR, nos termos deste CONTRATO, correrão por conta da RIO CORRENTE.

7.1.4. Caso a data de vencimento da fatura ocorra em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, observado o disposto na subcláusula 7.2 deste CONTRATO.

7.2. O não cumprimento da obrigação de pagamento pela RIO CORRENTE, nos prazos e condições determinados nesta Cláusula, implicará a aplicação de penalidade de multa e a

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'RIO CORRENTE' and 'FUNDADO 1964'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there is another circular stamp with the text 'RIO CORRENTE' and 'FUNDADO 1964'. Further right, there is a large, stylized signature. On the far right, there is a large, stylized signature and a circular stamp with the text 'RIO CORRENTE' and 'FUNDADO 1964'.

incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da Cláusula 8ª.

7.3. Na hipótese de inadimplência da RIO CORRENTE no pagamento de qualquer valor devido em decorrência do presente CONTRATO, o VENDEDOR poderá adotar as medidas previstas na Cláusula 9ª para a realização de seu crédito.

7.4. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da ENERGIA CONTRATADA não afetarão os prazos de pagamento previstos na respectiva fatura, devendo a diferença, se houver, ser compensada em fatura subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

7.5. Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a RIO CORRENTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a RIO CORRENTE, na forma deste Contrato, independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o seu inadimplemento no CONTRATO.

7.6. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma PARTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pelo VENDEDOR à outra PARTE, aplicar-se-á o disposto na subcláusula 8.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 8ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

8.1. Fica caracterizada a mora quando a RIO CORRENTE, deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

8.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- (a) multa de 2% (dois por cento); e
- (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

8.3. Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" acima incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente corrigidas monetariamente pela variação "pro rata die" do IGPM, relativo ao mês anterior.

8.4. Se no período do atraso a correção monetária for negativa, esta será considerada nula para os fins desta cláusula.

8.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IGPM, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta deste, outro índice com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 9ª – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

9.1. A RIO CORRENTE e o VENDEDOR devem acordar um instrumento jurídico-financeiro como garantia do fiel cumprimento das obrigações do presente CONTRATO,

dentre as quais: (i) fiança bancária ou (ii) SEGURO GARANTIA, no valor correspondente a 2 (dois) meses de faturamento da ENERGIA CONTRATADA.

9.2. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste CONTRATO, caso não seja possível as PARTES acordarem qualquer das garantias mencionadas na subcláusula 9.1, a RIO CORRENTE deverá oferecer garantia provisória no valor estipulado na subcláusula 9.1, que vigorará pelo prazo máximo de trinta dias corridos, constituída de:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos públicos devidamente aprovados pelo VENDEDOR;
- III. cartas de fianças ou cartas de créditos emitidas por instituições com sede no país ou no exterior devidamente aprovadas pelo VENDEDOR; e
- IV. outra forma aceita pelo VENDEDOR.

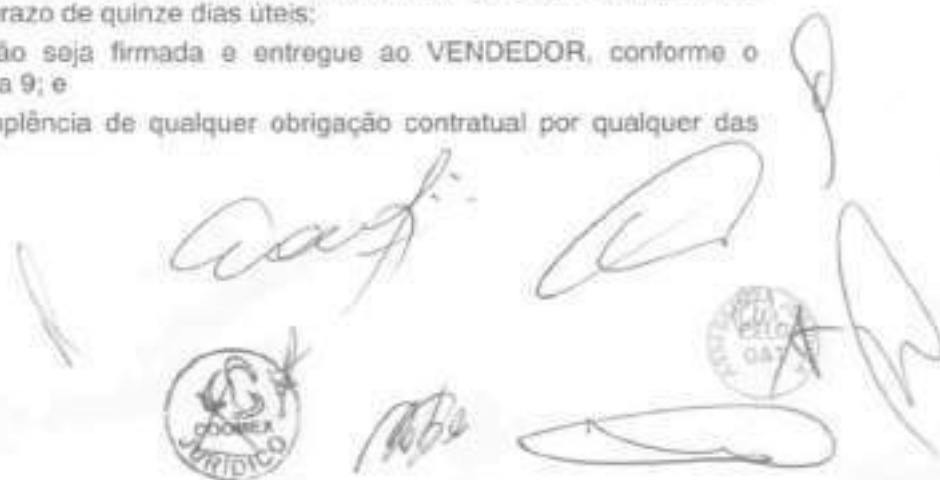
9.3. No prazo de vigência das garantias provisórias previstas na subcláusula 9.2, as PARTES ficarão obrigadas a acordar um instrumento jurídico-financeiro de garantia dentre aqueles listados na subcláusula 9.1 e, não o fazendo, o presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma da Cláusula 10, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 11, e de todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO pelo período em que vigorar.

9.4. A RIO CORRENTE poderá substituir, a qualquer momento e desde que previamente acordado com o VENDEDOR, as garantias concedidas, respeitando as opções listadas na subcláusula 9.1 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- II. na eventualidade da outra PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- III. em caso de inadimplência da RIO CORRENTE;
- IV. caso a garantia financeira apresentada se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da RIO CORRENTE, e qualquer destes, notificado a substituí-la por outra garantia, adequada ao previsto na subcláusula 9.1, não o faça no prazo de quinze dias úteis;
- V. caso a garantia não seja firmada e entregue ao VENDEDOR, conforme o disposto na Cláusula 9; e
- VI. em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por qualquer das PARTES.



The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'RIO CORRENTE' and a logo. To its right is another circular stamp with the text 'SELO OFICIAL' and a star. Further right is a rectangular stamp with the text 'ATTESTADO' and a star. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized.

10.2. Caso eventual questão decorrente de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula não seja sanada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, a PARTE adimplente poderá considerar o CONTRATO rescindido.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do presente CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE, observado o disposto na Subcláusula 11.3, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal rescisão.

10.4. A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

10.5. O registro deste CONTRATO será cancelado pela CCEE na hipótese de sua rescisão, observado o disposto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e mediante envio de notificação pela PARTE inocente, comunicando o fato à CCEE.

CLÁUSULA 11ª – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

11.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 8ª, 9ª e 10ª, ficará obrigada a pagar a outra PARTE penalidade de multa por rescisão, em caráter compensatório. A penalidade será equivalente ao valor de 1 (um) ano de fornecimento ou o equivalente a 30% (trinta por cento) da multiplicação do PREÇO DE VENDA vigente na data de rescisão, como estipulado na Cláusula 6, pelo Volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente até o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO ("VECR"), o que for menor, calculados de acordo com as fórmulas abaixo descritas:

Multa base 1 ano = PREÇO DE VENDA X 203,792 x 12

Ou

Multa base 30% = 30 % x PREÇO DE VENDA x VECR, onde:

VECR – significa o volume de ENERGIA CONTRATADA remanescente entre a data de rescisão e a data de término do período de suprimento.

11.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 11.1, acrescido de juros à taxa estipulada na subcláusula 8.2, "b", calculados entre a data aqui prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

11.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 11.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 12.

11.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos materiais a que der causa.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: JORNAL JURÍDICO]

[Circular stamp: CCEE 45T]

11.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, o VENDEDOR, a CELG G&T e a RIO CORRENTE sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

12.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

12.3. Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 12.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, valendo a presente como cláusula compromissória.

12.3.1. A arbitragem será realizada na Cidade e Estado de São Paulo, em conformidade com as regras para conciliação e arbitragem do regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, da Fundação Getúlio Vargas.

12.3.2. Cada tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. Cada PARTE nomeará 1 (um) árbitro e tais árbitros nomearão o terceiro árbitro. Caso uma PARTE deixe de nomear tal árbitro em até 14 (quatorze) dias contados do recebimento de notificação sobre o início da arbitragem, ou caso os 2 (dois) árbitros não acordem quanto à nomeação do terceiro árbitro em até 14 (quatorze) dias de sua nomeação, tal(is) árbitro(s) faltante(s) será(ão) nomeado(s) pelo Diretor Executivo da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ou, ainda, pela Comissão de Arbitragem da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, conforme decisão da própria Câmara, dentre aqueles relacionados nos quadros da referida Câmara.

12.3.3. Somente poderão atuar como árbitros pessoas que tenham reconhecida experiência e conhecimento na área em questão e que não sejam ou tenham sido empregados, agentes ou consultores de qualquer uma das PARTES.

12.3.4. O idioma a ser usado em todos os procedimentos de arbitragem e em todos os documentos correlatos será o Português.

12.3.5. As PARTES concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.

12.3.6. Os árbitros nomeados elaborarão o seu laudo tão prontamente quanto possível após a conclusão da audiência.

12.3.7. O laudo arbitral, emitido de acordo com regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, da Fundação Getúlio Vargas, será definitivo e obrigatório para

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text "FUNDACAO GETULIO VARGAS" and "CAMARA FGV DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM". In the center, there is a signature that appears to be "Celso G. T." and another signature below it. On the right, there is a large, stylized signature and another circular stamp with the text "FUNDACAO GETULIO VARGAS" and "CAMARA FGV DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM".

as Partes, e a sentença sobre ele poderá ser registrada em qualquer corte que tiver jurisdição.

12.3.8. As PARTES neste ato reconhecem e acordam que a eleição de arbitragem como forma de resolução de controvérsias oriundas deste Contrato é feita de forma voluntária e que a decisão arbitral proferida no âmbito de tal arbitragem será título executivo para todos os efeitos da lei, contendo a expressão final, definitiva e vinculante da jurisdição eleita pelas Partes, e as Partes neste ato renunciam a qualquer outro foro ou jurisdição, por mais privilegiado que seja.

12.3.9. No caso em que uma das PARTES seja instada à solução de controvérsias por arbitragem conforme previsto nesta Cláusula e se oponha a sua realização ou se negue à assinatura do Compromisso Arbitral, a arbitragem terá continuidade de acordo com o previsto no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a Câmara responsável fará a indicação do conteúdo do Compromisso Arbitral para seguimento normal da arbitragem.

12.3.10. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, inclusive honorários dos árbitros, será determinada em conformidade com o Regulamento. Na hipótese em que o Regulamento seja omissivo, então a decisão deverá indicar que a PARTE perdedora arcará com os custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial relativo à arbitragem ou dela decorrentes, incluindo honorários de advogados, peritos e árbitros. Caso a decisão arbitral seja parcialmente favorável a ambas as PARTES, o Tribunal Arbitral deverá especificar a forma e proporção como cada PARTE arcará com tais custos.

CLÁUSULA 13ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

13.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 8.2.

13.3. A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 05 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma

- estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- II. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- III. informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- IV. prontamente avisar a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências;
- V. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

13.4. Para fins deste CONTRATO, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo listados configurará Caso Fortuito ou Força Maior:

- I. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;
- II. qualquer ação de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que qualquer das PARTES pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a legislação aplicável;
- III. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES;
- IV. a possibilidade de aquisição da ENERGIA CONTRATADA, pela RIO CORRENTE, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- V. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das PARTES e/ou de suas contratadas;
- VI. oscilações do PLD estabelecido pela CCEE para valoração das operações transacionadas no mercado de curto prazo;
- VII. condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão, rompimento de barragens.

13.5. Se o referido evento de caso fortuito ou força maior se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, contados da data de sua ocorrência, esse evento será considerado como um evento de Caso Fortuito ou Força Maior Prolongado, e qualquer das PARTES terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus para qualquer das PARTES. Não obstante, as obrigações não suspensas, geradas antes do evento de caso fortuito ou força maior, que ainda não tiverem sido cumpridas por qualquer das PARTES, remanesçam e deverão por estas ser cumpridas.

CLÁUSULA 14ª – DA INTERVENIENTE

14.1. A CELG G&T comparece neste Contrato na qualidade de interveniente, tomando ciência do negócio aqui previsto, notadamente em virtude de que a ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, adquirida pela RIO CORRENTE será, em seguida, disponibilizada junto à CCEE em favor da CELG G&T para fins de cumprimento da obrigação de indenização prevista no Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia e seus aditivos, assinado na data de 13 de junho de 2001.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'CELG G&T' and 'Rio Branco'. In the center, there is a circular stamp with the text 'CCEE' and 'Rio Branco'. On the right, there is a circular stamp with the text 'CCEE' and 'Rio Branco'. There are also several handwritten signatures in black ink.

14.2. Nesse sentido, a CELG G&T, na qualidade de interveniente ao presente CONTRATO, assume expressamente a obrigação prevista no item 4.4 acima, bem como se compromete a aceitar os registros do presente CONTRATO junto à CCEE, conforme disposto no item 5.1 acima, para disponibilizar mensalmente o volume de ENERGIA CONTRATADA do mês, de acordo com a Tabela 1 do item 5.1, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.

14.3. A entrega de ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, da RIO CORRENTE terá como finalidade o cumprimento da obrigação de indenização conforme o já citado Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia e seus aditivos, de tal sorte que a CELG G&T não terá a obrigação de qualquer contra partida financeira pela ENERGIA CONTRATADA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, que lhe está disponibilizada pela RIO CORRENTE.

CLÁUSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições previstas na Cláusula 10.

15.2. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, no Decreto nº 5.163, de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.3. No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária etc.) e/ou no caso da mudança de titularidade da concessão, autorização ou permissão do VENDEDOR, da CELG G&T ou da RIO CORRENTE, fica desde logo ajustado entre as PARTES que o presente CONTRATO deverá ser integralmente assumido pela cessionária e/ou sucessora resultante de tal processo.

15.4. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

15.5. Sem prejuízo das obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'CENTRO DE GRAVIDADE' and 'SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste'. To its right, there are more signatures and a rectangular stamp that appears to be from the 'CELG G&T' company. The signatures are in black ink and vary in style, some being quite cursive.

possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.6. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C: Cassiano Agapito

Tel.: (11) 3087-3087

Fax.: (11) 3087-3086

E-mail: contratos@coomex.com.br

Se para a CELG G&T:

A/C: Carlos Antonio Silva e/ou Moacir Finotti

Endereço: Rua 2 s/n - Edifício Gileno Godoi - Jardim Goiás - GO.

Tel.: (62) 3612-3907

E-mail:

Se para a RIO CORRENTE:

A/C: Ricardo Martin e/ou Wilton Machado

Endereço: Rua 34, nº 29, Setor Marista, Goiânia, GO.

Tel.: (62) 3546-9000

E-mail: ricardo.martin@ccbconstrutora.com.br ; wilton.machado@ccbconstrutora.com.br

15.7. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

15.8. O presente CONTRATO deverá ser registrado na CCEE, conforme estabelecido na subcláusula 5.1. e uma cópia autenticada ou o original do CONTRATO deverá ser entregue pelo VENDEDOR à CCEE, no prazo estabelecido pela CCEE, bem como dos eventuais aditamentos ou alterações.

15.9. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

15.11. Observado o disposto na Cláusula 12, fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo, Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a circular stamp with the text 'COMPLEXO JURÍDICO' and a signature. In the center, there is a signature and a circular stamp with the text 'COMPLEXO JURÍDICO'. On the right, there is a large, stylized signature and a circular stamp with the text 'COMPLEXO JURÍDICO'.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2010.

VENDEDOR:

Nome: Cassiano Augusto Aguiar
Cargo: Diretor Técnico e Regulatório
RG: CPF/MF nº 288.282.538-27
CPF/MF:

Nome: Douglas A. Alves Moreira
Cargo: Diretor Administrativo
RG: CPF/MF nº 181.803.538-29
CPF/MF:

BIOCORRENTE S. A.

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. – CELG G&T

Nome: Eng.º Carlos Antônio Silva
Cargo: CREA 32.072/D-MG
RG: VISTO 4251-GO
CPF/MF: CELG G&T - Presidente

Nome: Moacir Finotti
Cargo: Quarta-Técnica Comercial
RG: CELG G&T
CPF/MF:

Testemunhas:

Nome: ADRIEL ALEXANDRE LOBOS
RG: 1216555
CPF/MF: 912753119

Nome:
RG:
CPF/MF:

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO - TEIXEIRA NETO
Rua 24 de Abril, nº 14 - Setor Oeste - Fone: (61) 3226-3777 / 3226-3758

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
418043 - WILTON JOSE MACHADO
análogo a de meu arquivado nº 1702/99/2401/22010
Goiânia/GO - 01/02/2010 Corrente - 1702/99/2401/22010
Em Testemunho

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO - TEIXEIRA NETO
Rua 24 de Abril, nº 14 - Setor Oeste - Fone: (61) 3226-3777 / 3226-3758

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
66348 - ELVIO JOSE MACHADO
análogo a de meu arquivado nº 1702/99/2401/22010
Goiânia/GO - 01/02/2010 Corrente - 1702/99/2401/22010
Em Testemunho



1º TABELONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 889 - Ofício 14 - Sala Oeste - Fone: (62) 3026-3777 - 3026-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
347461 - CARLOS ANTONIO DE
análise a de meu amigo Dou
Goiânia/GO - 03/02/2010 Cidade - 112558784/03022010
Em Testemunho

ANTONIO DA COSTA R. NETO (1)
TEIXEIRA NETO



1º TABELONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 889 - Ofício 14 - Sala Oeste - Fone: (62) 3026-3777 - 3026-3755

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
292476 - MOACIR FINOTTI
análise a de meu amigo Dou
Goiânia/GO - 03/02/2010 Cidade - 112558784/03022010
Em Testemunho

ANTONIO DA COSTA R. NETO (1)
TEIXEIRA NETO



1º TABELÃO de NOTAS CARTÓRIO DO 1º TABELÃO DE NOTAS
Rua 3 889 - Ofício 14 - Sala Oeste - Fone: (62) 3026-3777 - 3026-3755
Reconheço por semelhança as firmas CRESTINO AUGUSTO RICH
PIET, DOULAS AUGUSTO ALVES MOREIRA, as quais conferem c
os os ordens depositados em Cartório.
São Paulo, 15 de Fevereiro de 2010.
Em Testemunho
José Ivanilson da Foz
1002191021122 Firmado em 10/02/2010, 00



ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

NOMENCLATURA TÉCNICA

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor final integrantes da CCEE.

AGENTE DE GERAÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de geração de energia elétrica; **AGENTE DA CCEE** capacitado a comercializar energia elétrica no âmbito da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

RIO CORRENTE S.A.: Produtor Independente de Energia Elétrica;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;

CELG G&T: CELG Geração e Transmissão S. A.;

CONTRATO ou CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: o contrato bilateral, celebrado entre o VENDEDOR e a RIO CORRENTE no ambiente de contratação livre, nos termos do Decreto nº 5.163/2004;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pela RIO CORRENTE e colocado à disposição da CELG G&T no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste;

ENTREGA SIMBÓLICA: entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela RIO CORRENTE, no ponto CENTRO DE GRAVIDADE;

Assinatura



Assinatura

Assinatura



IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme publicado na revista *Conjuntura Econômica*. Na hipótese de extinção ou não da veiculação do IGP-M, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo;

MÊS CONTRATUAL: todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

MODULAÇÃO: cálculo de volumes de energia contratados em montantes horários.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO: é a menor unidade de tempo de comercialização de energia elétrica, considerada essa como uma hora;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo entre a data de início do suprimento e a data de término do suprimento da ENERGIA CONTRATADA com POTÊNCIA ASSOCIADA;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA associada à ENERGIA CONTRATADA, que o VENDEDOR deverá colocar à disposição da CELG G&T, no CENTRO DE GRAVIDADE do Submercado Sudeste/Centro-Oeste em qualquer mês contratual, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

PREÇO DE VENDA: preço de venda da ENERGIA CONTRATADA;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE REDE: conjunto de documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SAZONALIZAÇÃO: discretização mensal dos montantes anuais de energia;



SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Carla



S



Anexo IX
Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg G&T
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica
Fornecimento de Energia de 2010 a 2028
1º Termo Aditivo
CGH Mambáí

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. E RIO CORRENTE S/A na presença de CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG G&T.

Pelo presente instrumento particular, as Partes, que são de um lado,

BL 1209

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., nova denominação social de **BTG PACTUAL EMPRESA OPERADORA DO MERCADO ENERGÉTICO LTDA. COOMEX** empresa comercializadora de energia autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL n.º 223, de 13 de junho de 2005, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.133.522/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada **"VENDEDORA"**,

e, de outro lado,

RIO CORRENTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Água Boa, s/n, Zona Rural, na cidade de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.319.403/0001-11, por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **"COMPRADORA"**.

VENDEDORA e COMPRADORA, quando referidas conjuntamente serão designadas como "Partes", e, individualmente, como "Parte".

E, na qualidade de interveniente,

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG G&T, empresa concessionária de geração de energia elétrica, com sede na Rua 252, s/n, Pátio II, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº. 07.779.299/0001-73, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados, e doravante denominada simplesmente **"CELG G&T"**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 01 de Janeiro de 2010, a VENDEDORA celebrou com a COMPRADORA Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica ("Contrato"), a fim de suprir sua obrigação com a CELG G&T, mediante a aquisição de energia da VENDEDORA, que disponibiliza tal energia à CELG G&T;
- (ii) Em 01 de Outubro de 2010 a VENDEDORA passou a fazer parte do Grupo BTG Pactual S.A, tendo sua razão social alterada para BTG Pactual Empresa Operadora do Mercado Energético Ltda. – Coomex, e, posteriormente, conforme 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, para BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.;

1

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the left, there are several handwritten signatures in blue ink. On the right, there are two circular stamps. The first stamp is from "BTG Pactual Depto. Jurídico" and the second is from "CELG G&T".

- (iii) As partes, de comum acordo, alteram o endereço da VENDEDORA, conforme 18ª Alteração e consolidação do Contrato Social;
- (iv) A VENDEDORA, de comum acordo com a COMPRADORA, visando a adequação entre a razão social constante no Contrato e a razão social constante nas Notas Fiscais/Faturas de energia, desejam adequar o preâmbulo do aludido instrumento, permitindo a emissão das aludidas Notas em conformidade com a razão social constante no Contrato celebrado.

As Partes resolvem entre si, firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ("Primeiro Aditivo") ao Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em virtude da transação efetivada entre a VENDEDORA e o grupo BTG Pactual S.A, e de posterior alteração da razão social, ademais da mudança de endereço, conforme 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-133, as Partes concordam expressamente em alterar o preâmbulo do Contrato, de forma a constar a nova razão social da VENDEDORA, devendo referida denominação ser considerada para todos os efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2010, passando o preâmbulo a vigorar com a seguinte redação:

"BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., empresa comercializadora de energia autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL n.º 223, de 13 de junho de 2005, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.133.522/0001-00, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, nos termos dos atos societários, doravante denominada "VENDEDORA",

CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 01 de Outubro de 2010, data em que a VENDEDORA passou a fazer parte do Grupo BTG Pactual S/A,

CLÁUSULA TERCEIRA

Este instrumento surtirá efeitos legais até o adimplemento integral das obrigações constantes no Contrato firmado pelas Partes.

CLÁUSULA QUARTA

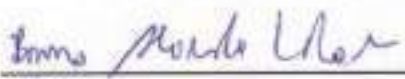



Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido alteradas, modificadas, ajustadas ou substituídas através deste Primeiro Aditivo. Na hipótese de ocorrer alguma ambigüidade ou de haver oposição entre o Contrato e as condições deste Primeiro Aditivo, prevalecerão as deste último sobre o primeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2013.

BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.


 Nome: Bruno Alexandre Licarção Rocha
 Cargo: Procurador
 CPF nº:


 Nome: Cassiano Augusto Aguiar
 Cargo: Diretor
 CPF nº:

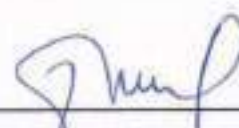
RIO CORRENTE S/A


 Nome: Wílton José Machado
 Cargo: Diretor
 CPF nº:

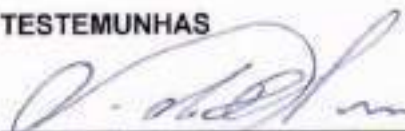

 Nome: Edgar de Almeida e Silva Junior
 Cargo: Diretor
 CPF nº:

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A – CELG G&T


 Nome: Augusto Francisco da Silva
 Cargo: Diretor Técnico e Comercial
 CPF nº: 122.424.701-91


 Nome: José Fernando Nogueira Pena
 Cargo: Diretor Presidente
 CPF nº: CELG GT

TESTEMUNHAS


 Nome: Faísio de Castro Chaves
 Cargo: Gerente de Desenvolvimento de Negócios
 CPF nº: 022.692.516-56


 Nome: Thiago Raguza
 Cargo: RG: 36.019.120-4
 CPF nº: 396.003.258-71



A'

DT-SPEM

Ref: Termo aditivo MAMBAL-I

Para suas considerações em análise técnica, estando em ordem, encaminhar p/ chancela da PR-PRGE e após na assinatura da Diretoria da CELG-GT

Go. 28/5/14


Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial
CELG-GT

A PR-PRGE,

O presente aditivo visa somente a mudança do nome da endereçada, não tendo alteração nas demais cláusulas.

Estarei encaminhando, conforme despacho da Diretoria Técnica-Comercial, para demais providências.

O processo está com a Superintendência de Operação.

Go, 30/05/2014


Domingos Marcos de Araújo Neto
Superintendente de Operação e Manutenção

③ A DTC
Seguem 03 (três)
Vios do Contrato
divulgam
abonados


Domingos Marcos de Araújo Neto
Superintendente de Operação e Manutenção
04/06/14

Anexo X
Companhia Celg de Participações – Celgpar
Contrato de Comercialização de Energia Elétrica
Fornecimento de Energia de 2010 a 2028
2º Termo Aditivo
Contrato PR-PRGE 016/2021
CGH Mambai

*Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica que entre si fazem a **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, e a **RIO CORRENTE S.A.**, na presença da **CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T**, na forma a seguir:*

Processo CELGP n° 04240-2021

CELG TRANSMISSÃO S.A., com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, n° 450, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.779.299/0001-73, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CELG T** ou **CEDENTE**;

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, n° 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.560.444/0001-93, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CELGP** ou **CESSIONÁRIA**;

RIO CORRENTE S.A., sediada na Fazenda Água Boa, S/N, Zona Rural, na cidade de Sítio D'Abadia-GO, inscrita no CNPJ n° 05.319.403/0001-11, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada apenas **RIO CORRENTE** ou **ANUENTE**;

BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa da ANEEL n° 223, de 13 de junho de 2005 combinada com Despacho ANEEL n° 3212/2016, de 08 de dezembro de 2016, como sede na Praia de Botafogo, n° 501, 6° andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob

o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CPNJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada apenas **ANUENTE**.

Considerando:

- a) A 58ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2021;
- b) A aprovação pela ANEEL da cisão parcial da CELG TRANSMISSÃO – CELG T, subsidiária integral da Companhia CELG de Participações – CELGP, com a consequente incorporação do acervo líquido cindido da CELG T pela CELGP;
- c) Parecer Jurídico PR-PRGE 185-2021.

Celebram o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica, conforme as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

Cláusula Primeira. Fica CEDIDO à Companhia CELG de Participações – CELGP, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, todos os direitos e obrigações decorrentes da titularidade do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica firmado entre as partes, cujo aditivo que ora se pactua é parte integrante, do qual a CELGP passará a ser INTERVENIENTE.

Parágrafo Único. Com a cessão, a qualificação das partes signatárias do contrato ficará conforme abaixo:



Página 2 de 4

*“BANCO BTG PACTUAL S.A., agente de comercialização de energia elétrica, autorizado pela Resolução Autorizativa da ANEEL nº 223, de 13 de junho de 2005 combinada com Despacho ANEEL nº 3212/2016, de 08 de dezembro de 2016, como sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e filial situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Itaim Bibi, São Paulo-SP, inscrita no CPNJ sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada “VENDEDORA”.
E, de outro lado,*

RIO CORRENTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Água Boa, s/n, Zona Rural, na cidade de Sítio D’Abadia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.319.403/0001-11, por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do seu Contrato/Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “COMPRADORA”.

VENDEDORA e COMPRADORA, quando referidas conjuntamente serão designadas como “Partes”, e, individualmente, como “Parte”.

E, na qualidade de interveniente,

*COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.444/0001-93, neste ato representada, por seus representantes legais ao final assinados, e doravante denominada simplesmente **CELGP**.”*



Cláusula Segunda. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e seus respectivos Termos Aditivos que não conflitem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, ____ de ____ de 2021.

JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2021.12.10 17:44:50 -03'00'

CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T

OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Assinado de forma digital por OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Dados: 2021.12.10 16:55:56 -03'00'

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF nº 303.118.701-63

Otaviano Vianna Neto
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 647.030.020-00

ELVIO JOSE MACHADO:33330026120
Assinado de forma digital por ELVIO JOSE MACHADO:33330026120
Dados: 2021.12.10 15:11:39 -03'00'

RIO CORRENTE S.A.

CNPJ nº: 05.319.403/0001-11

MANUEL DE ALMEIDA MARINS
GORITO:09834690754
Digitally signed by MANUEL DE ALMEIDA MARINS
GORITO:09834690754
Date: 2021.12.10 12:16:14 -03'00'

BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ nº: 30.306.294/0001-45

MARCEL MONTEIRO VARANDA:22495422870
Digitally signed by MARCEL MONTEIRO VARANDA:22495422870
Date: 2021.12.10 12:17:00 -03'00'

JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2021.12.10 17:45:25 -03'00'

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR:70487910125
Assinado de forma digital por ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR:70487910125
Dados: 2021.12.10 17:46:12 -03'00'

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF nº 303.118.701-63

Anita L. de S. P. da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa
CPF n. 339.755.661-91

OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Assinado de forma digital por OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Dados: 2021.12.10 16:56:40 -03'00'

Testemunhas:

ALAN DAMASO
RIBEIRO:00429855109
Assinado de forma digital por ALAN DAMASO RIBEIRO:00429855109
Dados: 2021.12.10 17:56:21 -03'00'

Nome: _____

CPF: _____

GUILHERME PEREIRA
SILVA:03753021156
Assinado de forma digital por GUILHERME PEREIRA
SILVA:03753021156
Dados: 2021.12.13 08:41:58 -03'00'

Nome: _____

CPF: _____

DANIEL VINÍCIOS NUNES
VIEIRA:97775673168
Assinado de forma digital por DANIEL VINÍCIOS NUNES
VIEIRA:97775673168
Dados: 2021.12.09 13:43:01 -03'00'

Assinado de forma digital por DANIEL VINÍCIOS NUNES
VIEIRA:97775673168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC Soluti, ou=AC Soluti Multipla, ou=1173526000192, ou=Certificado PF A3, cn=DANIEL VINÍCIOS NUNES
VIEIRA:97775673168
Dados: 2021.12.09 13:43:01 -03'00'

Anexo XI
Companhia Celg de Participações – Celgpar
Contrato SPJU-1209/2001
3º Termo Aditivo
Contrato PR-PRGE 015/2021
CGH Mambáí

*Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia SPJU 1209/2001 que entre si fazem a **CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T, COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP** e a **RIO CORRENTE S.A.**, na forma a seguir:*

Processo CELGP n° 04240-2021

CELG TRANSMISSÃO S.A., subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGP, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Bairro Jardim Goiás, tendo por objeto social a exploração técnica e comercial de empreendimentos de transmissão de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CELG T** ou **CEDENTE**;

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CELGP** ou **CESSIONÁRIA**;

RIO CORRENTE S.A., sediada na Fazenda Água Boa, S/N, Zona Rural, na cidade de Sítio D'Abadia-GO, inscrita no CNPJ nº 05.319.403/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas **RIO CORRENTE** ou **ANUENTE**.

Considerando:

- a) A 58ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de julho de 2021;
- b) A aprovação pela ANEEL da cisão parcial da CELG TRANSMISSÃO – CELG T, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGP, com a consequente incorporação do acervo líquido cindido da CELG T pela CELGP;
- c) Parecer Jurídico PR-PRGE 185-2021.

Celebram o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPJU nº 1209/2001, de 13 de junho de 2001, já alterado pelo Primeiro Termo Aditivo PRJU Nº 444/06, de 30 de agosto de 2006 e pelo Segundo Termo Aditivo DAF-AJU 034/2008;

Cláusula Primeira. Fica CEDIDO à Companhia Celg de Participações – CELGP, todos os direitos e obrigações provenientes da titularidade do Contrato SPJU 1209/2001 e seus aditivos.

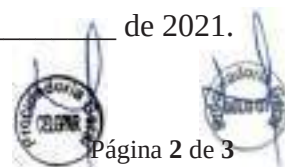
Parágrafo Único. Com a cessão, a qualificação das partes signatárias do contrato ficará conforme abaixo:

*“COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Sala 10, Edifício Andrade Office, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.560.444/0001-93, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CELGP**, e a **RIO CORRENTE S.A.**, sediada na Fazenda Água Boa, S/N, Zona Rural, na cidade de Sítio D’Abadia-GO, inscrita no CNPJ nº 05.319.403/0001-11, neste ato, representada conforme assinatura ao final deste instrumento, doravante denominada apenas **RIO CORRENTE**, celebraram o TERMO DE CONTRATO SUBMETIDO A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EFICÁCIA nº 1209/2001, de 13 de junho de 2001, já alterado pelo Primeiro Termo Aditivo PRJU Nº 444/06, de 30 de agosto de 2006 e Segundo Termo Aditivo DAF-AJU 034/2008, e,”*

Cláusula Segunda. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato Submetido a Condição Suspensiva de Eficácia SPJU 1209/2001 e seus respectivos Termos Aditivos que não conflitem com os termos deste instrumento.

Assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, ____ de ____ de 2021.





JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
3

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2021.12.10 17:43:33 -03'00'

CELG TRANSMISSÃO S.A. – CELG T

OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
3002000

Assinado de forma digital por OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Dados: 2021.12.10 16:54:31 -03'00'

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF nº 303.118.701-63

Otaviano Vianna Neto
Diretor Técnico e Comercial
CPF nº 647.030.020-00

ELVIO JOSE MACHADO:3330026120
3330026120

Assinado de forma digital por ELVIO JOSE MACHADO:3330026120
Dados: 2021.12.10 15:12:45 -03'00'

RIO CORRENTE S.A.
CNPJ n.: 05.319.403/0001-11

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
63

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2021.12.10 17:44:04 -03'00'

ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR:70487910125
910125

Assinado de forma digital por ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA
BELCHIOR:70487910125
Dados: 2021.12.10 17:42:41 -03'00'

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF nº 303.118.701-63

Anita L. de S. P. da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa
CPF n. 339.755.661-91

OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
70300200

Assinado de forma digital por OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Dados: 2021.12.10 16:57:38 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

ALAN DAMASO RIBEIRO:00429855109

Assinado de forma digital por ALAN DAMASO RIBEIRO:00429855109
Dados: 2021.12.10 17:56:48 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

GUILHERME PEREIRA SILVA:03753021156

Assinado de forma digital por GUILHERME PEREIRA SILVA:03753021156
Dados: 2021.12.13 08:40:18 -03'00'

DANIEL VINICIOS NUNES VIEIRA:97775673168

Assinado de forma digital por DANIEL VINICIOS NUNES VIEIRA:97775673168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=11735236000192, ou=Certificado PF A3, cn=DANIEL VINICIOS NUNES VIEIRA:97775673168
Dados: 2021.11.10 13:53:44 -03'00'



Anexo XII - Composição de saldo do Contrato de Mútuo - Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

PARCELA	VENCIMENTO	SALDO ANTERIOR	DIAS CORRIDOS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	PARCELA	SALDO ATUAL	DIA FECHTO	DIAS ADIC.	JURO ADIC.	SALDO FECHTO	CP	LP	RECEITA FINANCEIRA
98	15/12/2025	32.573.760,02	30	179.069,92	1.332.485,87	-R\$ 1.511.555,79	31.241.274,15	31/12/2025	16,00	91.480,02	31.332.754,17	16.664.350,09	14.668.404,08	181.137,69
99	15/01/2026	31.241.274,15	31	171.744,75	1.339.811,03	-R\$ 1.511.555,79	29.901.463,11	31/01/2026	16,00	87.556,82	29.989.019,93	16.751.534,03	13.237.485,90	167.821,55
100	15/02/2026	29.901.463,11	31	164.379,32	1.347.176,47	-R\$ 1.511.555,79	28.554.286,64	28/02/2026	13,00	67.916,16	28.622.202,80	16.823.501,37	11.798.701,43	144.738,66
101	15/03/2026	28.554.286,64	28	156.973,40	1.354.582,39	-R\$ 1.511.555,79	27.199.704,25	31/03/2026	16,00	79.645,58	27.279.349,84	16.927.342,40	10.352.007,44	168.702,82
102	15/04/2026	27.199.704,25	31	149.526,76	1.362.029,03	-R\$ 1.511.555,79	25.837.675,22	30/04/2026	15,00	70.922,25	25.908.597,48	17.011.237,05	8.897.360,43	140.803,43
103	15/05/2026	25.837.675,22	30	142.039,19	1.369.516,60	-R\$ 1.511.555,79	24.468.158,62	31/05/2026	16,00	71.647,13	24.539.805,76	17.105.089,05	7.434.716,71	142.764,06
104	15/06/2026	24.468.158,62	31	134.510,45	1.377.045,34	-R\$ 1.511.555,79	23.091.113,29	30/06/2026	15,00	63.383,17	23.154.496,46	17.190.464,18	5.964.032,28	126.246,49
105	15/07/2026	23.091.113,29	30	126.940,33	1.384.615,46	-R\$ 1.511.555,79	21.706.497,82	31/07/2026	16,00	63.560,50	21.770.058,32	17.284.795,35	4.485.262,97	127.117,65
106	15/08/2026	21.706.497,82	31	119.328,59	1.392.227,20	-R\$ 1.511.555,79	20.314.270,62	31/08/2026	16,00	59.483,81	20.373.754,43	17.375.390,11	2.998.364,32	115.251,90
107	15/09/2026	20.314.270,62	31	111.675,00	1.399.880,78	-R\$ 1.511.555,79	18.914.389,84	30/09/2026	15,00	51.918,42	18.966.308,26	17.463.016,62	1.503.291,64	104.109,61
108	15/10/2026	18.914.389,84	30	103.979,34	1.407.576,44	-R\$ 1.511.555,79	17.506.813,40	31/10/2026	16,00	51.263,07	17.558.076,47	17.558.076,47	0,00	103.324,00
109	15/11/2026	17.506.813,40	31	96.241,38	1.415.314,41	-R\$ 1.511.555,79	16.091.498,99	30/11/2026	15,00	44.169,82	16.135.668,81	16.135.668,81	0,00	89.148,13
110	15/12/2026	16.091.498,99	30	88.460,88	1.423.094,91	-R\$ 1.511.555,79	14.668.404,08	31/12/2026	16,00	42.951,70	14.711.355,78	14.711.355,78	0,00	87.242,76
111	15/01/2027	14.668.404,08	31	80.637,60	1.430.918,19	-R\$ 1.511.555,79	13.237.485,90	31/01/2027	16,00	38.761,72	13.276.247,61	13.276.247,61	0,00	76.447,62
112	15/02/2027	13.237.485,90	31	72.771,32	1.438.784,47	-R\$ 1.511.555,79	11.798.701,43	28/02/2027	13,00	28.063,12	11.826.764,55	11.826.764,55	0,00	62.072,72
113	15/03/2027	11.798.701,43	28	64.861,79	1.446.693,99	-R\$ 1.511.555,79	10.352.007,43	31/03/2027	16,00	30.312,52	10.382.319,96	10.382.319,96	0,00	67.111,19
114	15/04/2027	10.352.007,43	31	56.908,78	1.454.647,00	-R\$ 1.511.555,79	8.897.360,43	30/04/2027	15,00	24.422,51	8.921.782,94	8.921.782,94	0,00	51.018,77
115	15/05/2027	8.897.360,43	30	48.912,06	1.462.643,73	-R\$ 1.511.555,79	7.434.716,70	31/05/2027	16,00	21.770,18	7.456.486,88	7.456.486,88	0,00	46.259,72
116	15/06/2027	7.434.716,70	31	40.871,37	1.470.684,42	-R\$ 1.511.555,79	5.964.032,28	30/06/2027	15,00	16.370,77	5.980.403,05	5.980.403,05	0,00	35.471,96
117	15/07/2027	5.964.032,28	30	32.786,47	1.478.769,31	-R\$ 1.511.555,79	4.485.262,97	31/07/2027	16,00	13.133,65	4.498.396,62	4.498.396,62	0,00	29.549,36
118	15/08/2027	4.485.262,97	31	24.657,14	1.486.898,65	-R\$ 1.511.555,79	2.998.364,32	31/08/2027	16,00	8.779,75	3.007.144,06	3.007.144,06	0,00	20.303,23
119	15/09/2027	2.998.364,32	31	16.483,11	1.495.072,68	-R\$ 1.511.555,79	1.503.291,64	30/09/2027	15,00	4.126,41	1.507.418,05	1.507.418,05	0,00	11.829,77
120	15/10/2027	1.503.291,64	30	8.264,15	1.503.291,64	-R\$ 1.511.555,79	0,00	31/10/2027	16,00	-	0,00	0,00	0,00	4.137,74

Anexo XIII

Companhia Celg de Participações – Celgpar Contrato Particular de Mútuo Financeiro



**CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO
FINANCEIRO QUE, ENTRE SI, FAZEM A
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES –
CELGPAR E A CELG DISTRIBUIÇÃO S/A –
CELG-D.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I – DAS PARTES:

MUTUANTE - COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR, doravante denominada "CELGPAR", sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada **CELGPAR**.

e

MUTUÁRIA – CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG-D, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da CELGPAR, com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e Diretor ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente denominada **CELG D**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato particular de mútuo no valor de **R\$ 111.500.000,00** (cento e onze milhões e quinhentos mil reais), "**MÚTUO**", a fim de viabilizar a reestruturação das dívidas da **MUTUÁRIA** e realizar investimentos para adequar a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DO RECURSO

2.1. O recurso proveniente do **MÚTUO** será liberado por intermédio e na forma do previsto na Cláusula 3.1.2 do "CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG-D, E CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, DESTINADO AO SANEAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CELG-D (CONTRATO 0412.113-76/2014)", de 11 de setembro de 2014.

13/10/14 Prot.: 1165975





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3 – O **MÚTUO** será celebrado nas mesmas condições de captação obtida pela **MUTUANTE** no contrato referido na Cláusula Segunda acima, quais sejam:

3.1 – O prazo total deste contrato é de 156 (cento e cinquenta e seis) meses.

3.2 – Prazo de Carência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da formalização jurídica desta operação, sendo esta carência aplicada ao pagamento de juros e encargos conforme o contrato referido na Cláusula Segunda desse **MÚTUO**.

3.3 – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses contados a partir do término do período de carência.

3.3.1 – As prestações serão pagas mensalmente no dia 15, vencendo a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto no subitem 3.2 deste contrato, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price.

3.3.2. – O saldo devedor inicial será parcialmente amortizado, na mesma data da liberação dos recursos, por meio da utilização de créditos da MUTUÁRIA junto a **MUTUANTE**, no valor nominal de **R\$ 3.586.256,92** (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), de acordo com Planilha Descritiva (Anexo I), contendo a composição do saldo líquido remanescente do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR E A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, DESTINADO À QUITAÇÃO DE DÍVIDAS ENTRE PARTES RELACIONADAS DA CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT PARA COM A CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, resultando em um saldo devedor líquido no valor de **R\$ 107.913.743,08** (cento e sete milhões, novecentos e treze mil, setecentos e quarenta e três reais e oito centavos).

3.4 – Os valores liberados no prazo compreendido entre a data do desembolso deste **MÚTUO** e a data da primeira amortização terão incidência de encargos financeiros na forma da CLÁUSULA QUARTA deste contrato de financiamento.

CLÁUSULA QUARTA - JUROS

4.1 – Sobre o principal da dívida do presente **MÚTUO**, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, incidirão juros à taxa anual nominal de 6,8 % a.a. (seis inteiros e oito décimos por cento ao ano).

4.1.1 – Os juros durante a fase de carência serão capitalizados ao saldo devedor mensalmente no dia eleito do **MÚTUO** previsto no subitem 3.2 e pagos mensalmente junto às parcelas de amortização calculadas na forma do subitem 3.3.1.

SEI 12/10/14 Prot.: 1165975





CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, a **MUTUÁRIA** cede e transfere à **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, direitos creditórios de que é titular, provenientes de recebíveis originários de faturas de energia elétrica da CELG D, em valor correspondente a 100% do saldo devedor da dívida, representado por principal e encargos.

CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

6.1 – A **MUTUÁRIA** poderá, a qualquer tempo, realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como realizar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – NOVAÇÃO

7.1 – Qualquer tolerância, por parte do **MUTUANTE**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **MÚTUO**, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela **MUTUÁRIA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A **MUTUÁRIA** obriga-se a promover o registro deste instrumento em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de sua sede, no prazo de 30 dias, contados da sua assinatura.

8.2 – A **MUTUÁRIA** obriga-se a encaminhar à ANEEL cópia deste instrumento, em observância ao disposto no parágrafo único do Artigo 2º da Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, no prazo de 30 dias, contados de sua assinatura.

8.3 – O reconhecimento, futuro, pelas partes, da existência de obrigações e/ou direitos ainda não questionados ou conhecidos até a presente data, que tenham repercussão financeira definida, líquida e certa, poderão ser objeto de aditamento e repactuação no âmbito deste contrato, sem que tal circunstância possa ser caracterizada como **NOVAÇÃO**.

8.4 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores a qualquer título, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o do foro da comarca da sede do **MUTUANTE**.

E, por estarem assim acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.



Goiânia, 17 de setembro de 2014.



(página de assinaturas do Contrato Particular de Mútuo Financeiro que, entre si, fazem a Companhia Celg de Participações – Celgpar e a Celg Distribuição s/a – Celg-D.)

MUTUÁRIA

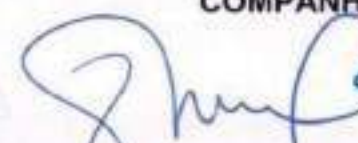
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG-D

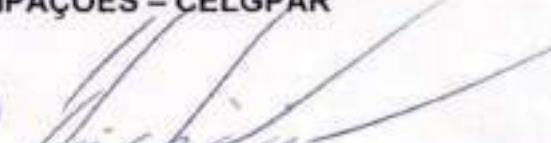

LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente


OSCAR ALFREDO SALOMÃO FILHO
Diretor Econômico-Financeiro

MUTUANTE

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP


JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor Presidente


ELIE ISSA EL CHIDIAC
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS


Nome: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 307.306.501-91


Nome: VANDERLEY SILVA DE JESUS
CPF: 467.879.901-49

13/10/14 Prot.: 1165975





ANEXO I AO CONTRATO DE MÚTUA

PLANILHA DESCRITIVA DO SALDO REMANESCENTE DE CRÉDITOS DA CELG D CONTRA A CELGPARG

1 - ENCONTRO DE CONTAS

COMPOSIÇÃO DOS SALDOS	SALDOS EM 31/08/2014	ATUALIZAÇÃO ATE 17/09/14 INDEXADOR JUROS	SALDOS EM 17/09/2014
(+) CONTAS A RECEBER DA CELG G&T	117.038.353,67		117.675.126,73
Custo de Construção SE Carajas (1)	65.256.154,95	- 368.009,21	65.624.164,16
Construção vão de saída SE Anhangüera p/ SE Carajas	409.601,99		409.601,99
Contrato Reconhecimento e Parcelamento Dividas 2006 (1)	47.657.761,45	- 268.763,85	47.926.525,30
Materiais Fornecidos/Empréstados pela CELG D	3.714.835,28		3.714.835,28
(-) CONTAS A PAGAR PARA CELG G&T	4.833.473,01		4.857.554,84
Faturas de Suprimento e uso da Rede Básica (2)	3.409.868,74	4.824,82 19.257,01	3.433.950,57
Operações Diversas da CELG D utilizando ativos da CELG G&T	1.423.604,27		1.423.604,27
(=) DÍVIDA LÍQUIDA G&T	112.204.880,66		112.817.571,89
(+) Despesas de Responsabilidade da CELGpar custeadas pela CELG D	660.982,53		660.982,53
(-) IOF incidente sobre o Mútuo Celgpar X Celg D			2.092.297,50
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA CELGPARG	112.865.863,19		111.386.256,92
(-) REPASSE CELGPARG (Conforme Promessa de Compra e Venda)	107.800.000,00		107.800.000,00
(=) SALDO RESIDUAL	5.065.863,19		3.586.256,92

2 - COMPENSAÇÃO DO SALDO RESIDUAL NO MÚTUA

(+) MÚTUA CELGPARG x CELG D (Conforme Promessa de Compra e Venda)	111.500.000,00
(-) AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA (utilizando saldo residual)	3.586.256,92
(=) SALDO DEVEDOR MÚTUA - Em 17/09/2014	107.913.743,08

* Aliquota do IOF considerado sobre o Mútuo Celgpar X Celg D idêntico ao considerado pela Caixa na operação de R\$ 1,9 bilhão





OSCAR ALFREDO SALOMAO FILHO
Diretor Executivo



LEONARDO LIMA DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente

4. TABELA DONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1115, Ed. Atón - Terraço -
Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
(natural(s) Retroassinada(s) de
[GhaBMD4]-ELIE ISON EL CIDRILIAN
posto que analisei a(s) constante(s)
dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 21 de Setembro de 2014

DANIELIA SILVERIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE

Selo Digital n.
102041403071033023171465.
Confirme a Autenticidade do selo no
site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
16:29:19

12 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - 12º
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
477159 - LEONARDO LINS DE ALBUQUERQUE
análise a do meu arquivo - Dou Fe
Goiania/GO - 25/09/2014 16:42:17 - U=52
Nr. Selo Eletrônico - 02011408141541023028590

Em Testemunho da Verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Rua 3 esp. of Rua 14 - Setor Oeste - Fone (62) 9529-3777 / 3026-3753

12 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
477157 - OSCAR ALFREDO SALOMAO FILHO
análise a do meu arquivo - Dou Fe
Goiania/GO - 25/09/2014 16:43:06 - U=52
Nr. Selo Eletrônico - 02011408141541023028597

Em Testemunho da Verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Rua 3 esp. of Rua 14 - Setor Oeste - Fone (62) 9529-3777 / 3026-3753

12 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
497784 - JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
análise a do meu arquivo - Dou Fe
Goiania/GO - 25/09/2014 16:43:45 - U=52
Nr. Selo Eletrônico - 02011408141541023028608

Em Testemunho da Verdade
João Paulo Pereira Leite Barreto

Rua 3 esp. of Rua 14 - Setor Oeste - Fone (62) 9529-3777 / 3026-3753

Anexo XIV - Saldo Contábil do Convênio UFV

Título	Data de Emissão	Data de Vencimento	Saldo a Receber	Descrição
-	-	-	501.796,42	Gastos com Operação e Manutenção ref. 12/2025 (PMCO) - Não Faturado
-	-	-	96.008.857,18	Gastos com Investimentos até 12/2025 (PMCI) - Não Faturado e Atualizado
CI CONVÊNIO PEE REF 202412	07/03/2025	30/03/2025	61.165,68	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202501 CEASA	20/05/2025	25/05/2025	57.870,91	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202502 CEASA	26/05/2025	26/06/2025	56.961,52	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202503 CEASA	30/06/2025	07/08/2025	129.044,03	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202504 CEASA	15/07/2025	15/08/2025	126.514,43	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202505 CEASA	22/07/2025	22/08/2025	141.544,39	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202508 CEASA	05/11/2025	05/12/2025	141.449,11	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202509 CEASA	11/11/2025	11/12/2025	140.540,79	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202510 CEASA	30/11/2025	28/12/2025	138.702,33	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202510 UEG	30/11/2025	28/12/2025	91.291,91	Fatura da Universidade Estadual de Goiás - UEG
CI CONVÊNIO PEE REF 202511 CEASA	31/12/2025	30/01/2026	140.039,05	Fatura da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA
CI CONVÊNIO PEE REF 202511 SEDUC	31/12/2025	06/02/2026	542.381,48	Fatura da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
CI CONVÊNIO PEE REF 202511 UEG	31/12/2025	06/02/2026	92.171,72	Fatura da Universidade Estadual de Goiás - UEG
Total			98.370.330,95	

Mês	Operação e Manutenção - O&M					
	UFV Cachoeira Dourada	UFV Anápolis (UEG)	UFV Goiânia (CEASA)	Baixas	Faturamento	Saldo Final
.	.	.	.	.	.	.
12/2025	162.914,48	175.977,51	162.904,43	0,00	0,00	501.796,42

CÁLCULO ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS - PMCI									
Ano	Saldo Contábil	Data	CAPEX Real	Nº Parcela	IPCA Mensal	Mensalidade do PMCI	Atualização Monetária	Saldo a Restituir	
2025	R\$ 96.008.857,18	dez/25	R\$ 240.467,85	10	0,18%	-327.901,09	R\$ 171.777,60	R\$	95.503.562,58
2026	R\$ 95.704.119,49	jan/26	R\$ 177.393,51	11	0,37%	-329.322,63	R\$ 352.486,04	R\$	95.704.119,49
2026	R\$ 95.726.189,63	fev/26		12	0,37%	-331.156,12	R\$ 353.226,25	R\$	95.726.189,63
2026	R\$ 95.747.114,73	mar/26		13	0,37%	-332.382,60	R\$ 353.307,71	R\$	95.747.114,73
2026	R\$ 95.766.886,04	abr/26		14	0,37%	-333.613,64	R\$ 353.384,94	R\$	95.766.886,04
2026	R\$ 95.785.494,70	mai/26		15	0,37%	-334.849,25	R\$ 353.457,91	R\$	95.785.494,70
2026	R\$ 95.802.931,84	jun/26		16	0,37%	-336.089,46	R\$ 353.526,60	R\$	95.802.931,84
2026	R\$ 95.819.188,52	jul/26		17	0,37%	-337.334,27	R\$ 353.590,95	R\$	95.819.188,52
2026	R\$ 95.834.255,77	ago/26		18	0,37%	-338.583,71	R\$ 353.650,95	R\$	95.834.255,77
2026	R\$ 95.848.124,55	set/26		19	0,37%	-339.837,79	R\$ 353.706,56	R\$	95.848.124,55
2026	R\$ 95.860.785,77	out/26		20	0,37%	-341.096,53	R\$ 353.757,75	R\$	95.860.785,77
2026	R\$ 95.872.230,30	nov/26		21	0,37%	-342.359,95	R\$ 353.804,48	R\$	95.872.230,30
2026	R\$ 95.882.448,96	dez/26		22	0,37%	-343.628,07	R\$ 353.846,72	R\$	95.882.448,96
2027	R\$ 95.851.442,25	jan/27		23	0,33%	-344.900,90	R\$ 313.894,19	R\$	95.851.442,25
2027	R\$ 95.819.200,84	fev/27		24	0,33%	-346.034,09	R\$ 313.792,68	R\$	95.819.200,84
2027	R\$ 95.785.716,95	mar/27		25	0,33%	-347.171,02	R\$ 313.687,13	R\$	95.785.716,95
2027	R\$ 95.750.982,77	abr/27		26	0,33%	-348.311,70	R\$ 313.577,51	R\$	95.750.982,77
2027	R\$ 95.714.990,43	mai/27		27	0,33%	-349.456,14	R\$ 313.463,80	R\$	95.714.990,43
2027	R\$ 95.677.732,04	jun/27		28	0,33%	-350.604,36	R\$ 313.345,97	R\$	95.677.732,04
2027	R\$ 95.639.199,67	jul/27		29	0,33%	-351.756,37	R\$ 313.224,00	R\$	95.639.199,67
2027	R\$ 95.599.385,34	ago/27		30	0,33%	-352.912,18	R\$ 313.097,85	R\$	95.599.385,34
2027	R\$ 95.558.281,06	set/27		31	0,33%	-354.071,80	R\$ 312.967,51	R\$	95.558.281,06
2027	R\$ 95.515.878,76	out/27		32	0,33%	-355.235,25	R\$ 312.832,95	R\$	95.515.878,76
2027	R\$ 95.472.170,36	nov/27		33	0,33%	-356.402,53	R\$ 312.694,13	R\$	95.472.170,36
2027	R\$ 95.427.147,73	dez/27		34	0,33%	-357.573,67	R\$ 312.551,04	R\$	95.427.147,73
2028	R\$ 95.367.367,32	jan/28		35	0,31%	-358.748,68	R\$ 298.968,27	R\$	95.367.367,32
2028	R\$ 95.306.271,44	fev/28		36	0,31%	-359.876,86	R\$ 298.780,98	R\$	95.306.271,44
2028	R\$ 95.243.852,41	mar/28		37	0,31%	-361.008,60	R\$ 298.589,57	R\$	95.243.852,41
2028	R\$ 95.180.102,49	abr/28		38	0,31%	-362.143,93	R\$ 298.394,01	R\$	95.180.102,49
2028	R\$ 95.115.013,95	mai/28		39	0,31%	-363.282,83	R\$ 298.194,29	R\$	95.115.013,95
2028	R\$ 95.048.578,98	jun/28		40	0,31%	-364.425,34	R\$ 297.990,37	R\$	95.048.578,98
2028	R\$ 94.980.789,75	jul/28		41	0,31%	-365.571,46	R\$ 297.782,23	R\$	94.980.789,75
2028	R\$ 94.911.638,40	ago/28		42	0,31%	-366.721,20	R\$ 297.569,85	R\$	94.911.638,40
2028	R\$ 94.841.117,04	set/28		43	0,31%	-367.874,57	R\$ 297.353,20	R\$	94.841.117,04
2028	R\$ 94.769.217,72	out/28		44	0,31%	-369.031,58	R\$ 297.132,26	R\$	94.769.217,72
2028	R\$ 94.695.932,47	nov/28		45	0,31%	-370.192,26	R\$ 296.907,01	R\$	94.695.932,47
2028	R\$ 94.621.253,28	dez/28		46	0,31%	-371.356,60	R\$ 296.677,41	R\$	94.621.253,28
2029	R\$ 94.539.456,41	jan/29		47	0,31%	-372.524,62	R\$ 296.427,75	R\$	94.539.456,41
2029	R\$ 94.456.259,09	fev/29		48	0,31%	-373.673,74	R\$ 296.174,42	R\$	94.456.259,09
2029	R\$ 94.371.653,46	mar/29		49	0,31%	-374.826,42	R\$ 295.920,80	R\$	94.371.653,46
2029	R\$ 94.285.631,62	abr/29		50	0,31%	-375.982,68	R\$ 289.960,84	R\$	94.285.631,62
2029	R\$ 94.198.185,63	mai/29		51	0,31%	-377.142,53	R\$ 289.696,54	R\$	94.198.185,63
2029	R\$ 94.109.307,52	jun/29		52	0,31%	-378.305,97	R\$ 289.427,85	R\$	94.109.307,52
2029	R\$ 94.018.989,27	jul/29		53	0,31%	-379.473,01	R\$ 289.154,77	R\$	94.018.989,27
2029	R\$ 93.927.222,86	ago/29		54	0,31%	-380.643,68	R\$ 288.877,27	R\$	93.927.222,86
2029	R\$ 93.834.000,19	set/29		55	0,31%	-381.817,98	R\$ 288.595,31	R\$	93.834.000,19
2029	R\$ 93.739.313,15	out/29		56	0,31%	-382.995,92	R\$ 288.308,88	R\$	93.739.313,15
2029	R\$ 93.643.153,58	nov/29		57	0,31%	-384.177,51	R\$ 288.017,95	R\$	93.643.153,58
2029	R\$ 93.545.513,31	dez/29		58	0,31%	-385.362,77	R\$ 287.722,49	R\$	93.545.513,31
2030	R\$ 93.446.384,09	jan/30		59	0,31%	-386.551,71	R\$ 287.422,49	R\$	93.446.384,09
2030	R\$ 93.345.757,67	fev/30		60	0,31%	-387.744,33	R\$ 287.117,91	R\$	93.345.757,67
2030	R\$ 93.243.625,75	mar/30		61	0,31%	-388.940,66	R\$ 286.808,73	R\$	93.243.625,75
2030	R\$ 93.139.979,98	abr/30		62	0,31%	-390.140,69	R\$ 286.494,93	R\$	93.139.979,98
2030	R\$ 93.034.812,00	mai/30		63	0,31%	-391.344,45	R\$ 286.176,47	R\$	93.034.812,00
2030	R\$ 92.928.113,39	jun/30		64	0,31%	-392.551,95	R\$ 285.853,34	R\$	92.928.113,39
2030	R\$ 92.819.875,70	jul/30		65	0,31%	-393.763,19	R\$ 285.525,50	R\$	92.819.875,70
2030	R\$ 92.710.090,45	ago/30		66	0,31%	-394.978,19	R\$ 285.192,94	R\$	92.710.090,45
2030	R\$ 92.598.749,10	set/30		67	0,31%	-396.196,97	R\$ 284.855,62	R\$	92.598.749,10
2030	R\$ 92.485.843,09	out/30		68	0,31%	-397.419,52	R\$ 284.513,52	R\$	92.485.843,09
2030	R\$ 92.371.363,83	nov/30		69	0,31%	-398.645,88	R\$ 284.166,61	R\$	92.371.363,83
2030	R\$ 92.255.302,66	dez/30		70	0,31%	-399.876,03	R\$ 283.814,87	R\$	92.255.302,66
2031	R\$ 92.137.650,91	jan/31		71	0,31%	-401.110,01	R\$ 283.458,26	R\$	92.137.650,91
2031	R\$ 92.018.399,87	fev/31		72	0,31%	-402.347,82	R\$ 283.096,77	R\$	92.018.399,87
2031	R\$ 91.897.540,76	mar/31		73	0,31%	-403.589,47	R\$ 282.730,37	R\$	91.897.540,76
2031	R\$ 91.775.064,81	abr/31		74	0,31%	-404.834,98	R\$ 282.359,03	R\$	91.775.064,81
2031	R\$ 91.650.963,17	mai/31		75	0,31%	-406.084,36	R\$ 281.982,71	R\$	91.650.963,17
2031	R\$ 91.525.226,96	jun/31		76	0,31%	-407.337,61	R\$ 281.601,41	R\$	91.525.226,96
2031	R\$ 91.397.847,27	jul/31		77	0,31%	-408.594,76	R\$ 281.215,08	R\$	91.397.847,27
2031	R\$ 91.268.815,15	ago/31		78	0,31%	-409.855,82	R\$ 280.823,70	R\$	91.268.815,15
2031	R\$ 91.138.121,60	set/31		79	0,31%	-411.120,79	R\$ 280.427,24	R\$	91.138.121,60
2031	R\$ 91.005.757,59	out/31		80	0,31%	-412.389,69	R\$ 280.025,68	R\$	91.005.757,59
2031	R\$ 90.871.714,04	nov/31		81	0,31%	-413.662,53	R\$ 279.618,99	R\$	90.871.714,04
2031	R\$ 90.735.981,84	dez/31		82	0,31%	-414.939,33	R\$ 279.207,13	R\$	90.735.981,84
2032	R\$ 90.598.551,83	jan/32		83	0,31%	-416.220,10	R\$ 278.790,09	R\$	90.598.551,83
2032	R\$ 90.459.414,81	fev/32		84	0,31%	-417.504,85	R\$ 278.367,83	R\$	90.459.414,81

CÁLCULO ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS - PMCI								
Ano	Saldo Contábil	Data	CAPEX Real	Nº Parcela	IPCA Mensal	Mensalidade do PMCI	Atualização Monetária	Saldo a Restituir
2032	R\$ 90.318.561,55	mar/32		85	0,31%	-418.793,59	R\$ 277.940,32	R\$ 90.318.561,55
2032	R\$ 90.175.982,76	abr/32		86	0,31%	-420.086,33	R\$ 277.507,55	R\$ 90.175.982,76
2032	R\$ 90.031.669,13	mai/32		87	0,31%	-421.383,10	R\$ 277.069,47	R\$ 90.031.669,13
2032	R\$ 89.885.611,30	jun/32		88	0,31%	-422.683,89	R\$ 276.626,06	R\$ 89.885.611,30
2032	R\$ 89.737.799,86	jul/32		89	0,31%	-423.988,73	R\$ 276.177,29	R\$ 89.737.799,86
2032	R\$ 89.588.225,36	ago/32		90	0,31%	-425.297,63	R\$ 275.723,13	R\$ 89.588.225,36
2032	R\$ 89.436.878,32	set/32		91	0,31%	-426.610,60	R\$ 275.263,56	R\$ 89.436.878,32
2032	R\$ 89.283.749,21	out/32		92	0,31%	-427.927,65	R\$ 274.798,54	R\$ 89.283.749,21
2032	R\$ 89.128.828,46	nov/32		93	0,31%	-429.248,79	R\$ 274.328,04	R\$ 89.128.828,46
2032	R\$ 88.972.106,45	dez/32		94	0,31%	-430.574,05	R\$ 273.852,04	R\$ 88.972.106,45
2033	R\$ 88.813.573,53	jan/33		95	0,31%	-431.903,43	R\$ 273.370,51	R\$ 88.813.573,53
2033	R\$ 88.653.219,99	fev/33		96	0,31%	-433.236,94	R\$ 272.883,41	R\$ 88.653.219,99
2033	R\$ 88.491.036,10	mar/33		97	0,31%	-434.574,61	R\$ 272.390,72	R\$ 88.491.036,10
2033	R\$ 88.327.012,07	abr/33		98	0,31%	-435.916,43	R\$ 271.892,40	R\$ 88.327.012,07
2033	R\$ 88.161.138,06	mai/33		99	0,31%	-437.262,44	R\$ 271.388,43	R\$ 88.161.138,06
2033	R\$ 87.993.404,20	jun/33		100	0,31%	-438.612,63	R\$ 270.878,77	R\$ 87.993.404,20
2033	R\$ 87.823.800,59	jul/33		101	0,31%	-439.967,02	R\$ 270.363,40	R\$ 87.823.800,59
2033	R\$ 87.652.317,25	ago/33		102	0,31%	-441.325,63	R\$ 269.842,29	R\$ 87.652.317,25
2033	R\$ 87.478.944,18	set/33		103	0,31%	-442.688,47	R\$ 269.315,40	R\$ 87.478.944,18
2033	R\$ 87.303.671,33	out/33		104	0,31%	-444.055,55	R\$ 268.782,70	R\$ 87.303.671,33
2033	R\$ 87.126.488,60	nov/33		105	0,31%	-445.426,89	R\$ 268.244,17	R\$ 87.126.488,60
2033	R\$ 86.947.385,87	dez/33		106	0,31%	-446.802,51	R\$ 267.699,77	R\$ 86.947.385,87
2034	R\$ 86.766.352,93	jan/34		107	0,31%	-448.182,40	R\$ 267.149,47	R\$ 86.766.352,93
2034	R\$ 86.583.379,58	fev/34		108	0,31%	-449.566,60	R\$ 266.593,24	R\$ 86.583.379,58
2034	R\$ 86.398.455,52	mar/34		109	0,31%	-450.955,10	R\$ 266.031,04	R\$ 86.398.455,52
2034	R\$ 86.211.570,44	abr/34		110	0,31%	-452.347,93	R\$ 265.462,86	R\$ 86.211.570,44
2034	R\$ 86.022.713,98	mai/34		111	0,31%	-453.745,11	R\$ 264.888,65	R\$ 86.022.713,98
2034	R\$ 85.831.875,72	jun/34		112	0,31%	-455.146,63	R\$ 264.308,38	R\$ 85.831.875,72
2034	R\$ 85.639.045,21	jul/34		113	0,31%	-456.552,53	R\$ 263.722,02	R\$ 85.639.045,21
2034	R\$ 85.444.211,94	ago/34		114	0,31%	-457.962,81	R\$ 263.129,54	R\$ 85.444.211,94
2034	R\$ 85.247.365,36	set/34		115	0,31%	-459.377,48	R\$ 262.530,90	R\$ 85.247.365,36
2034	R\$ 85.048.494,87	out/34		116	0,31%	-460.796,57	R\$ 261.926,09	R\$ 85.048.494,87
2034	R\$ 84.847.589,84	nov/34		117	0,31%	-462.220,08	R\$ 261.315,05	R\$ 84.847.589,84
2034	R\$ 84.644.639,57	dez/34		118	0,31%	-463.648,03	R\$ 260.697,76	R\$ 84.644.639,57
2035	R\$ 84.439.633,31	jan/35		119	0,31%	-465.080,44	R\$ 260.074,19	R\$ 84.439.633,31
2035	R\$ 84.232.560,30	fev/35		120	0,31%	-466.517,31	R\$ 259.444,29	R\$ 84.232.560,30
2035	R\$ 84.023.409,68	mar/35		121	0,31%	-467.958,67	R\$ 258.808,05	R\$ 84.023.409,68
2035	R\$ 83.812.170,59	abr/35		122	0,31%	-469.404,52	R\$ 258.165,43	R\$ 83.812.170,59
2035	R\$ 83.598.832,09	mai/35		123	0,31%	-470.854,89	R\$ 257.516,39	R\$ 83.598.832,09
2035	R\$ 83.383.383,20	jun/35		124	0,31%	-472.309,79	R\$ 256.860,90	R\$ 83.383.383,20
2035	R\$ 83.165.812,90	jul/35		125	0,31%	-473.769,22	R\$ 256.198,92	R\$ 83.165.812,90
2035	R\$ 82.946.110,11	ago/35		126	0,31%	-475.233,22	R\$ 255.530,43	R\$ 82.946.110,11
2035	R\$ 82.724.263,71	set/35		127	0,31%	-476.701,78	R\$ 254.855,38	R\$ 82.724.263,71
2035	R\$ 82.500.262,53	out/35		128	0,31%	-478.174,93	R\$ 254.173,75	R\$ 82.500.262,53
2035	R\$ 82.274.095,34	nov/35		129	0,31%	-479.652,69	R\$ 253.485,50	R\$ 82.274.095,34
2035	R\$ 82.045.750,86	dez/35		130	0,31%	-481.135,06	R\$ 252.790,59	R\$ 82.045.750,86
2036	R\$ 81.815.217,79	jan/36		131	0,31%	-482.622,06	R\$ 252.088,99	R\$ 81.815.217,79
2036	R\$ 81.582.484,75	fev/36		132	0,31%	-484.113,71	R\$ 251.380,67	R\$ 81.582.484,75
2036	R\$ 81.347.540,30	mar/36		133	0,31%	-485.610,03	R\$ 250.665,59	R\$ 81.347.540,30
2036	R\$ 81.110.372,99	abr/36		134	0,31%	-487.111,02	R\$ 249.943,71	R\$ 81.110.372,99
2036	R\$ 80.870.971,29	mai/36		135	0,31%	-488.616,70	R\$ 249.215,00	R\$ 80.870.971,29
2036	R\$ 80.629.323,63	jun/36		136	0,31%	-490.127,10	R\$ 248.479,43	R\$ 80.629.323,63
2036	R\$ 80.385.418,37	jul/36		137	0,31%	-491.642,22	R\$ 247.736,96	R\$ 80.385.418,37
2036	R\$ 80.139.243,84	ago/36		138	0,31%	-493.162,08	R\$ 246.987,55	R\$ 80.139.243,84
2036	R\$ 79.890.788,32	set/36		139	0,31%	-494.686,69	R\$ 246.231,17	R\$ 79.890.788,32
2036	R\$ 79.640.040,02	out/36		140	0,31%	-496.216,08	R\$ 245.467,78	R\$ 79.640.040,02
2036	R\$ 79.386.987,12	nov/36		141	0,31%	-497.750,25	R\$ 244.697,34	R\$ 79.386.987,12
2036	R\$ 79.131.617,72	dez/36		142	0,31%	-499.289,23	R\$ 243.919,83	R\$ 79.131.617,72
2037	R\$ 78.873.919,89	jan/37		143	0,31%	-500.833,02	R\$ 243.135,20	R\$ 78.873.919,89
2037	R\$ 78.613.881,64	fev/37		144	0,31%	-502.381,66	R\$ 242.343,41	R\$ 78.613.881,64
2037	R\$ 78.351.490,94	mar/37		145	0,31%	-503.935,14	R\$ 241.544,43	R\$ 78.351.490,94
2037	R\$ 78.086.735,67	abr/37		146	0,31%	-505.493,49	R\$ 240.738,22	R\$ 78.086.735,67
2037	R\$ 77.819.603,70	mai/37		147	0,31%	-507.056,73	R\$ 239.924,75	R\$ 77.819.603,70
2037	R\$ 77.550.082,81	jun/37		148	0,31%	-508.624,86	R\$ 239.103,98	R\$ 77.550.082,81
2037	R\$ 77.278.160,76	jul/37		149	0,31%	-510.197,91	R\$ 238.275,86	R\$ 77.278.160,76
2037	R\$ 77.003.825,24	ago/37		150	0,31%	-511.775,90	R\$ 237.440,37	R\$ 77.003.825,24
2037	R\$ 76.727.063,86	set/37		151	0,31%	-513.358,83	R\$ 236.597,46	R\$ 76.727.063,86
2037	R\$ 76.447.864,23	out/37		152	0,31%	-514.946,74	R\$ 235.747,10	R\$ 76.447.864,23
2037	R\$ 76.166.213,86	nov/37		153	0,31%	-516.539,62	R\$ 234.889,25	R\$ 76.166.213,86
2037	R\$ 75.882.100,22	dez/37		154	0,31%	-518.137,51	R\$ 234.023,87	R\$ 75.882.100,22
2038	R\$ 75.595.510,72	jan/38		155	0,31%	-519.740,41	R\$ 233.150,92	R\$ 75.595.510,72
2038	R\$ 75.306.432,73	fev/38		156	0,31%	-521.348,35	R\$ 232.270,36	R\$ 75.306.432,73
2038	R\$ 75.014.853,55	mar/38		157	0,31%	-522.961,34	R\$ 231.382,16	R\$ 75.014.853,55
2038	R\$ 74.720.760,42	abr/38		158	0,31%	-524.579,40	R\$ 230.486,27	R\$ 74.720.760,42
2038	R\$ 74.424.140,53	mai/38		159	0,31%	-526.202,54	R\$ 229.582,65	R\$ 74.424.140,53

CÁLCULO ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS - PMCI									
Ano	Saldo Contábil	Data	CAPEX Real	Nº Parcela	IPCA Mensal	Mensalidade do PMCI	Atualização Monetária	Saldo a Restituir	
2038	R\$ 74.124.981,03	jun/38		160	0,31%	-527.830,78	R\$ 228.671,28	R\$	74.124.981,03
2038	R\$ 73.823.268,97	jul/38		161	0,31%	-529.464,15	R\$ 227.752,10	R\$	73.823.268,97
2038	R\$ 73.518.991,39	ago/38		162	0,31%	-531.102,65	R\$ 226.825,07	R\$	73.518.991,39
2038	R\$ 73.212.135,24	set/38		163	0,31%	-532.746,31	R\$ 225.890,17	R\$	73.212.135,24
2038	R\$ 72.902.687,43	out/38		164	0,31%	-534.395,15	R\$ 224.947,34	R\$	72.902.687,43
2038	R\$ 72.590.634,81	nov/38		165	0,31%	-536.049,17	R\$ 223.996,55	R\$	72.590.634,81
2038	R\$ 72.275.964,15	dez/38		166	0,31%	-537.708,41	R\$ 223.037,75	R\$	72.275.964,15
2039	R\$ 71.958.662,20	jan/39		167	0,31%	-539.372,87	R\$ 222.070,91	R\$	71.958.662,20
2039	R\$ 71.638.715,62	fev/39		168	0,31%	-541.042,57	R\$ 221.095,99	R\$	71.638.715,62
2039	R\$ 71.316.111,02	mar/39		169	0,31%	-542.717,54	R\$ 220.112,94	R\$	71.316.111,02
2039	R\$ 70.990.834,95	abr/39		170	0,31%	-544.397,79	R\$ 219.121,73	R\$	70.990.834,95
2039	R\$ 70.662.873,90	mai/39		171	0,31%	-546.083,35	R\$ 218.122,30	R\$	70.662.873,90
2039	R\$ 70.332.214,31	jun/39		172	0,31%	-547.774,22	R\$ 217.114,63	R\$	70.332.214,31
2039	R\$ 69.998.842,55	jul/39		173	0,31%	-549.470,42	R\$ 216.098,66	R\$	69.998.842,55
2039	R\$ 69.662.744,93	ago/39		174	0,31%	-551.171,99	R\$ 215.074,36	R\$	69.662.744,93
2039	R\$ 69.323.907,69	set/39		175	0,31%	-552.878,93	R\$ 214.041,69	R\$	69.323.907,69
2039	R\$ 68.982.317,02	out/39		176	0,31%	-554.591,26	R\$ 213.000,60	R\$	68.982.317,02
2039	R\$ 68.637.959,06	nov/39		177	0,31%	-556.309,01	R\$ 211.951,05	R\$	68.637.959,06
2039	R\$ 68.290.819,86	dez/39		178	0,31%	-558.032,19	R\$ 210.892,99	R\$	68.290.819,86
2040	R\$ 67.940.885,44	jan/40		179	0,31%	-559.760,82	R\$ 209.826,39	R\$	67.940.885,44
2040	R\$ 67.588.141,72	fev/40		180	0,31%	-561.494,92	R\$ 208.751,20	R\$	67.588.141,72
2040	R\$ 67.232.574,59	mar/40		181	0,31%	-563.234,51	R\$ 207.667,38	R\$	67.232.574,59
2040	R\$ 66.874.169,86	abr/40		182	0,31%	-564.979,62	R\$ 206.574,89	R\$	66.874.169,86
2040	R\$ 66.512.913,28	mai/40		183	0,31%	-566.730,25	R\$ 205.473,68	R\$	66.512.913,28
2040	R\$ 66.148.790,55	jun/40		184	0,31%	-568.486,44	R\$ 204.363,70	R\$	66.148.790,55
2040	R\$ 65.781.787,27	jul/40		185	0,31%	-570.248,19	R\$ 203.244,92	R\$	65.781.787,27
2040	R\$ 65.411.889,01	ago/40		186	0,31%	-572.015,54	R\$ 202.117,28	R\$	65.411.889,01
2040	R\$ 65.039.081,27	set/40		187	0,31%	-573.788,50	R\$ 200.980,76	R\$	65.039.081,27
2040	R\$ 64.663.349,47	out/40		188	0,31%	-575.567,09	R\$ 199.835,29	R\$	64.663.349,47
2040	R\$ 64.284.678,97	nov/40		189	0,31%	-577.351,33	R\$ 198.680,84	R\$	64.284.678,97
2040	R\$ 63.903.055,08	dez/40		190	0,31%	-579.141,25	R\$ 197.517,36	R\$	63.903.055,08
2041	R\$ 63.518.463,01	jan/41		191	0,31%	-580.936,86	R\$ 196.344,80	R\$	63.518.463,01
2041	R\$ 63.130.887,95	fev/41		192	0,31%	-582.738,19	R\$ 195.163,13	R\$	63.130.887,95
2041	R\$ 62.740.314,97	mar/41		193	0,31%	-584.545,26	R\$ 193.972,29	R\$	62.740.314,97
2041	R\$ 62.346.729,12	abr/41		194	0,31%	-586.358,08	R\$ 192.772,23	R\$	62.346.729,12
2041	R\$ 61.950.115,36	mai/41		195	0,31%	-588.176,69	R\$ 191.562,93	R\$	61.950.115,36
2041	R\$ 61.550.458,57	jun/41		196	0,31%	-590.001,10	R\$ 190.344,31	R\$	61.550.458,57
2041	R\$ 61.147.743,59	jul/41		197	0,31%	-591.831,33	R\$ 189.116,35	R\$	61.147.743,59
2041	R\$ 60.741.955,17	ago/41		198	0,31%	-593.667,41	R\$ 187.878,99	R\$	60.741.955,17
2041	R\$ 60.333.078,00	set/41		199	0,31%	-595.509,36	R\$ 186.632,19	R\$	60.333.078,00
2041	R\$ 59.921.096,69	out/41		200	0,31%	-597.357,21	R\$ 185.375,90	R\$	59.921.096,69
2041	R\$ 59.505.995,79	nov/41		201	0,31%	-599.210,97	R\$ 184.110,07	R\$	59.505.995,79
2041	R\$ 59.087.759,78	dez/41		202	0,31%	-601.070,66	R\$ 182.834,65	R\$	59.087.759,78
2042	R\$ 58.666.373,06	jan/42		203	0,31%	-602.936,32	R\$ 181.549,61	R\$	58.666.373,06
2042	R\$ 58.241.819,97	fev/42		204	0,31%	-604.807,97	R\$ 180.254,88	R\$	58.241.819,97
2042	R\$ 57.814.084,76	mar/42		205	0,31%	-606.685,62	R\$ 178.950,42	R\$	57.814.084,76
2042	R\$ 57.383.151,64	abr/42		206	0,31%	-608.569,31	R\$ 177.636,19	R\$	57.383.151,64
2042	R\$ 56.949.004,70	mai/42		207	0,31%	-610.459,06	R\$ 176.312,13	R\$	56.949.004,70
2042	R\$ 56.511.628,01	jun/42		208	0,31%	-612.354,89	R\$ 174.978,19	R\$	56.511.628,01
2042	R\$ 56.071.005,51	jul/42		209	0,31%	-614.256,83	R\$ 173.634,33	R\$	56.071.005,51
2042	R\$ 55.627.121,12	ago/42		210	0,31%	-616.164,90	R\$ 172.280,50	R\$	55.627.121,12
2042	R\$ 55.179.958,65	set/42		211	0,31%	-618.079,12	R\$ 170.916,65	R\$	55.179.958,65
2042	R\$ 54.729.501,84	out/42		212	0,31%	-619.999,54	R\$ 169.542,72	R\$	54.729.501,84
2042	R\$ 54.275.734,36	nov/42		213	0,31%	-621.926,16	R\$ 168.158,68	R\$	54.275.734,36
2042	R\$ 53.818.639,80	dez/42		214	0,31%	-623.859,02	R\$ 166.764,46	R\$	53.818.639,80
2043	R\$ 53.358.201,68	jan/43		215	0,31%	-625.798,14	R\$ 165.360,02	R\$	53.358.201,68
2043	R\$ 52.894.403,43	fev/43		216	0,31%	-627.743,55	R\$ 163.945,30	R\$	52.894.403,43
2043	R\$ 52.427.228,41	mar/43		217	0,31%	-629.695,28	R\$ 162.520,26	R\$	52.427.228,41
2043	R\$ 51.956.659,90	abr/43		218	0,31%	-631.653,35	R\$ 161.084,85	R\$	51.956.659,90
2043	R\$ 51.482.681,10	mai/43		219	0,31%	-633.617,80	R\$ 159.639,00	R\$	51.482.681,10
2043	R\$ 51.005.275,13	jun/43		220	0,31%	-635.588,66	R\$ 158.182,68	R\$	51.005.275,13
2043	R\$ 50.524.425,02	jul/43		221	0,31%	-637.565,94	R\$ 156.715,83	R\$	50.524.425,02
2043	R\$ 50.040.113,74	ago/43		222	0,31%	-639.549,68	R\$ 155.238,40	R\$	50.040.113,74
2043	R\$ 49.552.324,16	set/43		223	0,31%	-641.539,92	R\$ 153.750,34	R\$	49.552.324,16
2043	R\$ 49.061.039,07	out/43		224	0,31%	-643.536,68	R\$ 152.251,58	R\$	49.061.039,07
2043	R\$ 48.566.241,17	nov/43		225	0,31%	-645.539,99	R\$ 150.742,09	R\$	48.566.241,17
2043	R\$ 48.067.913,09	dez/43		226	0,31%	-647.549,88	R\$ 149.221,80	R\$	48.067.913,09
2044	R\$ 47.566.037,36	jan/44		227	0,31%	-649.566,39	R\$ 147.690,67	R\$	47.566.037,36
2044	R\$ 47.060.596,44	fev/44		228	0,31%	-651.589,55	R\$ 146.148,63	R\$	47.060.596,44
2044	R\$ 46.551.572,69	mar/44		229	0,31%	-653.619,40	R\$ 144.595,65	R\$	46.551.572,69
2044	R\$ 46.038.948,39	abr/44		230	0,31%	-655.655,95	R\$ 143.031,65	R\$	46.038.948,39
2044	R\$ 45.522.705,71	mai/44		231	0,31%	-657.699,26	R\$ 141.456,59	R\$	45.522.705,71
2044	R\$ 45.002.826,77	jun/44		232	0,31%	-659.749,36	R\$ 139.870,41	R\$	45.002.826,77
2044	R\$ 44.479.293,55	jul/44		233	0,31%	-661.806,28	R\$ 138.273,06	R\$	44.479.293,55
2044	R\$ 43.952.087,98	ago/44		234	0,31%	-663.870,05	R\$ 136.664,48	R\$	43.952.087,98

CÁLCULO ATUALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS - PMCI									
Ano	Saldo Contábil	Data	CAPEX Real	Nº Parcela	IPCA Mensal	Mensalidade do PMCI	Atualização Monetária	Saldo a Restituir	
2044	R\$ 43.421.191,88	set/44		235	0,31%	-665.940,73	R\$ 135.044,62	R\$	43.421.191,88
2044	R\$ 42.886.586,97	out/44		236	0,31%	-668.018,34	R\$ 133.413,42	R\$	42.886.586,97
2044	R\$ 42.348.254,87	nov/44		237	0,31%	-670.102,92	R\$ 131.770,83	R\$	42.348.254,87
2044	R\$ 41.806.177,13	dez/44		238	0,31%	-672.194,52	R\$ 130.116,78	R\$	41.806.177,13
2045	R\$ 41.260.335,17	jan/45		239	0,31%	-674.293,18	R\$ 128.451,22	R\$	41.260.335,17
2045	R\$ 40.710.710,33	fev/45		240	0,31%	-676.398,94	R\$ 126.774,10	R\$	40.710.710,33
2045	R\$ 40.157.283,85	mar/45		241	0,31%	-678.511,84	R\$ 125.085,36	R\$	40.157.283,85
2045	R\$ 39.600.036,85	abr/45		242	0,31%	-680.631,93	R\$ 123.384,93	R\$	39.600.036,85
2045	R\$ 39.038.950,36	mai/45		243	0,31%	-682.759,26	R\$ 121.672,76	R\$	39.038.950,36
2045	R\$ 38.474.005,30	jun/45		244	0,31%	-684.893,87	R\$ 119.948,80	R\$	38.474.005,30
2045	R\$ 37.905.182,47	jul/45		245	0,31%	-687.035,81	R\$ 118.212,99	R\$	37.905.182,47
2045	R\$ 37.332.462,59	ago/45		246	0,31%	-689.185,14	R\$ 116.465,25	R\$	37.332.462,59
2045	R\$ 36.755.826,24	set/45		247	0,31%	-691.341,90	R\$ 114.705,55	R\$	36.755.826,24
2045	R\$ 36.175.253,89	out/45		248	0,31%	-693.506,16	R\$ 112.933,81	R\$	36.175.253,89
2045	R\$ 35.590.725,91	nov/45		249	0,31%	-695.677,96	R\$ 111.149,98	R\$	35.590.725,91
2045	R\$ 35.002.222,53	dez/45		250	0,31%	-697.857,37	R\$ 109.353,99	R\$	35.002.222,53
2046	R\$ 34.409.723,87	jan/46		251	0,31%	-700.044,45	R\$ 107.545,79	R\$	34.409.723,87
2046	R\$ 33.813.209,92	fev/46		252	0,31%	-702.239,26	R\$ 105.725,31	R\$	33.813.209,92
2046	R\$ 33.212.660,54	mar/46		253	0,31%	-704.441,87	R\$ 103.892,50	R\$	33.212.660,54
2046	R\$ 32.608.055,47	abr/46		254	0,31%	-706.652,35	R\$ 102.047,28	R\$	32.608.055,47
2046	R\$ 31.999.374,31	mai/46		255	0,31%	-708.870,77	R\$ 100.189,61	R\$	31.999.374,31
2046	R\$ 31.386.596,52	jun/46		256	0,31%	-711.097,21	R\$ 98.319,41	R\$	31.386.596,52
2046	R\$ 30.769.701,40	jul/46		257	0,31%	-713.331,74	R\$ 96.436,63	R\$	30.769.701,40
2046	R\$ 30.148.668,14	ago/46		258	0,31%	-715.574,45	R\$ 94.541,19	R\$	30.148.668,14
2046	R\$ 29.523.475,75	set/46		259	0,31%	-717.825,43	R\$ 92.633,04	R\$	29.523.475,75
2046	R\$ 28.894.103,09	out/46		260	0,31%	-720.084,77	R\$ 90.712,11	R\$	28.894.103,09
2046	R\$ 28.260.528,85	nov/46		261	0,31%	-722.352,58	R\$ 88.778,34	R\$	28.260.528,85
2046	R\$ 27.622.731,56	dez/46		262	0,31%	-724.628,94	R\$ 86.831,65	R\$	27.622.731,56
2047	R\$ 26.980.689,56	jan/47		263	0,31%	-726.913,99	R\$ 84.871,99	R\$	26.980.689,56
2047	R\$ 26.334.381,03	fev/47		264	0,31%	-729.207,83	R\$ 82.899,29	R\$	26.334.381,03
2047	R\$ 25.683.783,93	mar/47		265	0,31%	-731.510,58	R\$ 80.913,48	R\$	25.683.783,93
2047	R\$ 25.028.876,03	abr/47		266	0,31%	-733.822,40	R\$ 78.914,50	R\$	25.028.876,03
2047	R\$ 24.369.634,88	mai/47		267	0,31%	-736.143,41	R\$ 76.902,27	R\$	24.369.634,88
2047	R\$ 23.706.037,82	jun/47		268	0,31%	-738.473,78	R\$ 74.876,72	R\$	23.706.037,82
2047	R\$ 23.038.061,93	jul/47		269	0,31%	-740.813,68	R\$ 72.837,79	R\$	23.038.061,93
2047	R\$ 22.365.684,04	ago/47		270	0,31%	-743.163,29	R\$ 70.785,41	R\$	22.365.684,04
2047	R\$ 21.688.880,74	set/47		271	0,31%	-745.522,80	R\$ 68.719,50	R\$	21.688.880,74
2047	R\$ 21.007.628,29	out/47		272	0,31%	-747.892,44	R\$ 66.639,99	R\$	21.007.628,29
2047	R\$ 20.321.902,67	nov/47		273	0,31%	-750.272,44	R\$ 64.546,81	R\$	20.321.902,67
2047	R\$ 19.631.679,50	dez/47		274	0,31%	-752.663,06	R\$ 62.439,89	R\$	19.631.679,50
2048	R\$ 18.936.934,06	jan/48		275	0,31%	-755.064,60	R\$ 60.319,15	R\$	18.936.934,06
2048	R\$ 18.237.641,21	fev/48		276	0,31%	-757.477,36	R\$ 58.184,52	R\$	18.237.641,21
2048	R\$ 17.533.775,41	mar/48		277	0,31%	-759.901,72	R\$ 56.035,91	R\$	17.533.775,41
2048	R\$ 16.825.310,60	abr/48		278	0,31%	-762.338,06	R\$ 53.873,26	R\$	16.825.310,60
2048	R\$ 16.112.220,23	mai/48		279	0,31%	-764.786,85	R\$ 51.696,47	R\$	16.112.220,23
2048	R\$ 15.394.477,11	jun/48		280	0,31%	-767.248,58	R\$ 49.505,47	R\$	15.394.477,11
2048	R\$ 14.672.053,43	jul/48		281	0,31%	-769.723,86	R\$ 47.300,17	R\$	14.672.053,43
2048	R\$ 13.944.920,59	ago/48		282	0,31%	-772.213,34	R\$ 45.080,50	R\$	13.944.920,59
2048	R\$ 13.213.049,13	set/48		283	0,31%	-774.717,81	R\$ 42.846,35	R\$	13.213.049,13
2048	R\$ 12.476.408,59	out/48		284	0,31%	-777.238,18	R\$ 40.597,64	R\$	12.476.408,59
2048	R\$ 11.734.967,34	nov/48		285	0,31%	-779.775,54	R\$ 38.334,29	R\$	11.734.967,34
2048	R\$ 10.988.692,36	dez/48		286	0,31%	-782.331,16	R\$ 36.056,18	R\$	10.988.692,36
2049	R\$ 10.237.548,98	jan/49		287	0,31%	-784.906,60	R\$ 33.763,22	R\$	10.237.548,98
2049	R\$ 9.481.500,50	fev/49		288	0,31%	-787.503,77	R\$ 31.455,30	R\$	9.481.500,50
2049	R\$ 8.720.507,77	mar/49		289	0,31%	-790.125,04	R\$ 29.132,31	R\$	8.720.507,77
2049	R\$ 7.954.528,46	abr/49		290	0,31%	-792.773,43	R\$ 26.794,12	R\$	7.954.528,46
2049	R\$ 7.183.516,23	mai/49		291	0,31%	-795.452,85	R\$ 24.440,62	R\$	7.183.516,23
2049	R\$ 6.407.419,42	jun/49		292	0,31%	-798.168,47	R\$ 22.071,65	R\$	6.407.419,42
2049	R\$ 5.626.179,05	jul/49		293	0,31%	-800.927,43	R\$ 19.687,06	R\$	5.626.179,05
2049	R\$ 4.839.725,86	ago/49		294	0,31%	-803.739,86	R\$ 17.286,67	R\$	4.839.725,86
2049	R\$ 4.047.975,14	set/49		295	0,31%	-806.620,98	R\$ 14.870,26	R\$	4.047.975,14
2049	R\$ 3.250.817,69	out/49		296	0,31%	-809.595,03	R\$ 12.437,57	R\$	3.250.817,69
2049	R\$ 2.448.101,54	nov/49		297	0,31%	-812.704,42	R\$ 9.988,27	R\$	2.448.101,54
2049	R\$ 1.639.589,59	dez/49		298	0,31%	-816.033,85	R\$ 7.521,89	R\$	1.639.589,59
2050	R\$ 824.832,50	jan/50		299	0,31%	-819.794,79	R\$ 5.037,71	R\$	824.832,50
2050	R\$ 0,00	fev/50		300	0,31%	-827.366,83	R\$ 2.534,33	R\$	0,00

Empresa	ID Título	Data do Título	Cond Pgto	Contabilidade	Déb Pgto Duvidoso	Valor Título	Moeda	Plano Pgto	ID Inst Pgto	Data Vento Original	Data Vento Atual	Valor em Aberto	Valor em Aberto na Moeda Contábil
	ID Pagto Antecipado	Dt Pagto Antecipado	Data Base	Status	Nível								
ID Cliente:	1996	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIAS											
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202510 UEG	30/11/25		Normal		91.291,91	BRL		1	28/12/25	28/12/25	91.291,91	91.291,91
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202511 UEG	31/12/25		Normal		92.171,72	BRL		1	06/02/26	06/02/26	92.171,72	92.171,72
Total Cliente			Saldo Período				BRL						183.463,63
			Valor Devido				BRL						91.291,91
ID Cliente:	1997	Centrais de Abastecimento de Goiás											
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202412	07/03/25		Normal		61.165,68	BRL		1	30/03/25	30/03/25	61.165,68	61.165,68
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202501 CEASA	20/05/25		Normal		57.870,91	BRL		1	25/05/25	25/05/25	57.870,91	57.870,91
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202502 CEASA	26/05/25		Normal		56.961,52	BRL		1	26/06/25	26/06/25	56.961,52	56.961,52
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202503 CEASA	30/06/25		Normal		129.044,03	BRL		1	07/08/25	07/08/25	129.044,03	129.044,03
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202504 CEASA	15/07/25		Normal		126.514,43	BRL		1	15/08/25	15/08/25	126.514,43	126.514,43
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202505 CEASA	22/07/25		Normal		141.544,39	BRL		1	22/08/25	22/08/25	141.544,39	141.544,39
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202508 CEASA	05/11/25		Normal		141.449,11	BRL		1	05/12/25	05/12/25	141.449,11	141.449,11
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202509 CEASA	11/11/25		Normal		140.540,79	BRL		1	11/12/25	11/12/25	140.540,79	140.540,79
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202510 CEASA	30/11/25		Normal		138.702,33	BRL		1	28/12/25	28/12/25	138.702,33	138.702,33
CELGP	CI CONVÊNIO PEE REF 202511 CEASA	31/12/25		Normal		140.039,05	BRL		1	30/01/26	30/01/26	140.039,05	140.039,05
Total Cliente			Saldo Período				BRL						1.133.832,24

Empresa	ID Título	Data do Título	Cond Pgto	Contabilidade	Déb Pgto Duvidoso	Valor Título	Moed a	Pgto	Plano	ID Inst	Data Vencdo Original	Data Vencdo Atual	Valor em Aberto	Valor em Aberto na Moeda Contábil
	ID Pagto Antecipado	Dt Pagto Antecipado	Data Base	Status	Nivel									
Valor Devido														993.793,19
BRL														
ID Cliente:	1998	Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS												
CELPAR	CI CONVÊNIO PEE REF 202511 SEDUC	31/12/25		Normal		542.381,48	BRL	1	06/02/26		06/02/26		542.381,48	542.381,48
Total Cliente														
Saldo Período						31/12/25	BRL							542.381,48
Valor Devido							BRL							0,00
Limite Total:														
Saldo Período						31/12/25	BRL							1.859.677,35
Valor Devido							BRL							1.085.085,10

Anexo XV
Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Convênio 01/2024/UEG



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Convênio 01/2024 /UEG

**CONVÊNIO ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE GOIÁS (UEG) E
A COMPANHIA CELG
PARTICIPAÇÕES S.A. -
(CELGPAR), PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICAM.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, CEP: 75.132-903, Anápolis/GO, doravante denominada **UEG**, representada legalmente por seu Reitor, **PROF. ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº ***.584.461-**, portador do RG de nº 324**** SESP/GO, residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia/GO, e, de outro lado, a **COMPANHIA CELG PARTICIPAÇÕES S.A. - CELGPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, com sede na Rua 88-A, nº 116, Quadra F-37, Lote 13, Setor Sul, CEP 74.085-020, Goiânia/GO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, CPF nº 303.118.701-63; pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, **MARCOS ROBERTO SILVA**, CPF nº 938.380.341-04; pela Diretora de Gestão Corporativa, **ANITA LUZIA DE SOUZA PINHEIRO DA COSTA BELCHIOR**, CPF nº 704.879.101-25 e pelo Diretor Técnico e Comercial, **OTAVIANO VIANNA NETO**, CPF nº 647.030.020-00, **considerando que:**

I. Os compromissos de descarbonização assumidos pelo Brasil e, referendo no Plano de Governo, principalmente no que tange à sustentabilidade, em que se preconiza iniciativas alinhadas com o contexto global de mudanças climáticas e transição energética;

II. A UEG é uma instituição que apoia projetos que contribuem com a inovação, sustentabilidade e eficiência da administração pública;

III. A UEG consome atualmente, através de 58 unidades consumidoras instaladas no Estado de Goiás, montante de energia superior a 4.200 MWh/ano, que resulta em custo de energia superior a R\$ 3,8 milhões por ano;

IV. A CELGPAR tem como objeto social, nos termos da Lei Estadual nº 15.714/2006, Art. 1º, inciso III, a construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;

V. As contribuições para o atendimento ao Decreto nº 10.417/2024, que instituiu o Programa de Eficiência da administração direta e indireta do Estado de Goiás;

VI. A CELGPAR possui três usinas solares fotovoltaicas, sendo uma delas em área cedida pela UEG, para fins de consumo de unidades consumidoras da administração pública;

RESOLVEM, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**,

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202114304002791, respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 20.846/2020, Decreto Estadual nº 10.248/2023 e suas alterações e, ainda, o Regulamento de licitações e Contratos da Celgpar – RILC Celgpar, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás, incluindo a UEG, sendo estas denominadas no quadro a seguir:

Nome usina	Potência Instalada	Município
UFV Cachoeira Dourada	6,5 MWp	Cachoeira Dourada - GO
UFV UEG	6,5 MWp	Anápolis - GO
UFV CEASA	6,5 MWp	Goiânia - GO

1.2. Por sua parte, a UEG consente e ratifica a permissão para a CELGPAR utilizar área em imóvel pertencente à UEG para operação da UFV UEG, conforme pactuado no Termo de Cessão de Uso 3/2022-UEG (SEI nº 000027476669), vinculado ao Processo SEI nº 202114304002791, o qual permanece válido.

1.3. Por sua parte, a CELGPAR se compromete a disponibilizar, operar e manter as usinas solares fotovoltaicas, além de realizar a gestão da compensação da energia elétrica gerada.

1.4. Cada conveniada terá definida sua parcela de participação em função de percentual de todo o projeto, incluindo as três usinas, que será referência tanto para cálculo de valores do rateio de créditos de energia quanto para rateio dos custos de investimento e operação das usinas a que cada conveniada terá direitos e obrigações.

1.5. O percentual de participação de cada conveniada constará em plano de trabalho específico para cada uma, sendo o da UEG definido desde já no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO deste documento. Caberá à CELGPAR manter registro e controle atualizado da parcela de participação de cada conveniada, assim como de alocação total.

1.6. A parcela do projeto não destinada à CELGPAR ou à UEG por meio deste convênio deverá beneficiar FUTURAS CONVENIADAS da administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou a pessoa jurídica cujas faturas de energia elétrica ativa sejam custeadas por algum programa público realizado pelo Estado de Goiás, seja por meio de ADESÃO ao presente convênio ou instrumento independente.

1.7. Este instrumento de convênio é firmado sem intuito ou finalidade lucrativa, por qualquer das partes, inexistindo qualquer tipo de remuneração devida à CELGPAR e/ou demais convenientes a esse título.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

2.1. Se mostram cada dia mais notórias as alterações climáticas globais decorrentes das atividades humanas, que tornam urgente a adoção de ações para minimização de emissões de gases de efeito estufa. Para isso, é necessário que cada segmento da

sociedade, seja Governos, empresas ou instituições diversas, façam suas contribuições. Nesse contexto, a geração de energia por fontes limpas e renováveis, dentre elas a solar, constitui ação de contribuição direta para descarbonização no segmento de energia.

2.2. Essa iniciativa da Administração tem como fundamento o princípio constitucional que assegura a todos um meio ambiente equilibrado e constitui dever ao Poder público, nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.3. A Lei nº 14.300/2022 instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), através do qual é permitida injeção de energia por unidade consumidora com geração na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema.

2.4. A UEG consome atualmente, através de 58 unidades consumidoras instaladas no Estado de Goiás, montante de energia superior a 4.200 MWh/ano, cujo custo de energia supera a ordem de R\$ 3,8 milhões por ano. O presente convênio se mostra vantajoso e oportuno para fins de contribuir com projeto de geração de energia renovável e, ao mesmo tempo, reduzir despesa operacional com energia elétrica, contribuindo para a eficiência orçamentária e sustentabilidade da instituição.

2.5. A CELGPARG tem por objeto social, nos termos da Lei Estadual nº 15.714/2006, art. 1º, inciso III, a construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica. Por meio do presente convênio, a CELGPARG constitui ação, no âmbito de suas atividades finalísticas, alinhada com as políticas de eficiência energética do Governo do Estado de Goiás, ao passo que fortalece sua atuação e conhecimento técnico em projetos de geração de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir de sua assinatura, equivalente à vida útil das usinas.

3.2. O convênio poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partícipes, nos termos da legislação vigente, considerando a capacidade das usinas em continuar gerando benefícios para as partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Integra este convênio o ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, assinado pelas partícipes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas ao presente instrumento, assim como o percentual de participação no convênio.

4.2. Durante o prazo de vigência deste convênio, ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

4.3. Para cada novo conveniado deverá ser elaborado plano de trabalho próprio que especifique as razões para sua celebração e apresente a descrição do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou as fases de execução, o plano de aplicação dos recursos, o cronograma de desembolso, os prazos

de execução e os critérios objetivos de avaliação, assim como o percentual de participação no convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

5.1. Cabe à UEG e FUTURAS CONVENIADAS, proporcionalmente à energia elétrica ativa destinada a cada integrante deste convênio:

I. Apoiar a implantação do projeto conforme previsto no plano de trabalho e seus anexos;

II. Acompanhar os resultados do projeto, de modo a verificar a eficiência, eficácia, e efetividade, e/ou propor melhorias. Nesse sentido, a CELGPAR deverá disponibilizar à UEG, em até três dias úteis, caso haja solicitação, acesso aos documentos pertinentes para acompanhar os resultados do projeto;

III. Disponibilizar em até três dias úteis, sempre que solicitado pela CELGPAR, dados e informações sobre suas unidades consumidoras e faturas de energia elétrica;

IV. Permitir que a CELGPAR represente suas unidades consumidoras perante a distribuidora de energia local para fins de compensação da energia elétrica gerada nas usinas fotovoltaicas no âmbito da geração compartilhada;

V. Pagar tarifas e tributos incidentes sobre os imóveis nos quais estarão instaladas as usinas fotovoltaicas sob sua propriedade, tais como: tributos territoriais (exemplo: IPTU/ITU), água e esgoto, energia elétrica não compensada (exceto da própria usina), regularização e registro do imóvel em cartórios e outros que incidam sobre o imóvel após a formalização do convênio, os quais poderão ser incluídos no cálculo dos custos operacionais a serem compartilhados no âmbito do convênio na proporção da área utilizada pela usina instalada no imóvel em questão;

VI. Pagar as faturas de energia elétrica das Unidades Consumidoras sob sua titularidade, nas parcelas e itens não compensados pela energia gerada pelas usinas fotovoltaicas;

VII. Responsabilizar-se pelo cercamento e segurança contra furtos e vandalismo, assim como controle de acesso ao imóvel sob sua propriedade e, conseqüentemente, aos bens e instalações nela contidos, restringindo esta obrigação às áreas de uso compartilhado, se houver;

VIII. Observar e cumprir toda e qualquer instrução e advertência apresentada pela CELGPAR para fins de garantia de qualidade e confiabilidade de operação das usinas fotovoltaicas e segurança de terceiros, assim como se responsabilizar por qualquer perda, prejuízo ou incidente causado pelo não cumprimento dessa obrigação;

IX. Nos termos da cláusula sexta deste instrumento, arcar com contrapartida financeira mensal, para fins do custeio dos investimentos realizados pela CELGPAR e despesas operacionais para manutenção da instalação, proporcionalmente ao percentual de sua participação nas usinas;

XI. Comunicar imediatamente, por escrito, toda e qualquer não conformidade ou proposta de melhoria identificada quanto à instalação, operação e manutenção da instalação;

XII. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao convênio, quando necessário;

XIII. Divulgar o convênio à comunidade acadêmica que será beneficiada por meio de publicação no site oficial da UEG;

XIV. Manter um canal de comunicação aberto e efetivo com a CELGPAR;

XV. Prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu

término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. Cabe à CELGPARG:

I. Disponibilizar, com recursos próprios, as usinas fotovoltaicas para operação na modalidade de geração distribuída;

II. Operar e manter em ótimas condições de funcionamento e segurança as usinas, seja com recursos próprios ou terceirizados, assim com sua regularidade perante a órgãos de controle e fiscalização, tais como: Órgãos Ambientais; Prefeitura Municipal; Corpo de Bombeiros; Distribuidora de Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica e outros aplicáveis, conforme legislação vigente;

III. Gerir a distribuição da compensação da energia gerada e dos créditos de energia gerados junto ao rol de unidades consumidoras a serem beneficiadas indicadas pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS, com objetivo de garantir alocação ótima e maximização dos resultados econômicos para os beneficiados. Nesse sentido, deverá revisar a necessidade de consumo de cada conveniada a cada 5 anos e propor ajustes dos percentuais de participação com objetivo de maximizar a obtenção de benefícios às partícipes no âmbito do convênio, considerando prioridade de ajuste em benefício à UEG e demais proprietárias de áreas cedidas gratuitamente para a implantação das usinas.

IV. Garantir o cercamento e segurança contra furtos e vandalismos, assim como controle de acesso, na área restrita à instalação das usinas;

V. Mensalmente, emitir relatório de operação e divulgar à UEG e FUTURAS CONVENIADAS os montantes de energia gerada pelas usinas e destinada a cada conveniada, com detalhamento por unidade consumidora, referentes ao período do mês anterior;

VI. Comunicar imediatamente, por escrito, toda e qualquer não conformidade ou proposta de melhoria identificada quanto à instalação, operação e manutenção da usina ou imóvel na qual ela está instalada;

VII. Nos termos da cláusula sexta deste instrumento, apresentar mensalmente relatório de prestação de contas dos custos operacionais das usinas referente ao mês anterior, para fins de ressarcimento na respectiva parcela de participação da UEG e FUTURAS CONVENIADAS no projeto;

VIII. Responsabilizar-se pelo armazenamento de todo e qualquer material na área destinada à instalação das usinas;

IX. Manter a UEG e FUTURAS CONVENIADAS informadas e cientes das benfeitorias e atividades que serão e estiverem sendo realizadas em terrenos cedidos para a finalidade do convênio;

X. Permitir vistoria e fiscalização, a qualquer tempo, pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS, nas atividades, obras e instalações sendo realizadas;

XI. Realizar a prestação de contas, de acordo com o prazo estipulado no Decreto Estadual nº 10.248/2023;

XII. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução das atividades decorrentes deste instrumento;

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da UEG e dos órgãos ou entidades públicas de controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes ao convênio, quando necessário;

XIV. Se possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do Governo Estadual;

XV. Recolher todos os tributos, contribuições, encargos

trabalhistas, previdenciários e demais contribuições de recolhimento compulsório, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades;

XVI. Assumir total responsabilidade sobre os possíveis contratos provenientes da execução dos serviços;

XVII. Elaborar e apresentar relatórios técnicos parciais e finais, constantes da execução dos objetivos aqui propostos;

XVIII. Manter um canal de comunicação aberto e efetivo com a UEG;

XIX - Fornecer à UEG, quando solicitadas, informações adicionais através de relatórios financeiros, sobre atividades decorrentes do presente instrumento;

XX - Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes do recolhimento dos tributos e encargos sociais incidentes na realização de despesas com recursos deste convênio;

XXI - Manter em arquivo toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente convênio e a cada termo aditivo firmado, devendo esses arquivos ficarem à disposição dos partícipes, para eventuais fiscalizações ou esclarecimentos;

XXII- Não realizar o trespasse ou cessão a terceiro da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observado os princípios da administração pública;

XXIII - Disponibilizar relatório parcial de execução mensalmente, contendo planilhas físico-financeiras das despesas de investimento e operação a serem reembolsadas pelas Concedentes;

XXIV - Na hipótese da UEG ser informada, citada, notificada ou autuada em razão de débitos decorrentes de eventual responsabilidade solidária, com relação aos recolhimentos acima referidos, poderá a UEG reter pagamentos ou créditos devidos à CELGPARG nos valores necessários à satisfação dos referidos débitos;

XXV - Abrir e movimentar conta bancária específica para recebimentos de recursos financeiros da UEG e FUTURAS CONVENIADAS. A referida conta iniciará com saldo zerado e terá por finalidade apenas recepcionar os recursos provenientes dos recebimentos dos ressarcimentos de investimentos e custeio de operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, objeto deste termo, sendo de livre movimentação da CELGPARG, a qual destinará todo o recurso para quaisquer outras contas de sua livre movimentação, não havendo aplicações financeiras e nem saldo ao final do convênio a ser absorvido por outras conveniadas, exceto em casos excepcionais que outras conveniadas tenham direito a algum ressarcimento que será pago pelos demais conveniados e repassados pela CELGPARG.

XXVI - Em caso de alteração do controle acionário da CELGPARG (desestatização), deverão ser mantidas todas as obrigações contidas nestes instrumento, inclusive quanto aos níveis adequados de desempenho e performance da geração. Verificada a reiterada inadequação do cumprimento das obrigações, mediante processo administrativo, ou sendo exercida a retirada pela CELGPARG, incorrerá na reversão dos ativos para os respectivos titulares dos terrenos onde as usinas estão instaladas, mantendo-se os pagamentos remanescentes a título de indenização pela reversão, conforme cronograma previsto originalmente.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A transferência de recursos no âmbito do convênio se dará da seguinte forma:

I. Contrapartidas por parte da UEG:

- a) Cessão gratuita do terreno para implantação da UFV UEG;
- b) Contrapartida financeira mensal para restituição dos investimentos e custos de operação e manutenção das usinas, na parcela que faz jus ao benefício.

II. Contrapartidas por parte da CELGPARG:

- a) Cessão gratuita do terreno para implantação da UFV Cachoeira Dourada;
- b) Disponibilização operacional de bens, na forma de usinas fotovoltaicas;
- c) Operação e manutenção das usinas e gestão das compensações e créditos a serem compensados.

III. Contrapartidas por parte das FUTURAS CONVENIADAS:

- a) Cessão gratuita do terreno para implantação da UFV CEASA;
- b) Contrapartida financeira mensal para restituição dos investimentos e custos de operação e manutenção das usinas, na parcela que faz jus ao benefício.

6.2. Custeios referentes à implantação:

I. Visando o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, os custos de investimento para implantação das usinas, assim como futuros investimentos para continuidade operacional das usinas, irão compor saldo a ser restituído através da Parcela Mensal de Custeio de Implantação (PMCI);

II. Se caracterizam como investimentos obras com finalidade de implantação, ampliação, reforma, adequação, melhoria, modernização e aquisição de equipamentos reservas para as instalações das usinas que se mostrarem necessários à segurança, continuidade e produtividade de energia da usina;

III. Não se caracterizam como investimentos custeios referentes a treinamento de pessoal, serviços de operação e manutenção, compra de materiais de reposição rotineira, serviços terceirizados especializados, manutenções de emergência, ou seja, aqueles que não impliquem em alteração no ativo imobilizado;

IV. Caberá à CELGPARG arcar com a aplicação inicial de recursos para fins de implantação das usinas fotovoltaicas, devendo o valor ser incorporado no cálculo da PMCI;

V. Caberá à UEG e FUTURAS CONVENIADAS prestar as contrapartidas financeiras mensais referentes à PMCI, em sua respectiva parcela de participação no convênio;

VI. Todo e qualquer novo investimento nas usinas deverá ter aplicação direta com a referida instalação e deverá ser devidamente justificado e informado com antecedência à UEG e FUTURAS CONVENIADAS, inclusive quanto à comprovação de valores, a qual poderá propor adequações ou ajustes no objeto do mesmo, salvo se o investimento for realizado por necessidade técnica, situação na qual a decisão final acerca da realização do investimento caberá exclusivamente à CELGPARG;

VII. Todo valor que vier a incorporar a PMCI deverá ser devidamente comprovado e registrado contabilmente pela CELGPARG;

VIII. No cálculo da PMCI referente à implantação e novos investimentos, inclusive aquisição de equipamentos sobressalentes, a CELGPARG não poderá incluir parcela de ganho referente a lucratividade;

IX. O valor de implantação das usinas para fins de aferição e cálculo da PMCI será aquele contabilmente apropriado aos empreendimentos ao longo de todo seu período de implantação, atualizados mensalmente pelo IPCA do IBGE;

X. O valor da PMCI corresponderá ao montante total dos investimentos iniciais realizados para as usinas já em operação,

revisado para incorporar a parcela de cada usina à medida que nova usina entrar em operação, parcelado em 300 meses. Para novos investimentos, o montante incremental será parcelado na quantidade de meses restantes de vigência do convênio;

XI. Visando ainda o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, para que a CELGPARG, proprietária das usinas fotovoltaicas, não incorra em perda de valor patrimonial equivalente aos investimentos realizados, decorrente da inflação, a cada mês, o montante ainda não custeado será recalculado a partir do saldo do mês anterior, corrigido pela última atualização mensal disponível do IPCA do IBGE, deduzido do total das PMCI repassadas pela conveniadas no mês anterior;

XII. Para cada conveniada, sua parcela da PCMI será calculado da seguinte forma:

$$PMCI_i = \alpha_i \cdot PMCI_{total}$$

Sendo:

$PMCI_i$ = parcela da PMCI total das usinas a que a *i-ésima Conveniada* deverá custear

α_i = percentual de participação no projeto da *i-ésima Conveniada*

XIII. A estimativa inicial de valores referente a PMCI para a UEG consta no ANEXO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. Para as FUTURAS CONVENIADAS a modelagem econômico-financeira estará incorporada ao respectivo plano de trabalho.

XIV. A PMCI permanecerá sendo objeto de custeio ao longo da vigência do convênio, mesmo que prorrogado, enquanto houver valor depreciado ainda não restituído à CELGPARG. Assim que ocorrer a restituição integral, o valor deixará de ser objeto de custeio e será recalculado apenas em caso de novos investimentos.

6.3. Custeios referentes à operação e manutenção:

I. Todo e qualquer custo referente a operação e manutenção das usinas irá compor a Parcela Mensal de Custeio de Operação (PMCO);

II. Se caracterizam como custos de operação aqueles necessários à implementação do plano de trabalho relacionados à manutenção e funcionalidade das usinas objeto do convênio, tais como:

a) Compra de materiais de consumo ou reposição para realização das manutenções preventivas e corretivas, tais como: fios, cabos, parafusos, lubrificantes, materiais de limpeza, componentes eletrônicos e quaisquer equipamentos componentes das instalações elétricas que precisem ser repostos ou substituídos para garantir as condições adequadas de segurança, operação e desempenho;

b) Locação de máquinas, ferramentas e veículos necessários para realização das manutenções preventivas e corretivas;

c) Contratação de serviços de terceiros, tais como roçagem, poda de árvore, limpeza de terreno, cercamento da área de uso exclusivo da usina, reparos civis, reparos eletromecânicos, medições e ensaios elétricos, gestão ambiental, gestão das compensações e créditos a serem compensados, licenças de uso de softwares, consultoria especializada, serviços especiais ou especializados e aqueles necessários para manter as condições de garantia do fabricante, necessários para realização das manutenções preventivas e corretivas;

d) Custos referentes a horas de trabalho de pessoal próprio da CELGPARG, devidamente apontados em livro de apontamento de horas de trabalho, indicando o funcionário, o dia, a hora, a duração, a atividade e motivação do trabalho no mês de referência, desde que aplicável à operação e manutenção das

usinas, direta ou indiretamente, com devidos rateios caso aplicável a mais de uma usina, considerando o custo da hora de trabalho do funcionário efetivamente percebido pela CELGPAR. São exemplos dessas atividades: manutenções e inspeções em campo, supervisão remota, elaboração de relatórios, tratativas com a distribuidora de energia, gestão das compensações e créditos a serem compensados e do convênio, reuniões internas e externas para assuntos da usina, atendimento de fiscalizações, contabilizações, análises jurídicas e regulatórias, contratações e compras, prestações de contas e governança;

e) Custos referentes a hospedagem, alimentação e deslocamentos, incluindo manutenções dos veículos, para realização das manutenções e quaisquer outras atividades desde que aplicáveis à operação e manutenção das usinas, direta ou indiretamente, com devidos rateios caso aplicável a mais de uma usina;

f) Fatura de energia emitida pela distribuidora de energia para as usinas, na qual irá constar Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (**TUSDg**) referente à demanda contratada e quaisquer outros itens incluídos na fatura;

g) Tributos e taxas que incidirem diretamente sobre as usinas e atividades a ela vinculados ou forem geradas em decorrência das operações no âmbito do convênio;

h) Segurança, vigilância e contratação de seguros e riscos operacionais aplicáveis às usinas;

i) Equipamentos de pequeno porte para garantir a continuidade operacional das usinas, sempre que houver anomalia, defeito ou falha que prejudique sua confiabilidade ou segurança de operação;

j) Quaisquer custos referentes a manutenções corretivas causadas por vandalismos, furtos ou sinistros de qualquer natureza não cobertos por seguro operacional ou patrimonial;

k) Obras de pequeno porte que se façam necessárias para atender solicitações eventuais da distribuidora de energia local, de órgãos ambientais, agências reguladoras, corpo de bombeiros ou qualquer outra obrigação de ordem regulatória ou legal aplicáveis a instalações de energia dessa natureza, inclusive solicitadas pela própria UEG ou futura conveniada;

l) Custos referentes a manutenção e regularidade de terreno onde estão instaladas as usinas, quando existir, desde que não se trate de pendência originada previamente à constituição do Consórcio;

III. Caso algum custo operacional também se aplique ou beneficie outras usinas solares fotovoltaicas da CELGPAR não incluídas no Convênio, o mesmo deverá ser rateado entre elas. Se aplicam a esses custos: treinamentos e EPI para mão de obra compartilhada, softwares de gestão, e qualquer outro custo corporativo ou não aplicável exclusivamente às usinas objeto do convênio;

IV. Não é devido nem se caracterizam como custos de operação e manutenção aqueles classificados como investimento (item 6.2 deste convênio) e despesas referentes a:

a) Eventuais ressarcimentos a que a CELGPAR tenha direito junto a seguradoras, a partir de contratos de seguros operacionais por ela assinados por iniciativa própria e não custeados pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS, em caso de sinistros ou outra eventualidade sob cobertura da apólice, mesmo a CELGPAR não tendo a obrigação de firmar manter tais contratos;

b) Pagamento de despesas que já sejam de responsabilidade da UEG e FUTURAS CONVENIADAS;

c) Multas ou indenizações decorrentes de atrasos, falhas, omissões ou deficiências relacionadas às atividades de operação e manutenção da usina, sob responsabilidade exclusiva da

CELGPAR;

d) Taxa de administração destinada à CELGPAR sobre os custos de operação e manutenção apurados na medição;

e) Alíquota ou parcela para composição de fundo de reserva de qualquer natureza.

V. Os custos operacionais serão contabilizados mensalmente de forma global considerando todas as usinas incluídas no convênio e apresentados à UEG e FUTURAS CONVENIADAS, indicando a parcela que cabe a cada uma.

VI. A PMCO para cada futura conveniada será calculada conforme a seguinte forma:

$$PMCO_i = PMCO_{total} \cdot \alpha_i$$

$PMCO_i$ = parcela da PMCO total das usinas a que a *i-ésima Conveniada* deverá custear

α_i = percentual de participação no projeto da *i-ésima Conveniada*

VII. A CELGPAR terá integral autonomia para gestão das atividades de operação e manutenção da usina, visto que é a responsável pela segurança e eficiência de geração da mesma.

VIII. A PMCO total das usinas será apurada mensalmente com base nos custos efetivamente incorridos no período. O custo estimado para UEG é apresentado no ANEXO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. Para as FUTURAS CONVENIADAS a modelagem econômico-financeira estará incorporada ao respectivo plano de trabalho.

6.4. Custeio mensal total:

I. Em síntese, considerando o disposto nos itens 6.2 e 6.3, a Parcela Mensal de Custeio (PMC) que caberá à UEG e FUTURAS CONVENIADAS será:

$$PMC_i = PMCO_i + PMD_i$$

II. Para garantir que o custeio mensal não seja superior ao das faturas da Distribuidora sem a compensação, visto que os custos operacionais poderão ser variáveis mês a mês a depender do cronograma de manutenção, inclusive diante de temporária geração de energia abaixo da média, o $PMCO_i$ estará limitado naquele mês ao valor máximo, em reais (R\$), correspondente a 90% do que seria pago para a Distribuidora de energia caso não houvesse o benefício da compensação de energia. Caso, excepcionalmente, o valor exceda a esse limite para alguma conveniada, ele será parcelado para meses seguintes, mantido o limite mensal, até que toda a diferença seja equalizada, sem adição de taxa ou juros;

III. A memória de cálculo da PMC deverá ser apresentada pela CELGPAR à UEG e FUTURAS CONVENIADAS mensalmente, via boletim de medição, contendo detalhamento e comprovação de todos os custos unitários computados;

IV. Não haverá cálculo nem valor devido pela UEG ou FUTURAS CONVENIADAS qualquer parcela referente à PMC antes do primeiro mês em que a conveniada perceber economia na fatura.

6.5. Condições para transferência de recursos financeiros de custeio mensal:

I. As transferências mensais referentes à PMC deverão ser efetivadas pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS em até 30 (trinta) dias após recebimento do respectivo boletim de medição;

II. A UEG e FUTURAS CONVENIADAS deverão analisar o boletim de medição em até 10 (dez) dias após seu recebimento, período no qual deverá emitir a aprovação ou solicitar informações

adicionais. Na ausência de resposta, a CELGPARG presumirá que os demais conveniados estão de acordo com o boletim;

III. Em caso de atraso no pagamento, a UEG ou FUTURAS CONVENIADAS deverão arcar com parcela de correção monetária por alíquota do IPCA do IBGE do mês anterior sobre o valor principal contatos entre a data do vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, além de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal antes da atualização monetária mais 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor após correção monetária;

IV. Caso ocorra atraso no pagamento por período superior a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação, a CELGPARG poderá interromper a destinação dos créditos de energia gerada à UEG ou FUTURAS CONVENIADAS inadimplente, sem quaisquer prejuízos ou direito a indenização, até que o pagamento seja realizado em sua integralidade.

6.6. Gestão da compensação de energia elétrica à UEG e FUTURAS CONVENIADAS:

I. Caberá à UEG e FUTURAS CONVENIADAS indicar quais Unidades Consumidoras sob sua titularidade estarão aptas à compensação da energia gerada pelas usinas fotovoltaicas;

II. O percentual de alocação da compensação de energia elétrica em cada Unidade Consumidora indicada pela conveniada, sob sua titularidade, limitada à sua participação total no projeto, deverá ser proposto pela CELGPARG e aprovado pela titular. A aprovação deverá ocorrer por escrito, podendo ser via e-mail, por gestor operacional por ela indicado;

III. A CELGPARG poderá alocar temporariamente montante compensatório de energia elétrica superior ao equivalente à respectiva participação da UEG e FUTURAS CONVENIADAS no período e realizar a respectiva diminuição compensatória em igual montante em meses futuros como instrumento de gestão da energia gerada a ser compensada, sem qualquer ônus adicional ou prejuízo para a UEG ou FUTURAS CONVENIADAS;

IV. Para recebimento da compensação da energia gerada, a UEG e FUTURAS CONVENIADAS deverão integrar formalmente o convênio, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e resoluções normativas da ANEEL aplicáveis;

V. Quaisquer receitas ou benefícios acessórios decorrentes da operação das usinas, tais como: créditos de carbono, *royalties*, direitos de imagem e outros de mesma natureza, deverão ser compartilhados com a UEG e FUTURAS CONVENIADAS na parcela de suas participações nas usinas, *in natura* ou em favor da redução da respectiva *PMCI*;

VI. Os percentuais de participação da UEG e demais conveniadas deverão ser revisados a cada 5 anos, até o final do mês de junho daquele ano, com objetivo de maximizar a obtenção de benefícios às partes no âmbito do convênio, considerando prioridade de ajuste em benefício à UEG e FUTURAS CONVENIADAS proprietárias de terrenos cedidos para construção das usinas fotovoltaicas, em compensação pela cessão do terreno. Quaisquer alterações ficarão condicionadas a aprovação da UEG e proprietárias de terrenos cedidos e deverão ser comunicadas às demais conveniadas afetadas com antecedência mínima de 6 meses da efetiva alteração.

6.7. Benefício econômico a ser obtido pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS:

I. O benefício econômico a ser obtido pela UEG e FUTURAS CONVENIADAS a partir do convênio, por meio das compensações de energia, poderá ser efetivamente calculado somente após o fechamento de cada período de apuração e deverá sofrer

variações mensais em função:

- a)** Do perfil de consumo de energia das respectivas unidades consumidoras, que poderá aumentar ou diminuir ao longo do tempo;
- b)** Da geração efetiva de energia das usinas no período, que poderá sofrer variação ao longo dos meses do ano em função do microclima local, irradiação solar, disponibilidade operativa, manutenções realizadas, restrições na rede de distribuição da concessionária, degradação e performance dos equipamentos;
- c)** Dos créditos acumulados de meses anteriores, que possuem validade de 60 (sessenta) meses conforme a Lei nº14.300/2022;
- d)** Dos custos operacionais incorridos e apurados no período;
- e)** Da legislação e regulamentação vigente, que poderá alterar as condições de compensação de energia;
- f)** Do preço da tarifa de energia, cujo reajuste não é limitado ao IPCA;
- g)** Da incidência de tributos, encargos e bandeiras tarifárias no período;
- h)** Da necessidade de realização de novos investimentos nas usinas;
- i)** Qualquer outra variação que possam impactar na geração ou no custo, incluindo, mas não se limitando, caso fortuito ou força maior, desastre natural, guerras, terrorismo, rebeliões, estado de sítio, paralizações, greves, desabastecimento de material, suprimentos ou equipamentos necessários à operação e manutenção dos empreendimentos etc.

II. Os benefícios econômicos esperados para UEG são detalhados no ANEXO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. Para as FUTURAS CONVENIADAS a modelagem econômico-financeira estará incorporada ao respectivo plano de trabalho.

6.8. A previsão dos valores de repasse a ser realizado pela concedente não poderá ser aumentado, com exceção das despesas referentes a PMCI e PMCO nas condições já aqui previstas, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-los, de acordo com a apresentação e aprovação prévia pela concedente, de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para cumprimento de suas obrigações no âmbito do convênio, a UEG dispõe de previsão orçamentária anual conforme a seguinte classificação:

Sequencial	Classificação Orçamentária	Natureza de despesa	Valor
47	2024.4062.12.122.4200.4243.03.25000100.90.1001	3.3.90.39.04	R\$ 349.880,08
Total			R\$ 349.880,08

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DE BENS AO FINAL DO CONVÊNIO

8.1. Ao término do convênio, deverá ser realizada uma avaliação da capacidade das usinas fotovoltaicas de continuarem gerando

benefícios para as conveniadas. Essa avaliação servirá como subsídio para as partes considerarem a possibilidade de prorrogação do convênio.

8.2. Ao término do convênio, caso a continuidade deste não seja de interesse das partícipes, os bens e direitos vinculados à UFV UEG, instalada em terreno de propriedade da UEG, deverão ser transferidos ao patrimônio dessa, incluindo todos os equipamentos, instalações, ferramentas, materiais sobressalentes, licenças de softwares, sistemas informatizados, documentos, relatórios, acervo técnico e quaisquer outros itens, em bom estado de conservação e operacionalidade, necessários à adequada operação da usina solar fotovoltaica, livres de quaisquer ônus ou encargos, prevalecendo essa disposição sobre o item 3.8 do Termo de Cessão de Uso 3/2022-UEG (SEI nº 000027476669), vinculado ao Processo SEI nº 202114304002791, para todos os fins. A mesma condição se aplicará para as usinas instaladas em terrenos cedidos gratuitamente por outras conveniadas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO), por responsabilidade e custeio da CELGPARG, e nos sites das entidades conveniadas sobre o convênio e seus benefícios, como condição de eficácia, nos termos do art. 54 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. O presente ajuste, observado o prazo de 6 (seis) meses de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) ou ainda pelas partícipes a qualquer tempo por ato devidamente justificado, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partícipes.

10.2. Caso a UEG ou outra cedente de terreno onde esteja instalada alguma das usinas fotovoltaicas vinculadas ao Consórcio solicite saída antecipada do convênio, por interesse próprio, deverá ser mantida a cessão gratuita do terreno, porém sem a obrigação da usina destinar créditos de energia à cedente. Tal condição se motiva em virtude dos investimentos realizados pela CELGPARG, bem como das eventuais obrigações assumidas para destinação do excedente de créditos de energia a outras conveniadas.

10.3. Constituem motivos justificáveis para exclusão unilateral do convênio pela CELGPARG, da UEG ou outra conveniada inadimplente ou outra cedente de terreno onde esteja instalada alguma das usinas fotovoltaicas, condição na qual deverá ser mantida a cessão gratuita do terreno, porém sem a obrigação da CELGPARG destinar créditos de energia à cedente, mantidas inalteradas as condições para as demais FUTURAS CONVENIADAS:

a) Atraso de pagamento (parcial ou integral) da *PMCI* pela UEG ou outra cedente de terreno por período superior a 6 (seis) meses consecutivos;

b) Ato ou ação da UEG ou outra cedente de terreno que prejudique ou impeça a operação integral ou a segurança de operação da usina onde instalada em seu terreno, sem providência ou embasamento legal pela UEG ou outra cedente no prazo de 30 (trinta) dias após notificação por escrito (Ofício) da CELGPARG à cedente.

10.4. Independentemente da causa da extinção do convênio ou

mesmo ao término de sua vigência, a CELGPARG não terá qualquer direito a receber da UEG e FUTURAS CONVENIADAS os créditos de energia já alocados e ainda não compensados em suas respectivas unidades consumidoras.

10.5. Em caso de extinção antecipada e integral do convênio decorrente de comum acordo entre todas as conveniadas, as conveniadas que forem cedentes de terreno terão direito preferencial de aquisição da usina fotovoltaica instalada em seu terreno, junto à CELGPARG, por valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DAS DEMAIS CONVENIADAS

11.1. Em caso de atraso de pagamento (parcial ou integral) da *PMCi* por qualquer conveniada por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, a CELGPARG poderá unilateralmente desvincular a conveniada inadimplente do projeto sem direito a qualquer indenização.

11.2. A qualquer tempo, a UEG e FUTURAS CONVENIADAS poderão solicitar sua retirada do convênio, por interesse próprio, desde que comunicada por escrito à CELGPARG com 6 (seis) meses de antecedência da data de retirada efetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA, DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que tratam do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste convênio.

12.2. O uso de compartilhamento de dados pessoais pelas partícipes deste convênio deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais das partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26º da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

12.3. As partícipes, na qualidade de controladores e operadores de tratamento de dados, devem, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem - artigos 37 a 40;

II - Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem - artigo 41;

III - Observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais - artigos 42 a 45;

IV - Adotar medidas de segurança e sigilo - artigos 46 a 49;

V - Propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes - artigo 50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS OU EXCEPCIONAIS

13.1. Durante a vigência do convênio, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de

comum acordo entre as partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, no mínimo, 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de termo aditivo específico.

13.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelas partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao se executar o convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 10.248/2023:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à implementação do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - Alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas parcial e final deverá ser realizada em consonância com os artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

15.2. A prestação de contas parcial ocorrerá se os recursos forem repassados de forma parcelada, e deverá ser correspondente e coerente com o respectivo plano e com o cronograma de desembolso, sob a pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes.

15.3. Para a prestação de contas parcial, a conveniente deverá apresentar os relatórios físico-financeiros mensais, contendo discriminação dos custos de operação e de investimento a ser reembolsado pela concedente, sem prejuízo de outras informações relevantes para o acompanhamento e monitoramento do projeto;

15.4. No prazo estabelecido no convênio, limitado a 30 (trinta) dias, a CELGPAR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos, com relatórios físico-financeiros e de cumprimento do objeto, no qual deverão constar dentre outras o registro dos resultados e benefícios consolidados durante a vigência do instrumento, dados sobre desempenho, geração, economia promovida, etc.

15.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no

prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da vigência para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os termos aditivos, quando necessário, serão objeto de análise por parte da Procuradoria Setorial da UEG, em obediência ao art. 36, I, do Decreto Estadual nº 9.593/2020.

16.2. As partícipes reconhecem que cada uma delas é independente. Sendo assim, nenhuma das partícipes têm o direito de obrigar ou agir em nome da outra, nem pode vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

16.3. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo tais direitos serem exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

16.4. Este instrumento não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância das partícipes envolvidas.

16.5. É proibido às partícipes a utilização do nome e da imagem uma da outra, sem prévia autorização de seus representantes legais e obediência à legislação de que trata dessa matéria, sendo que, qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente instrumento, deverá ser aprovada pelos representantes legítimos das entidades signatárias.

16.6. As partícipes convencionam que não haverá acordo verbal que substitua este instrumento. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

16.7. Caberá a cada partícipe designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes deste instrumento, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer uma das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.2. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Anápolis/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, nas questões que não forem resolvidas administrativamente ou na CCMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste convênio, as partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

CNPJ: 01.112.580/0001-71
Antônio Cruvinel Borges Neto
CPF nº *****.584.461-****

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ: 08.560.444/0001-93

José Fernando Navarrete Pena
Diretor-Presidente
CPF: *****.118.701-****

Otaviano Vianna Neto
Diretor Técnico e Comercial
CPF: *****.030.020-****

Testemunhas:

Thais Aparecida Pena
Gerente de Convênios e
Captação de Recursos
CPF: *****.827.161-****

Daniel Augusto Ribeiro
Procurador Geral - CELGP
CPF: *****.756.731-****



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO VIANNA NETO, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 07:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 10/09/2024, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS APARECIDA PENA, Gerente**, em 10/09/2024, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64624238** e o código CRC **6E3B0249**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
RODOVIA BR 153 S/Nº, KM 99, QUADRA ÁREA - Bairro ZONA
RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1137.



Anexo XVI

**Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Convênio 01/2024/UEG
UEG – Plano de Trabalho**



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE I

Órgão ou Entidade do Estado Companhia Celg de Participações (CELGPARG).	CNPJ 08.560.444/0001-93.
Endereço Avenida C, n.º 450, Quadra A-48, Lote 6, Sala 21 e 22, Ed. Andrade Office Andar 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-070, Goiânia-GO.	
E-mail Institucional eficiencia@celgpar.com	Endereço Eletrônico (Website) www.celgpar.com
Responsável legal José Fernando Navarrete Pena.	Cargo/Função Diretor-Presidente.
Telefone (62) 3414-5925.	E-mail navarrete@celgpar.com
Responsáveis Técnicos Otaviano Vianna Neto. Diego Augusto de Lima Santana.	Cargo/Função Diretor Técnico e Comercial. Gerente de Operação e Manutenção.
Telefone (62) 3414-5960.	E-mail otaviano.vn@celgpar.com

PARTÍCIPE II

Órgão ou Entidade do Estado Universidade Estadual de Goiás (UEG).	CNPJ 01.112.580/0001-71.
Endereço BR 153, Km 99, Quadra Área, Sede da Administração Central, CEP: 75.132-903, Anápolis/GO.	
E-mail institucional convenios@ueg.br	Endereço eletrônico (Website) https://www.ueg.br/
Responsável legal Antonio Cruvinel Borges Neto. RG nº: 324**** SESP/GO. CPF nº ***.584.461-**.	Cargo Docente do Ensino Superior/Reitor.

Telefone (62) 3328-1137.	E-mail reitoria@ueg.br
------------------------------------	----------------------------------

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO E DO OBJETO

2.1. TÍTULO DO PROJETO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CELGPAR.

2.1.1. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás, incluindo a UEG.

2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O mercado de energia limpa no Brasil e no mundo encontra-se em franca ascensão em razão de processos de digitalização cada vez mais avançados, fortalecimento de conceitos relacionados a proteção de meio ambiente e demanda por energia a menores custos.

A abertura do mercado de energia no Brasil, no bojo do processo de modernização do setor elétrico, bem como a redução do custo de implantação de energia fotovoltaica, traz a oportunidade de Goiás avançar no desenvolvimento de fontes de energias limpas.

Acrescentando-se ao cenário energético atual os custos com bandeiras tarifárias e bandeira de escassez hídrica, que tem onerado ainda mais os consumidores de energia elétrica, a produção de energia solar fotovoltaica representa uma oportunidade para racionalização do uso de energia nas secretarias e órgãos do Poder Público Estadual.

A diversificação da matriz energética do Estado, no atual contexto de crise energética, por meio de incremento energético através de fonte de energia renovável, não só reduzirá a dependência externa da energia adquirida, mas reposicionará o Estado frente a emissões de gases de efeito estufa e o colocará na vanguarda entre os estados ambiental e socialmente comprometidos.

No Estado de Goiás a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo está regulamentada na Lei Estadual nº 21.792/2023. Nesse sentido, para que o Estado de Goiás possa oferecer um serviço público de qualidade as parcerias institucionais entre órgãos da administração pública constituem em importantes arranjos que contribuem para apontar direções e desenvolver soluções inovadoras, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, inclusive na área da educação e fontes de energia. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para o

diálogo e a cooperação técnica é fundamental para a formulação, execução e monitoramento de projetos e políticas públicas que alcancem segmentos diversos da população.

A Universidade Estadual de Goiás (UEG) é uma instituição de ensino superior pública e gratuita que produz e socializa o conhecimento científico e o saber, desenvolve a cultura e a formação integral de profissionais e indivíduos capazes de se inserirem criticamente na sociedade e assim promoverem a transformação da realidade socioeconômica do Estado de Goiás e do Brasil. Ao passo que a Companhia Celg de Participações (CELGPARG) é uma sociedade de economia mista e de capital aberto, cujo principal acionista é o Governo do Estado de Goiás, que tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, bem como tem por objeto social a construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica, estando apta para participar das soluções de eficiência energética visando melhorar a gestão e consumo de energia elétrica do Estado de Goiás.

A CELGPARG, paralelamente à execução de suas atividades de operação e manutenção de usinas, participa de empreendimentos de geração e transmissão, com vista ao seu crescimento no seguimento de novas modalidades de energia renovável, entre elas a energia solar fotovoltaica. Em sua atuação junto ao Setor Público, a CELGPARG já firmou parcerias com diversas entidades da esfera municipal e estadual, visando contribuir com projetos de Eficiência Energética de diversas naturezas.

Considerando que a UEG possui como missão promover a interiorização integrada do ensino, da pesquisa e da extensão universitária pública em Goiás, para a formação de pessoal de nível superior comprometido com o desenvolvimento e a vida sustentável em nível local, regional e no Brasil e que, a CELGPARG tem como missão atuar de forma empreendedora em soluções de energia e serviços para o desenvolvimento com sustentabilidade, consolida-se a presente parceria para a consecução de interesses comuns entre as partícipes, em especial, no que refere-se à estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás.

Sendo assim, além dos benefícios relacionados à sustentabilidade ambiental, o convênio proporcionará benefícios econômicos relacionados à redução de custos com energia elétrica, que também constitui ação de eficiência em prol da sustentabilidade econômica da administração pública.

2.3.1. PÚBLICO-ALVO

O presente convênio alcança as unidades consumidoras (UCs) da Administração Pública Estadual.

2.3.2. OBJETIVOS

Os objetivo geral deste convênio é o seguinte:

I. Compensação de energia nas faturas da própria UEG e outros órgãos do Estado de Goiás a se conveniarem futuramente.

Os objetivos específicos deste convênio são os seguintes:

I. Redução de custos com energia elétrica da UEG e FUTURAS CONVENIADAS;

II. Geração de valor a partir de área ociosa de propriedade da UEG;

III. Contribuição para descarbonização no segmento de consumo de energia da administração pública.

2.3.3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da UEG, que poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

2.3.4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução deste convênio, as projeções realizadas estimam os seguintes resultados para a UEG:

I. Conclusão da implantação das Usinas Solares Fotovoltaicas de 5,0 MW, cada, até o final do ano de 2024.

II. Redução do elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da UEG, que poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

III. Redução de emissões de carbono no âmbito da Administração Pública estadual a partir do consumo de energia elétrica gerada por fonte de energia limpa e renovável.

2.3.5. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

I. Interesses comuns:

a) Promoção e participação de projetos que contribuam com a descarbonização, em especial na Administração Pública do Estado de Goiás, no contexto global de transição energética e mudanças climáticas;

b) Efetivação de investimentos em projetos de infraestrutura no Estado de Goiás;

II. Interesses específicos da CELGPARG:

a) Realização de investimentos em empreendimentos de geração de energia e eficiência energética para desenvolvimento de seu portfólio de projetos;

b) Atuação direta em projetos de geração de energia e eficiência energética para geração de valor para o Estado de Goiás, seu principal acionista;

II. Interesses específicos da UEG:

a) Geração de valor a partir de área ociosa de sua propriedade;

b) Benefício econômico a partir da redução de custos com energia elétrica de suas unidades consumidoras;

2.3.6. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

A CELGPARG possui quadro de colaboradores com

mais de 10 anos, em média, de experiência no setor elétrico, como Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Economistas, Administradores, Contadores e Advogados altamente capacitados para projetar, executar, fiscalizar, coordenar e realizar a gestão de projetos relacionados ao desenvolvimento de infraestrutura no segmento de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, bem como demais profissionais capacitados que atendem os requisitos necessários para desenvolvimento de atividades gerenciais.

Os profissionais da CELGPAR possuem mestrados, pós-graduações na área de mercado de energia, em gerenciamento de projetos e cursos para desenvolvimento de projetos de usinas solares fotovoltaicas com acervos técnicos que comprovam a competência e expertise na execução de obras, operação e manutenção no Sistema Elétrico Nacional em até 500 mil volts.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I. Conclusão de implantação das três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) cada uma, sendo uma delas em terreno cedido pela UEG;

II. Economia média mensal para UEG de R\$ 191.742,26 já no primeiro ano de projeto (equivalente a 50,9% do custo médio mensal);

III. Economia acumulada para UEG de R\$ 76 milhões ao longo dos 25 anos de projeto;

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

As atividades no âmbito do convênio serão realizadas conforme a seguinte etapas e matriz de atribuições:

Etapas	Duração (anos)	Atuação CELGPAR	Atuação UEG e/ ou FUTURAS CONVENIADAS
Disponibilização das usinas.	2024.	Conclusão da obra e atividades relacionadas. Aportes financeiros para investimento.	Cessão da área (UEG e outras).
Operação das usinas.	2024 a 2049.	Operação e manutenção das usinas.	Fiscalização e custeios.
Gestão da compensação de energia elétrica.	2024 a 2049.	Avaliação mensal da geração. Alocação ótima da energia a ser compensada.	Monitoramento.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRETENDIDO, SE FOR O CASO

Para a execução das atividades previstas neste

convênio e no plano de trabalho, serão disponibilizados recursos financeiros pela UEG, na forma de reembolso à CELGPAR, conforme o envio da medição dos custos de operação e investimento das usinas fotovoltaicas, na parcela de sua participação no projeto.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa de Eficiência será monitorado e avaliado mensalmente através da apuração de indicadores que irão mensurar o desempenho tanto das centrais geradoras como do programa como um todo.

Os indicadores a serem apurados inicialmente são:

GERAÇÃO MÉDIA DE ENERGIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

- **Sigla:** ENERGIA_12M
- **Natureza do indicador:** desempenho operacional
- **Definição:** Média mensal de energia gerada pela usina no período. Será apurado o valor para o mês de apuração e para a média dos últimos 12 meses.
- **Metodologia de cálculo:**

ENERGIA = [TOTAL DE MWh GERADO NO MÊS]

ENERGIA_12M = [TOTAL DE MWh GERADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES] / 12

- **Unidade de medida:** MWh/mês
- **Frequência de apuração:** mensal
- **Fone de dados:** medidor da distribuidora de energia associado à usina
- **Referência:** Valores indicados nas Tabelas 4 e 5 do ANEXO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA deste documento.

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O quadro a seguir indica os riscos mapeados na etapa de planejamento do projeto, com respectiva alocação e ações sugeridas para mitigação:

Fatores	Possíveis Causas	Possíveis perdas	Ações de mitigação
Caso fortuito ou força maior	Acidentes, sinistros, furtos e vandalismos	Redução da economia (UEG).	- Manutenção de plano de contingência. - Gestão de equipamentos sobressalentes. - Contratação de seguros,
Baixo desempenho	- Manutenção inadequada. - Restrições de geração impostas pela	Redução da	Aprovação dos projetos executivos. - Fiscalização da

operacional da Usina	distribuidora. - Projetos ou equipamentos de baixa qualidade.	economia (UEG).	execução da obra. - Planejamento da manutenção.
Alteração regulatória do sistema de compensação (SCEE)	Motivamento regulatório para reduzir incentivos à Geração Distribuída.	Redução da economia (UEG).	Monitoramento regulatório para prever alterações e realizar adequações tempestivamente.
Reajuste tarifário da distribuidora menor que o IPCA.	Reajuste tarifário.	Redução da economia (UEG).	Revisão técnica e regulatória para otimização dos resultados.
Não alocação de 100% do projeto a conveniadas ("vacância").	Saída antecipada do convênio por alguma conveniada.	- Perda econômica decorrente do não ressarcimento do PMCO nessa parcela no período (CELGPARG). - Postergação do término de custeio dos investimentos (CELGPARG).	- Aviso prévio de retirada pelas conveniadas. - Prospecção prévia de outros órgãos interessados.
Inadimplência financeira por parte de alguma conveniada.	Restrições orçamentárias.	Perda na parcela do PMCO em caso de saída de conveniada inadimplente (CELGPARG).	- Previsão de juros e multas por atraso de pagamento, - Previsão de desligamento do convênio em caso de inadimplência.
Desestatização da CELGPARG	Decisão governamental de privatização e/ou alteração de controle da estatal.	Possível inviabilização do vínculo, com a criação de embaraços como a redução qualidade do serviço prestado, a formulação de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro ou judicialização do pacto, entre outros (UEG)	- Manter os níveis adequados de prestação dos serviços sob pena de incorrer na reversão dos ativos para a UEG.

8. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELO PLANO DE TRABALHO

Thais Aparecida Pena Gerente de Convênios e Captação de Recursos CPF: ***.827.161-**	Daniel Vinícius Nunes Vieira Gerente de Regulação e Novos Negócios CPF: ***.824.671-**	Cássio Pereira Vieira Analista Técnico ***.920.051-**
--	--	---

9. ASSINATURA DOS PARTICÍPEIS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

CNPJ: 01.112.580/0001-71
Antônio Cruvinel Borges Neto
 CPF nº ***.584.461-**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ: 08.560.444/0001-93

José Fernando Navarrete Pena Diretor-Presidente CPF: ***.118.701-**	Otaviano Vianna Neto Diretor Técnico e Comercial CPF: ***.030.020-**
--	---

ANEXO II - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**II.1. ANÁLISE DO PERFIL DE CONSUMO DE ENERGIA DA UEG**

Para o presente estudo, foram utilizados dados de consumo de maio de 2023 a abril de 2024 contemplando 58 unidades consumidoras (UC) sob titularidade da UEG. As Tabelas 1, 2 e 3 apresentam o perfil de consumo desse grupo de UC.

Tabela 1 - Perfil de consumo.

Grupo tarifário	Posto tarifário	Consumo médio (MWh/mês)
A4 Verde	Ponta	42,24
A4 Verde	Fora de ponta	242,52
B3 Convencional	-	67,25
Total		352,01

Tabela 2 - Perfil de demanda contratada.

Grupo tarifário	Demanda contratada (kW)
A4 Verde	3.380,00

Tabela 3 - Perfil de custo de disponibilidade para unidades do grupo B3.

Tipo de ligação	Custo de disponibilidade unitário (kWh/mês)*	Quantidade de unidades consumidoras	Custo de disponibilidade total (kWh/mês)
Monofásica	30	5	150
Bifásica	50	0	0
Trifásica	100	26	2.600

Total	2.750
--------------	--------------

**Conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.*

II.2. Projeção de geração

As três usinas fotovoltaicas objeto do convênio possuem as seguintes projeções de geração para o 1º ano de operação, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Projeções de geração.

Usina	Projeção de geração no 1º ano
UFV Cachoeira Dourada	12.702 MWh/ano
UFV UEG	12.633 MWh/ano
UFV CEASA	11.217 MWh/ano
Total	36.523 MWh/ano

Dessa forma, a necessidade total de consumo da UEG, após acréscimo da projeção de aumento de consumo informado pela UEG e aplicação de fatores de proporcionalidade para geração em horário fora ponta para compensação em horário ponta para as UC do Grupo A corresponde à **11,90%** da energia a ser gerada pelas três usinas fotovoltaicas incluídas no projeto.

Cabe registrar que o percentual fixado tem como base o primeiro ano de geração de energia da usina. Dessa forma, considerando a degradação natural dos módulos fotovoltaicos ao longo do tempo, espera-se que o montante em energia gerada (a ser compensada) será decrescente ao longo dos anos. Essa premissa está contemplada na modelagem econômico-financeira aqui apresentada.

II.3. Premissas e parâmetros para modelagem

A modelagem lastreia-se na economia gerada a partir do início de operação da usina. Com base no dimensionamento técnico do consumo e de geração, calcula-se a energia compensada e a respectiva economia financeira gerada.

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) é previsto na Lei 14.300/2022 e regulamentado pela Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL. Como as três usinas estão enquadradas como GD I, nos termos do normativo regulatório, será possível compensar todas as componentes tarifárias das faturas de consumo. Dessa forma, tem-se a máxima economia possível atualmente via compensação de energia garantida para a UEG, fato que não seria possível para projetos novos.

Ressalta-se, no entanto, que alguns componentes da conta de energia não são compensáveis, tais como: demanda contratada para UC grupo A, PIS/COFINS, Iluminação Pública, multas, juros, serviços e reativos. Esses permanecerão como custos para UEG. Ou seja, a compensação não irá reduzir as faturas de energia a zero.

Os custos com energia projetados para o perfil de consumo caso o projeto não seja implantado foram projetados para os 25 anos considerando os preços atuais de tarifa (Resolução Homologatória ANEEL nº 3.279, de 17 de outubro de 2023) e reajuste pelo IPCA (projeção do Banco Central, 13/03/2024). Dessa forma, destaca-se o teor conservador do

estudo, que não considera a incidência de bandeiras tarifárias nem reajuste tarifário anual superior ao IPCA, mesmo ambas condições terem ocorrido com frequência nos últimos anos.

As Tabelas 5, 6 e 7 apresentam síntese das premissas e custos operacionais considerados na modelagem econômica do projeto.

Tabela 5 – Premissas de projeto.

Premissas	Valores
Potência instalada total das usinas	19,50 MWp
Degradação de geração	2,00% no primeiro ano e 0,55% nos demais
Demanda contratada de cada usina	5.000 kW
Duração do projeto	25 anos
Enquadramento regulatório	GD I
Percentual de participação da UEG	11,90%
Início da compensação	Setembro/2024

Tabela 6 – Premissas econômicas.

Premissas	Valores
Origem dos recursos CELGPAP	100% capital próprio
Remuneração do capital	0,00%
ICMS incidente na tarifa de energia	0,00%
PIS incidente na tarifa de energia	2,14%
COFINS incidente na tarifa de energia	0,46%
Bandeira tarifária	Zero
Reajuste tarifário da Distribuidora	IPCA

Tabela 7 – Custos operacionais estimados (PMCO).

Custos operacionais estimados	Data-Base em 09/2024
I - Custo estimado mensal de operação e manutenção das três	R\$ 100.430,10/mês

usinas	198.450,10/mês
II - IPTU anual	R\$ 0,00 (alíquota 0%)
III - TUSDg (demanda contratada) para as três usinas	R\$ 198.450,00/mês
Estimativa do PMCO_UEG	R\$ 46.276,73/mês
Estimativa do PMCO_UEG = (I+II+III) x 11,90%	

O saldo do investimento realizado ainda não custeado será corrigido mensalmente pelo IPCA do IBGE. Dessa forma, a **PMCI** será recalculado mensalmente a partir do saldo corrigido dividido pela quantidade de meses restantes para término do convênio, conforme valores estimados iniciais na Tabela 8. A Tabela 9 apresenta o valor final estimado (**PMC**).

Tabela 8 – Estimativas de custos de implantação (PMCI) e prazos

Custos de implantação estimados	Data-Base em 09/2024
Custo de implantação – UFV UEG	R\$ 32.496.654,75
Custo de implantação – UFV CEASA	R\$ 33.920.043,77
Custo de implantação – UFV Cachoeira Dourada	R\$ 32.033.300,71
Meses de projeto	300
Previsão de inflação	Dados do Banco Central do Brasil, em 23/08/2024: 2024: 4,2484%; 2025: 3,9279%; 2026: 3,6000% E demais anos: 3,5%
Estimativa do PMCI_UEG	R\$ 41.193,29/mês

Tabela 9 – Valores de implantação estimados (PMC) para UEG.

Rubricas	Valores mensais
a. PMCI_UEG	R\$ 41.193,29/mês
b. PMCO_UEG	R\$ 46.276,73/mês
(a+b) PMC_UEG	R\$ 87.470,02/mês

II.4. Resultados projetados para UEG

No gráfico da Figura 1, considerando valores anuais projetados para o ano de 2025, a barra em vermelho corresponde ao cenário atual de custeio integral de energia junto à distribuidora. Em azul, observa-se os custos no cenário do convênio, composto pela **Parcela Mensal de Custeio - PMC** aplicável à UEG. Como resultado, em verde, a economia esperada em valores nominais e percentuais.



Figura 1 - Resultados projetados para 2025

Por fim, a Tabela 10 apresenta a síntese dos resultados projetados para toda a duração do convênio (25 anos):

Tabela 10 - Estimativas de resultados globais para UEG.

Indicador	Valores	Prazo
Economia Acumulada	R\$ 78.636.735,58	em 25 anos

Ante ao exposto, constata-se que os benefícios econômicos do convênio para a Universidade Estadual de Goiás, sob as condições expostas no presente estudo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO VIANNA NETO, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 07:46,



conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO PEREIRA VIEIRA, Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 10/09/2024, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS APARECIDA PENA, Gerente**, em 10/09/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64624397** e o código CRC **882FF8BF**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
RODOVIA BR 153 S/Nº, KM 99, QUADRA ÁREA - Bairro ZONA
RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1137.



Referência: Processo
nº 202300020003161



SEI 64624397

Anexo XVII

**Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Convênio 01/2024/UEG
Termo de Adesão a Convênio nº 063/2024
Secretaria Estadual de Educação - SEDUC**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

TERMO DE ADESÃO A CONVÊNIO Nº 063/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Descrição do projeto:

**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - USINAS SOLARES FOTOVOLTÁICAS
CELGP**

Objeto

O Convênio tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à implantação de três usinas solares fotovoltaicas para geração de energia elétrica na modalidade de Geração Distribuída, e seu respectivo aproveitamento para fins de redução de custos com energia elétrica, como projeto de Eficiência Energética, em benefício a unidades consumidoras de conveniadas no âmbito do Governo do Estado de Goiás.

Termo de Constituição do Convênio

SEI nº 64624238

Conveniadas nativas

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP

Conveniadas por adesão

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Entidades da Administração Pública – futuras conveniadas

Vigência

Início: 10/09/2024
Término: 09/09/2049

Processo SEI de referência

SEI nº 202300020003161

Gestor Operacional no âmbito do Convênio

Nome: Diego Augusto de Lima Santana
Email: diego.al@celgpar.com
Instituição: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONVENIADA EM ADESÃO

Órgão ou Entidade do Estado SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC	CNPJ 01.409.705/0001-20.
Endereço Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO	
Município Goiânia	CEP 74643-030
E-mail Institucional gabinete@educ.go.gov.br	Endereço Eletrônico (Website) https://goias.gov.br
Responsável legal Prof. ^a Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira	Cargo/Função Secretária de Estado da Educação
Gestor Operacional Nome: Ana Paula Vaz Porto Cintra	

Telefone: 62 99261 9234
Email: servicos@seduc.go.gov.br

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONVÊNIO

Data de adesão – Início: 30/09/2024	Data de vigência - término: 29/09/2049
Percentual de participação no Convênio 70,02%, considerando o projeto com 15 MW (19,5 MWp)	
Plano de Trabalho Documento SEI nº 66252699	
Processo SEI de referência SEI nº 202400006063759	

3.1. Pelo presente TERMO DE ADESÃO, a pessoa jurídica qualificada no item 2, denominada SEDUC, por liberalidade, opta por tornar-se Conveniada do Convênio, após a leitura, compreensão e concordância com todos os termos do **Termo de Constituição do Convênio 64809195**, aderindo, neste ato, ao Convênio e declarando, na presente data, que:

(i) Recebeu a cópia do **Termo de Constituição do Convênio 64809195** celebrado originalmente entre UEG e CELCPAR, expressando a sua compreensão e concordância com todos os seus termos de ambos os documentos.

(ii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar a presente ADESÃO ao Convênio, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no **Termo de Constituição do Convênio** nas condições nele estabelecidas para “futuras conveniadas”;

(iii) Na data de assinatura do presente termo, a Conveniente gestora do Convênio é a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGP**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de GOIANIA GO - RUA 88A, nº 116, QUADRA-37 LOTE 13, SETOR SUL - CEP 74.085-020, criada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada **CELGP**;

3.2. A SEDUC reconhece o **Plano de Trabalho 66252699** indicado no item 3 deste documento como parte integral deste documento, como requisito para a ADESÃO ao Convênio.

3.3. A SEDUC, neste ato, cede e autoriza, gratuitamente, o uso do seu nome, razão social ou nome fantasia, bem como sua imagem à **CELGP** para fins de inseri-la em todo e qualquer material como fotos, documentos e quaisquer outros meios de comunicação, para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, marketing e/ou didático, sob toda e qualquer forma de processo de comunicação audiovisual ao público.

3.4. Todas as comunicações e documentos relativos às rotinas operacionais no âmbito do Convênio deverão ser encaminhadas pelo Gestor Operacional representante da SEDUC ao Gestor operacional representante da CELGP, indicados neste **Termo de Adesão**, ou outros que vierem a substituí-los.

(i) Os Gestores Operacionais terão autonomia para solicitar ou autorizar a inclusão e retirada de Unidades Consumidoras no rol daquelas aptas a receber créditos de energia, assim como limites e rateios a cada uma, desde que vinculadas aos CNPJ autorizados neste Termo de Adesão.

(ii) Todas as tratativas entre os Gestores Operacionais representantes das partes deverão se dar por escrito.

3.5. As obrigações e condições de retirada do Convênio pela SEDUC constam no **Termo de Constituição do Convênio**.

3.6. O prazo de vigência do Termo de Adesão poderá ser prorrogado por novo período a partir de comum acordo entre as partes, nas condições dispostas no **Termo de Constituição do Convênio**.

3.7. Para fins de operacionalização da gestão de Unidades Consumidoras junto à Distribuidora de Energia local a SEDUC, caso solicitado pela CELGPARG, deverá emitir e manter vigente PROCURAÇÃO específica outorgando poderes para que a CELGPARG a represente junto à distribuidora para essa finalidade.

Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes:

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Representante legal: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Cargo: **Secretária**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG
Representante legal: **Otaviano Vianna Neto**
Cargo: **Diretor Técnico e Comercial**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPARG
Representante legal: **José Fernando Navarrete Pena**
Cargo: **Diretor Presidente**

GOIANIA - GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO VIANNA NETO, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66256483** e o código CRC **AF4E7A9B**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR
LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - (62)3220-9661.



Referência: Processo
nº 202400006063759



SEI 66256483

Anexo XVIII

**Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG**

Convênio 01/2024/UEG

**Termo de Adesão a Convênio nº 063/2024
Secretaria Estadual de Educação – SEDUC
SEDUC – Plano de Trabalho**

**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE I**

Órgão ou Entidade do Estado Companhia Celg de Participações (CELGPARG)	CNPJ 08.560.444/0001-93.
Endereço Avenida C, n.º 450, Quadra A-48, Lote 6, Sala 21 e 22, Ed. Andrade Office Andar 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-070, Goiânia-GO.	
E-mail Institucional eficiencia@celgpar.com	Endereço Eletrônico (Website) www.celgpar.com
Responsável legal José Fernando Navarrete Pena.	Cargo/Função Diretor-Presidente.
Telefone (62) 3414-5925.	E-mail navarrete@celgpar.com
Responsáveis Técnicos Otaviano Vianna Neto. Diego Augusto de Lima Santana.	Cargo/Função Diretor Técnico e Comercial. Gerente de Operação e Manutenção.
Telefone (62) 3414-5960.	E-mail otaviano.vn@celgpar.com

PARTÍCIPE II

Órgão ou Entidade do Estado SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - (SEDUC)	CNPJ 01.409.705/0001-20.
Endereço Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP: 74.643-010 / GOIÂNIA - GO	
E-mail institucional gabinete@seduc.go.gov.br	Endereço eletrônico (Website) https://goias.gov.br
Responsável legal Nome Prof.ª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira RG nº: 368625. CPF nº 329.607.192-04	Cargo Secretária de Estado da Educação
Telefone 62 3220 9500	E-mail gabinete@seduc.go.gov.br

**2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO E DO
OBJETO****2.1. TÍTULO DO PROJETO**EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - USINAS SOLARES
FOTOVOLTAICAS CELGPARG

Termo de Convênio vinculado: SEI nº 64624397

2.1.1. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO**2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER
EXECUTADO**

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás, incluindo a SEDUC.

2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O mercado de energia limpa no Brasil e no mundo encontra-se em franca ascensão em razão de processos de digitalização cada vez mais avançados, fortalecimento de conceitos relacionados a proteção de meio ambiente e demanda por energia a menores custos.

A abertura do mercado de energia no Brasil, no bojo do processo de modernização do setor elétrico, bem como a redução do custo de implantação de energia fotovoltaica, traz a oportunidade de Goiás avançar no desenvolvimento de fontes de energias limpas.

Acrescentando-se ao cenário energético atual os custos com bandeiras tarifárias e bandeira de escassez hídrica, que tem onerado ainda mais os consumidores de energia elétrica, a produção de energia solar fotovoltaica representa uma oportunidade para racionalização do uso de energia nas secretarias e órgãos do Poder Público Estadual.

A diversificação da matriz energética do Estado, no atual contexto de crise energética, por meio de incremento energético através de fonte de energia renovável, não só reduzirá a dependência externa da energia adquirida, mas reposicionará o Estado frente a emissões de gases de efeito estufa e o colocará na vanguarda entre os estados ambiental e socialmente comprometidos.

No Estado de Goiás a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo está regulamentada na Lei Estadual nº 21.792/2023. Nesse sentido, para que o Estado de Goiás possa oferecer um serviço público de qualidade as parcerias institucionais entre órgãos da administração pública constituem em importantes arranjos que contribuem para apontar direções e desenvolver soluções inovadoras, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, inclusive na área da educação e fontes de energia. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para o diálogo e a cooperação técnica é fundamental para a formulação, execução e monitoramento de projetos e políticas públicas que alcancem segmentos diversos da população.

A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) é o órgão da administração direta do Estado de Goiás responsável pela rede pública estadual de ensino em todo o território goiano. A rede estadual é composta por diversas escolas, colégios, Centros de Ensino em Período Integral (Cepis), Colégios Estaduais das Polícias Militares de Goiás (CEPMGs) e escolas especiais, que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ao passo que a Companhia Celg de Participações (CELGPAR) é uma sociedade de economia mista e de capital aberto, cujo principal acionista é o Governo do Estado de Goiás, que tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, bem como tem por objeto social a construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica, estando apta para participar das soluções de eficiência energética visando melhorar a gestão e consumo de energia elétrica do Estado de Goiás.

A CELGPAR, paralelamente à execução de suas atividades de operação e manutenção de usinas, participa de empreendimentos de geração e transmissão, com vista ao seu crescimento no seguimento de novas modalidades de energia renovável, entre elas a energia solar fotovoltaica. Em sua atuação junto ao Setor Público, a CELGPAR já firmou parcerias com diversas entidades da esfera municipal e estadual, visando contribuir com projetos de Eficiência Energética de diversas naturezas.

Considerando que a SEDUC possui como competência a execução de atividades da Educação Básica, que envolve a gestão patrimonial e de custos das infraestruturas administrativas e de ensino e que a CELGPAR tem como missão atuar de forma empreendedora em soluções de energia e

serviços para o desenvolvimento com sustentabilidade, consolida-se a presente parceria para a consecução de interesses comuns entre as partes, em especial, no que refere-se à estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás.

Sendo assim, além dos benefícios relacionados à sustentabilidade ambiental, o convênio proporcionará benefícios econômicos relacionados à redução de custos com energia elétrica, que também constitui ação de eficiência em prol da sustentabilidade econômica da administração pública.

2.3.1. PÚBLICO-ALVO

O presente convênio alcança as unidades consumidoras (UC) da Administração Pública Estadual.

2.3.2. OBJETIVOS

Os objetivos gerais deste convênio são os seguintes:

I. Ccompensação de energia nas faturas da própria SEDUC e outros órgãos do Estado de Goiás a se conveniarem futuramente.

Os objetivos específicos deste convênio são os seguintes:

I. Redução de custos com energia elétrica da SEDUC e FUTURAS CONVENIADAS;

II. Contribuição para descarbonização no segmento de consumo de energia da administração pública.

2.3.3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da SEDUC, que poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

2.3.4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução deste convênio, as projeções realizadas estimam os seguintes resultados para a SEDUC:

I. Conclusão da implantação das Usinas Solares Fotovoltaicas de 5,0 MW, cada, até o final do ano de 2024.

II. Redução do elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da SEDUC, que poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

III. Redução de emissões de carbono no âmbito da Administração Pública estadual a partir do consumo de energia elétrica gerada por fonte de energia limpa e renovável.

2.3.5. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

I. Interesses comuns:

a) Promoção e participação de projetos que contribuam com a descarbonização, em especial na Administração Pública do Estado de Goiás, no contexto global de transição energética e mudanças climáticas;

b) Efetivação de investimentos em projetos de infraestrutura no Estado de Goiás;

II. Interesses específicos da CELGP:

a) Realização de investimentos em empreendimentos de geração de energia e eficiência energética para desenvolvimento de seu portfólio de projetos;

b) Atuação direta em projetos de geração de energia e eficiência energética para geração de valor para o Estado de Goiás, seu principal acionista;

II. Interesses específicos da SEDUC:

a) Benefício econômico a partir da redução de custos com energia elétrica de suas unidades consumidoras;

2.3.6. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

A CELGP possui quadro de colaboradores com

mais de 10 anos, em média, de experiência no setor elétrico, como Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Economistas, Administradores, Contadores e Advogados altamente capacitados para projetar, executar, fiscalizar, coordenar e realizar a gestão de projetos relacionados ao desenvolvimento de infraestrutura no segmento de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, bem como demais profissionais capacitados que atendem os requisitos necessários para desenvolvimento de atividades gerenciais.

Os profissionais da CELGPAR possuem mestrados, pós-graduações na área de mercado de energia, em gerenciamento de projetos e cursos para desenvolvimento de projetos de usinas solares fotovoltaicas com acervos técnicos que comprovam a competência e expertise na execução de obras, operação e manutenção no Sistema Elétrico Nacional em até 500 mil volts.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I. Conclusão de implantação das três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) cada uma;

II. Economia média mensal para SEDUC de R\$ 1.110.314,95 já no primeiro ano de projeto (equivalente a 64,5% do custo médio mensal);

III. Economia acumulada para SEDUC de R\$ 440,7 milhões ao longo dos 25 anos de projeto;

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

As atividades no âmbito do convênio serão realizadas conforme a seguinte etapas e matriz de atribuições:

Etapas	Duração (anos)	Atuação CELGPAR	Atuação SEDUC e/ ou FUTURAS CONVENIADAS
Disponibilização das usinas.	2024.	Conclusão da obra e atividades relacionadas. Aportes financeiros para investimento.	Monitoramento
Operação das usinas.	2024 a 2049.	Operação e manutenção das usinas.	Fiscalização e custeios.
Gestão da compensação de energia elétrica.	2024 a 2049.	Avaliação mensal da geração. Alocação ótima da energia a ser compensada.	Monitoramento.

5 . PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRETENDIDO, SE FOR O CASO.

Para a execução das atividades previstas neste convênio e no plano de trabalho, serão disponibilizados recursos financeiros pela SEDUC, na forma de reembolso à CELGPAR, conforme o envio da medição dos custos de operação e investimento das usinas fotovoltaicas, na parcela de sua participação no projeto.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa de Eficiência será monitorado e avaliado mensalmente através da apuração de indicadores que irão mensurar o desempenho tanto das centrais geradoras como do programa como um todo.

Os indicadores a serem apurados inicialmente são:

GERAÇÃO MÉDIA DE ENERGIA NOS ÚLTIMOS

12 MESES

· **Sigla:** ENERGIA_12M

· **Natureza do indicador:** desempenho operacional

· **Definição:** Média mensal de energia gerada pela usina no período. Será apurado o valor para o mês de apuração e para a média dos últimos 12 meses.

· **Metodologia de cálculo:**

ENERGIA = [TOTAL DE MWh GERADO NO MÊS]

ENERGIA_12M = [TOTAL DE MWh GERADO NOS
ÚLTIMOS 12 MESES] / 12

· **Unidade de medida:** MWh/mês

· **Frequência de apuração:** mensal

· **Fone de dados:** medidor da distribuidora de energia associado à usina

· **Referência:** Valores indicados nas Tabelas 4 e 5 do ANEXO II - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA deste documento.

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O quadro a seguir indica os riscos mapeados na etapa de planejamento do projeto, com respectiva alocação e ações sugeridas para mitigação:

Fatores	Possíveis Causas	Possíveis perdas	Ações de mitigação
Caso fortuito ou força maior	Acidentes, sinistros, furtos e vandalismos	Redução da economia (SEDUC).	- Manutenção de plano de contingência. - Gestão de equipamentos sobressalentes. - Contratação de seguros,
Baixo desempenho operacional da Usina	- Manutenção inadequada. - Restrições de geração impostas pela distribuidora. - Projetos ou equipamentos de baixa qualidade.	Redução da economia (SEDUC).	Aprovação dos projetos executivos. - Fiscalização da execução da obra. - Planejamento da manutenção.
Alteração regulatória do sistema de compensação (SCEE)	Motivamento regulatório para reduzir incentivos à Geração Distribuída.	Redução da economia (SEDUC).	Monitoramento regulatório para prever alterações e realizar adequações tempestivamente.
Reajuste tarifário da distribuidora menor que o IPCA.	Reajuste tarifário.	Redução da economia (SEDUC).	Revisão técnica e regulatória para otimização dos resultados.
Não alocação de 100% do projeto a conveniadas ("vacância").	Saída antecipada do convênio por alguma conveniada.	- Perda econômica decorrente do não ressarcimento do PMCO nessa parcela no período (CELGPARG). - Postergação do término de custeio dos investimentos (CELGPARG).	- Aviso prévio de retirada pelas conveniadas. - Prospecção prévia de outros órgãos interessados.
Inadimplência financeira por parte de alguma conveniada.	Restrições orçamentárias.	Perda na parcela do PMCO em caso de saída de conveniada inadimplente (CELGPARG).	- Previsão de juros e multas por atraso de pagamento. - Previsão de desligamento do convênio em caso de inadimplência.

ANEXO I - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Análise do perfil de consumo de energia da SEDUC

Para o presente estudo, foram utilizados dados de consumo de 2022 contemplando 978 unidades consumidoras (UC) sob titularidade da SEDUC. As Tabelas 1, 2 e 3 apresentam o perfil de consumo desse grupo de UC.

Cabe destacar que não foi possível incluir a totalidade das UC da SEDUC nas projeções em razão do limite projetado de geração de energia pelas usinas.

Tabela 1 - Perfil de consumo.

Grupo tarifário	Posto tarifário	Consumo médio (MWh/mês)
A4 Verde	Ponta	0

A4 Verde	Fora de ponta	0
A4 Azul	Ponta	0
A4 Azul	Fora de ponta	0
B3 Convencional	-	2.279,58
Total		2.279,58

Tabela 2 - Perfil de demanda contratada.

Grupo tarifário	Demanda contratada horário fora ponta (kW)	Demanda contratada horário ponta (kW)
A4 Verde	0	0
A4 Azul	0	0

Tabela 3 - Perfil de custo de disponibilidade para unidades do grupo B3.

Tipo de ligação	Custo de disponibilidade unitário (kWh/mês)*	Quantidade de unidades consumidoras	Custo de disponibilidade total (kWh/mês)
Monofásica	30	16	480
Bifásica	50	16	800
Trifásica	100	946	94.600
Total			95.880

*Conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

1.2. Projeção de geração

As três usinas fotovoltaicas objeto do convênio possuem as seguintes projeções de geração para o 1º ano de operação, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Projeções de geração.

Usina	Projeção de geração no 1º ano
UFV Cachoeira Dourada	12.702 MWh/ano
UFV SEDUC	12.633 MWh/ano
UFV CEASA	11.217 MWh/ano
Total	36.523 MWh/ano

Dessa forma, a necessidade total de consumo da SEDUC, após acréscimo da projeção de aumento de consumo informado pela SEDUC corresponde à 70,02% da energia a ser gerada pelas três usinas fotovoltaicas incluídas no projeto.

Cabe registrar que o percentual fixado tem como base o primeiro ano de geração de energia da usina. Dessa forma, considerando a degradação natural dos módulos fotovoltaicos ao longo do tempo, espera-se que o montante em energia gerada (a ser compensada) será decrescente ao longo dos anos. Essa premissa está contemplada na modelagem econômico-financeira aqui apresentada.

1.3. Premissas e parâmetros para modelagem

A modelagem lastreia-se na economia gerada a partir do início de operação da usina. Com base no dimensionamento técnico do consumo e de geração, calcula-se a energia compensada e a respectiva economia financeira gerada.

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) é previsto na Lei 14.300/2022 e regulamentado pela Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL. Como as três usinas estão enquadradas como GD I, nos termos do normativo regulatório, será possível compensar todas as componentes tarifárias das faturas de consumo. Dessa forma, tem-se a máxima economia possível atualmente via compensação de energia garantida para a SEDUC, fato que não seria possível para projetos novos.

Ressalta-se, no entanto, que alguns componentes da conta de energia não são compensáveis, tais como: demanda contratada para UC grupo A, PIS/COFINS, Iluminação Pública, multas, juros, serviços e reativos. Esses permanecerão como custos para SEDUC. Ou seja, a compensação não irá reduzir as

faturas de energia a zero.

Os custos com energia projetados para o perfil de consumo caso o projeto não seja implantado foram projetados para os 25 anos considerando os preços atuais de tarifa (Resolução Homologatória ANEEL nº 3.279, de 17 de outubro de 2023) e reajuste pelo IPCA (projeção do Banco Central, 13/03/2024). Dessa forma, destaca-se o teor conservador do estudo, que não considera a incidência de bandeiras tarifárias nem reajuste tarifário anual superior ao IPCA, mesmo ambas condições terem ocorrido com frequência nos últimos anos.

As Tabelas 5, 6 e 7 apresentam síntese das premissas e custos operacionais considerados na modelagem econômica do projeto.

Tabela 5 – Premissas de projeto.

Premissas	Valores
Potência instalada total das usinas	19,50 MWp
Degradação de geração	2,00% no primeiro ano e 0,55% nos demais
Demanda contratada de cada usina	5.000 kW
Duração do projeto	25 anos
Enquadramento regulatório	GD I
Percentual de participação da SEDUC	70,02%
Início da compensação	Julho/2024

Tabela 6 – Premissas econômicas.

Premissas	Valores
Origem dos recursos CELGP	100% capital próprio
Remuneração do capital	0,00%
ICMS incidente na tarifa de energia	0,00%
PIS incidente na tarifa de energia	2,14%
COFINS incidente na tarifa de energia	0,46%
Bandeira tarifária	Zero
Reajuste tarifário da Distribuidora	IPCA

Tabela 7 – Custos operacionais estimados (PMCO).

Custos operacionais estimados	Data-Base em 07/2024
I - Custo estimado mensal de operação e manutenção das três usinas	R\$ 189.114,15/mês
II - TUSDg (demanda contratada) para as três usinas	R\$ 198.450,00/mês
Estimativa do PMCO_SEDUC	R\$ 271.372,41/mês
Estimativa do PMCO_SEDUC = (I+II) x 70,02%	

O saldo do investimento realizado ainda não custeado será corrigido mensalmente pelo IPCA do IBGE. Dessa forma, a **PMCI** será recalculada mensalmente a partir do saldo corrigido dividido pela quantidade de meses restantes para término do convênio, conforme valores estimados iniciais na Tabela 8. A Tabela 9 apresenta o valor final estimado (**PMC**).

Tabela 8 – Estimativas de custos de implantação (PMCI) e prazos

Custos de implantação estimados	Data-Base em 07/2024
Custo de implantação – UFV UEG	R\$ 33.496.654,75
Custo de implantação – UFV CEASA	R\$ 33.920.043,77
Custo de implantação – UFV Cachoeira Dourada	R\$ 32.033.300,71
Meses de projeto	300
Previsão de inflação	Dados do Banco Central do Brasil, em 13/03/2024: 2024: 3,7718%; 2025: 3,505%; 2026 e demais anos: 3,5%
Estimativa do PMCI_SEDUC	R\$ 243.459,81/mês

Tabela 9 – Valores estimados de implantação (PMC) para SEDUC.

Rubricas	Valores mensais
a) PMCI_SEDUC	R\$ 243.459,81/mês
b) PMCO_SEDUC	R\$ 271.372,41mês
(a+b) PMC_SEDUC	R\$ 514.832,22/mês

I.4. Resultados projetados para SEDUC

No gráfico da Figura 1, considerando valores anuais projetados para o ano de 2025, a barra em vermelho corresponde ao cenário atual de custeio integral de energia junto à distribuidora. Em azul, observa-se os custos no cenário do convênio, composto pela **Parcela Mensal de Custeio - PMC** aplicável à SEDUC. Como resultado, em verde, a economia esperada em valores nominais e percentuais.



Figura 1 - Resultados projetados para 2025.

Por fim, a Tabela 10 apresenta a síntese dos resultados projetados para toda a duração do convênio (25 anos):

Tabela 10 – Estimativas de resultados globais para SEDUC.

Indicador	Valores	Prazo
Economia Acumulada	R\$ 440.689.977,87	em 25 anos

Importante destacar que os resultados estimados pela modelagem econômica estão vinculados às premissas aqui descritas, em especial pelo atendimento exclusivo de unidades consumidoras do grupo tarifário “B3 Convencional”.

Ante ao exposto, constata-se que os benefícios econômicos do convênio para a SEDUC, sob as condições expostas no presente estudo.

E, estando assim justas e contratadas, assinam as partes:

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC
Representante legal: **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira**
Cargo: **Secretária**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
Representante legal: **Otaviano Vianna Neto**
Cargo: **Diretor Técnico e Comercial**

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP
Representante legal: **José Fernando Navarrete Pena**
Cargo: **Diretor Presidente**

GOIANIA, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIANO VIANNA NETO**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 21/10/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66252699** e o código CRC **67057322**.



Referência: Processo
nº 202400006063759



SEI 66252699

Anexo XIX
Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Convênio 01/2024/UEG
Termo de Adesão a Convênio nº SEI 64624238
Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. – CEASA-GO



TERMO DE ADESÃO A CONVÊNIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO

Descrição do projeto
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CELGPAR
Objeto O Convênio tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à implantação de três usina solares fotovoltaicas para geração de energia elétrica na modalidade de Geração Distribuída, e seu respectivo aproveitamento para fins de redução de custos com energia elétrica, como projeto de Eficiência Energética, em benefício a unidades consumidoras de conveniadas no âmbito do Governo do Estado de Goiás.
Termo de Convênio SEI 64624238
Conveniadas nativas COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES S.A – CELGPAR UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
Conveniadas por adesão CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO Entidades da Administração Pública – futuras conveniadas
Vigência Início: 28/10/2024 Término: 29/10/2049
Processo SEI de referência SEI nº 202300020003161
Gestor Operacional no âmbito do Convênio Nome: Emerson Santos Soffa <Emerson.ss@celgpar.com> Telefone: 62 3414-5982 E-mail: emerson.ss@celgpar.com Instituição: COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR



2. IDENTIFICAÇÃO DA CONVENIADA EM ADESAO

Órgão ou Entidade do Estado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO	CNPJ 01.098.797/0001-74
Endereço Rodovia BR-153, km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás	
Município Goiânia	CEP 74.675-090
E-mail Institucional ceasago.presidencia@gmail.com	Endereço Eletrônico (Website) www.goias.gov.br/ceasa/
Responsável legal Manoel Castro de Arantes	Cargo/Função Diretor Presidente
Gestor Operacional Nome: Daniel Belarmino Cardoso Telefone: (62) 98594-5029 E-mail: danielcardosoceasa@gmail.com Instituição: Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás - CEASA-GO	

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CONVÊNIO

Data de adesão – Início: 28/10/2024	Data de vigência - término: 29/10/2049
Percentual de participação no Convênio 17,74% considerando o projeto com 15 MW (19,5 MWp)	
Processo SEI de referência 202300020003161	

3.1. Pelo presente **Termo de Adesão**, a pessoa jurídica qualificada no item 2, denominada CEASA-GO, por liberalidade, opta por tornar-se Conveniada do Convênio (SEI nº 64624238), após a leitura, compreensão e concordância com todos os termos do **Termo de Constituição do Convênio**, aderindo, neste ato, ao Convênio e declarando, na presente data, que:

- (i) Recebeu a cópia do **Termo de Constituição do Convênio** (SEI nº 64624238) celebrado originalmente entre UEG e CELGPARG, expressando a sua compreensão e concordância com todos os seus termos de ambos os documentos.
- (ii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar a presente ADESAO ao Convênio, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no **Termo de Constituição do Convênio** (SEI nº 64624238) nas condições nele estabelecidas para “futuras conveniadas”;
- (iii) Na data de assinatura do presente termo, a Conveniente gestora do Convênio é a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPARG**, sociedade de economia mista e de capital autorizado, com sede na cidade de GOIÂNIA GO - RUA 88A, nº 116, QUADRA F-37 LOTE 13, SETOR SUL - CEP 74.085-020, criada pelo



Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 16.237, de 18 de abril de 2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.444/0001-93, doravante denominada **CELGPAR**;

3.2. A CEASA-GO reconhece o **Plano de Trabalho** que acompanha esse termo como parte integral deste documento, como requisito para a **ADESÃO** ao Convênio.

3.3. A CEASA-GO, neste ato, cede e autoriza, gratuitamente, o uso do seu nome, razão social ou nome fantasia, bem como sua imagem à **CELGPAR** para fins de inseri-la em todo e qualquer material como fotos, documentos e quaisquer outros meios de comunicação, para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, marketing e/ou didático, sob toda e qualquer forma de processo de comunicação audiovisual ao público.

3.4. Todas as comunicações e documentos relativos às rotinas operacionais no âmbito do Convênio deverão ser encaminhadas pelo Gestor Operacional representante da CEASA-GO ao Gestor operacional representante da CELGPAR, indicados neste **Termo de Adesão**, ou outros que vierem a substituí-los.

- (i) Os Gestores Operacionais terão autonomia para solicitar ou autorizar a inclusão e retirada de Unidades Consumidoras no rol daquelas aptas a receber créditos de energia, assim como limites e rateios a cada uma, desde que vinculadas aos CNPJ autorizados neste Termo de Adesão.
- (ii) Todas as tratativas entre os Gestores Operacionais representantes das partes deverão se dar por escrito.

3.5. As obrigações e condições de retirada do Convênio pela CEASA-GO constam no **Termo de Constituição do Convênio** (SEI nº 64624238).

3.6. O prazo de vigência do **Termo de Adesão** poderá ser prorrogado por novo período a partir de comum acordo entre as partes, nas condições dispostas no **Termo de Constituição do Convênio** (SEI nº 64624238).

3.7. Para fins de operacionalização da gestão de Unidades Consumidoras junto à Distribuidora de Energia local a CEASA-GO, caso solicitado pela CELGPAR, deverá emitir e manter vigente PROCURAÇÃO específica outorgando poderes para que a CELGPAR a represente junto à distribuidora para essa finalidade.

E, estando assim justas e contratadas, as partes celebram o presente Instrumento em uma única via tudo para um só efeito.

Goiânia, 28 de julho de 2024.

MANOEL CASTRO DE
ARANTES:0124341104
04

Assinado digitalmente por MANOEL CASTRO DE
ARANTES:0124341104
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1643840000135, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ, OU=(EM BRANCO), OU=Presidência, CN=MANOEL CASTRO DE ARANTES:0124341104
Localização:
Data: 2024.10.29 15:34:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – CEASA-GO

Nome: **Manoel Castro de Arantes**

Cargo: **Diretor Presidente**



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – CEASA-GO

Nome: **Jairo Pacheco da Silva**

Cargo: **Diretor Administrativo**

JOSE FERNANDO
NAVARRETE

PENA:30311870163

Assinado de forma digital por
JOSE FERNANDO NAVARRETE
PENA:30311870163
Dados: 2024.10.29 16:43:36
-03'00'

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

Nome: **José Fernando Navarrete Pena**

Cargo: **Diretor Presidente**



Assinado de forma digital por
OTAVIANO VIANNA
NETO:64703002000
Dados: 2024.10.29 16:07:16 -03'00'

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGPAR

Nome: **Otaviano Viana Neto**

Cargo: **Diretor Técnico e Comercial**

Anexo XX
Companhia Celg de Participações – Celgpar
Universidade Estadual de Goiás - UEG
Convênio 01/2024/UEG
Termo de Adesão a Convênio nº SEI 64624238
Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. – CEASA-GO
CEASA-GO – Plano de Trabalho



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE I

Órgão ou Entidade do Estado Companhia Celg de Participações (CELGPAR).	CNPJ 08.560.444/0001-93
Endereço Avenida C, n.º 450, Quadra A-48, Lote 6, Sala 21 e 22, Ed. Andrade Office Andar 01, Jardim Goiás, CEP: 74.805-070, Goiânia-GO.	
E-mail Institucional eficiencia@celgpar.com	Endereço Eletrônico (Website) www.celgpar.com
Responsável legal José Fernando Navarrete Pena.	Cargo/Função Diretor-Presidente.
Telefone (62) 3414-5925.	E-mail navarrete@celgpar.com
Responsáveis Técnicos Otaviano Vianna Neto. Diego Augusto de Lima Santana.	Cargo/Função Diretor Técnico e Comercial. Gerente de Operação e Manutenção.
Telefone (62) 3414-5960.	E-mail otaviano.vn@celgpar.com

PARTÍCIPE II

Órgão ou Entidade do Estado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO	CNPJ 01.098.797/0001-74
Endereço Rodovia BR-153, km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia – Goiás, CEP 74.675-090, Goiânia-GO.	
E-mail institucional ceasago.presidencia@gmail.com	Endereço eletrônico (Website) www.goias.gov.br/ceasa/
Responsável legal Nome: Manoel Castro de Arantes CPF nº 012.434.111-04	Cargo Diretor Presidente
Telefone (62) 3522-9014 / 9011	E-mail ceasago.presidencia@gmail.com

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO E DO OBJETO



2.1. TÍTULO DO PROJETO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS CELGPAR.

2.1.1. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de eficiência energética, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás, incluindo a CEASA GO.

2.3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O mercado de energia limpa no Brasil e no mundo encontra-se em franca ascensão em razão de processos de digitalização cada vez mais avançados, fortalecimento de conceitos relacionados a proteção de meio ambiente e demanda por energia a menores custos.

A abertura do mercado de energia no Brasil, no bojo do processo de modernização do setor elétrico, bem como a redução do custo de implantação de energia fotovoltaica, traz a oportunidade de Goiás avançar no desenvolvimento de fontes de energias limpas.

Acrescentando-se ao cenário energético atual os custos com bandeiras tarifárias e bandeira de escassez hídrica, que tem onerado ainda mais os consumidores de energia elétrica, a produção de energia solar fotovoltaica representa uma oportunidade para racionalização do uso de energia nas secretarias e órgãos do Poder Público Estadual.

A diversificação da matriz energética do Estado, no atual contexto de crise energética, por meio de incremento energético através de fonte de energia renovável, não só reduzirá a dependência externa da energia adquirida, mas reposicionará o Estado frente a emissões de gases de efeito estufa e o colocará na vanguarda entre os estados ambiental e socialmente comprometidos.

No Estado de Goiás a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo está regulamentada na Lei Estadual nº 21.792/2023. Nesse sentido, para que o Estado de Goiás possa oferecer um serviço público de qualidade as parcerias institucionais entre órgãos da administração pública constituem em importantes arranjos que contribuem para apontar direções e desenvolver soluções inovadoras, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, inclusive na área da educação e fontes de energia. Sob



essa ótica, a abertura de espaços dentro da administração pública para o diálogo e a cooperação técnica é fundamental para a formulação, execução e monitoramento de projetos e políticas públicas que alcancem segmentos diversos da população.

AsCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (CEASA GO) é uma empresa de economia mista inaugurada em março de 1975, constituída nos termos da lei nº 7.490/1972, e regulamentada pelo Decreto nº 70.502/1972. A CEASA GO tem como principais objetivos: incentivar a produção, programar mercados, orientar e disciplinar a distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios de forma a atender a demanda do mercado e as políticas sociais do governo; participar dos programas de governo para produção e abastecimento a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com as demais unidades do sistema e entidades vinculadas ao setor, através, inclusive de participação acionária; Firmar convênios, acordos e contratos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, auxiliar nas políticas de preços do Governo, estudos e processos, para comercialização de gêneros alimentícios.

Por sua vez, a Companhia Celg de Participações (CELGPAR) é uma sociedade de economia mista e de capital aberto, cujo principal acionista é o Governo do Estado de Goiás, que tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, bem como tem por objeto social a construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica, estando apta para participar das soluções de eficiência energética visando melhorar a gestão e consumo de energia elétrica do Estado de Goiás.

A CELGPAR, paralelamente à execução de suas atividades de operação e manutenção de usinas, participa de empreendimentos de geração e transmissão, com vista ao seu crescimento no seguimento de novas modalidades de energia renovável, entre elas a energia solar fotovoltaica. Em sua atuação junto ao Setor Público, a CELGPAR já firmou parcerias com diversas entidades da esfera municipal e estadual, visando contribuir com projetos de Eficiência Energética de diversas naturezas.

Considerando que a CEASA GO atua na produção e intermediação da produção e distribuição de produtos alimentícios, prezando pela modicidade de preços e a CELGPAR tem como missão atuar de forma empreendedora em soluções de energia e serviços para o desenvolvimento com sustentabilidade, **consolida-se a presente parceria** para a consecução de interesses comuns entre as partícipes, em especial, no que refere-se à estabelecimento de condições, direitos e obrigações com vistas à operacionalização de três usinas solares fotovoltaicas para geração de energia elétrica na modalidade de geração distribuída, como projeto de **eficiência energética**, para consumo de unidades consumidoras do Estado de Goiás.

Sendo assim, além dos benefícios relacionados à sustentabilidade ambiental, o



convênio proporcionará benefícios econômicos relacionados à **redução de custos** com energia elétrica, que também constitui ação de eficiência em prol da sustentabilidade econômica da administração pública.

2.3.1. PÚBLICO-ALVO

O presente convênio alcança as unidades consumidoras (UCs) da Administração Pública Estadual.

2.3.2. OBJETIVOS

Os objetivo geral deste convênio é o seguinte:

I. Compensação de energia nas faturas da própria CEASA GO e outros órgãos do Estado de Goiás a se conveniarem futuramente.

Os objetivos específicos deste convênio são os seguintes:

I. Redução de custos com energia elétrica da CEASA GO e FUTURAS CONVENIADAS;

II. Contribuição para descarbonização no segmento de consumo de energia da administração pública.

2.3.3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da CEASA GO, cujos recursos poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

2.3.4. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução deste convênio, as projeções realizadas estimam os seguintes resultados para a CEASA GO:

I. Conclusão da implantação das Usinas Solares Fotovoltaicas de 5,0 MW, cada, até o final do ano de 2024, inclusive uma delas instalada em terreno próprio da CEASA GO.

II. Redução do elevado custo com energia elétrica de unidades consumidoras da CEASA GO, que poderiam ser destinados a outras finalidades que impactem diretamente nos resultados da instituição.

III. Redução de emissões de carbono no âmbito da Administração Pública estadual a partir do consumo de energia elétrica gerada por fonte de energia limpa e renovável.

2.3.5. CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

I. Interesses comuns:

a) Promoção e participação de projetos que contribuam com a descarbonização, em



especial na Administração Pública do Estado de Goiás, no contexto global de transição energética e mudanças climáticas;

b) Efetivação de investimentos em projetos de infraestrutura no Estado de Goiás;

II. Interesses específicos da CELGPAR:

a) Realização de investimentos em empreendimentos de geração de energia e eficiência energética para desenvolvimento de seu portfólio de projetos;

b) Atuação direta em projetos de geração de energia e eficiência energética para geração de valor para o Estado de Goiás, seu principal acionista;

II. Interesses específicos da CEASA GO:

a) Benefício econômico a partir da redução de custos com energia elétrica de suas unidades consumidoras;

b) Gerar valor econômico adicional em áreas até então não utilizadas ou subutilizadas.

2.3.6. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

A CELGPAR possui quadro de colaboradores com mais de 10 anos, em média, de experiência no setor elétrico, como Engenheiros Eletricistas, Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Economistas, Administradores, Contadores e Advogados altamente capacitados para projetar, executar, fiscalizar, coordenar e realizar a gestão de projetos relacionados ao desenvolvimento de infraestrutura no segmento de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica, bem como demais profissionais capacitados que atendem os requisitos necessários para desenvolvimento de atividades gerenciais.

Os profissionais da CELGPAR possuem mestrados, pós-graduações na área de mercado de energia, em gerenciamento de projetos e cursos para desenvolvimento de projetos de usinas solares fotovoltaicas com acervos técnicos que comprovam a competência e expertise na execução de obras, operação e manutenção no Sistema Elétrico Nacional em até 500 mil volts.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I. Conclusão de implantação das três usinas solares fotovoltaicas de 5,0 MW (6,5 MWp) cada uma;

II. Economia média mensal para CEASA GO de R\$ 72.496,83 já no primeiro ano de projeto (equivalente a 25,5% do custo médio mensal);

III. Economia acumulada para CEASA GO de R\$24,2 milhões ao longo dos 25 anos de projeto.

4. CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

As atividades no âmbito do convênio serão realizadas conforme a seguinte etapas e



matriz de atribuições:

Etapas	Duração (anos)	Atuação CELGPARGO	Atuação CEASA GO e/ ou FUTURAS CONVENIADAS
Disponibilização das usinas.	2024.	Conclusão da obra e atividades relacionadas. Aportes financeiros para investimento.	Monitoramento
Operação das usinas.	2024 a 2049.	Operação e manutenção das usinas.	Fiscalização e custeios.
Gestão da compensação de energia elétrica.	2024 a 2049.	Avaliação mensal da geração. Alocação ótima da energia a ser compensada.	Monitoramento.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DESEMBOLSADOS PELO CONCEDENTE E DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO PROPONENTE, BEM COMO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PRETENDIDO, SE FOR O CASO

Para a execução das atividades previstas neste convênio e no plano de trabalho, serão disponibilizados recursos financeiros pela CEASA GO, na forma de reembolso à CELGPARGO, conforme o envio da medição dos custos de operação e investimento das usinas fotovoltaicas, na parcela de sua participação no projeto.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Programa de Eficiência será monitorado e avaliado mensalmente através da apuração de indicadores que irão mensurar o desempenho tanto das centrais geradoras como do programa como um todo.

Os indicadores a serem apurados inicialmente são:

GERAÇÃO MÉDIA DE ENERGIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

- **Sigla:** ENERGIA_12M
- **Natureza do indicador:** desempenho operacional
- **Definição:** Média mensal de energia gerada pela usina no período. Será apurado o valor para o mês de apuração e para a média dos últimos 12 meses.
- **Metodologia de cálculo:**



$$\text{ENERGIA} = [\text{TOTAL DE MWh GERADO NO MÊS}]$$

$$\text{ENERGIA}_{12M} = [\text{TOTAL DE MWh GERADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES}] / 12$$

- **Unidade de medida:** MWh/mês
- **Frequência de apuração:** mensal
- **Fone de dados:** medidor da distribuidora de energia associado à usina
- **Referência:** Valores indicados nas Tabelas 4 e 5 do ANEXO II – MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA deste documento.

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O quadro a seguir indica os riscos mapeados na etapa de planejamento do projeto, com respectiva alocação e ações sugeridas para mitigação:

Fatores	Possíveis Causas	Possíveis perdas	Ações de mitigação
Caso fortuito ou força maior	Acidentes, sinistros, furtos e vandalismos	Redução da economia (CEASA GO)	- Manutenção de plano de contingência. - Gestão de equipamentos sobressalentes. - Contratação de seguros,
Baixo desempenho operacional da Usina	- Manutenção inadequada. - Restrições de geração impostas pela distribuidora. - Projetos ou equipamentos de baixa qualidade.	Redução da economia (CEASA GO)	- Aprovação dos projetos executivos. - Fiscalização da execução da obra. - Planejamento da manutenção.
Alteração regulatória do sistema de compensação (SCEE)	Motivação regulatória para reduzir incentivos à Geração Distribuída.	Redução da economia (CEASA GO)	Monitoramento regulatório para prever alterações e realizar adequações tempestivamente.
Reajuste tarifário da distribuidora menor que o IPCA.	Reajuste tarifário.	Redução da economia (CEASA GO)	Revisão técnica e regulatória para otimização dos resultados.



Não alocação de 100% do projeto a conveniadas ("vacância").	Saída antecipada do convênio por alguma conveniada.	- Perda econômica decorrente do não ressarcimento do PMCO nessa parcela no período (CELGPAR). - Postergação do término de custeio dos investimentos (CELGPAR).	- Aviso prévio de retirada pelas conveniadas. - Prospecção prévia de outros órgãos interessados.
Inadimplência financeira por parte de alguma conveniada.	Restrições orçamentárias.	Perda na parcela do PMCO em caso de saída de conveniada inadimplente (CELGPAR).	- Previsão de juros e multas por atraso de pagamento, - Previsão de desligamento do convênio em caso de inadimplência.

MANOEL
CASTRO DE
ARANTES:0124
3411104

Assinado digitalmente por MANOEL CASTRO
DE ARANTES:01243411104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
01643840000135, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3,
OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=
MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 16:00:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



ANEXO I - MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

I.1. Análise do perfil de consumo de energia da CEASA GO

Para o presente estudo, foram utilizados dados de consumo de 2023 contemplando unidades consumidoras (UCs) sob titularidade da CEASA GO. As Tabelas 1, 2 e 3 apresentam o perfil de consumo desse grupo de UCs.

Tabela 1 - Perfil de consumo.

Grupo tarifário	Posto tarifário	Consumo médio (MWh/mês)
A4 Verde	Ponta	0,00
A4 Verde	Fora de ponta	0,00
A4 Azul	Ponta	37,22
A4 Azul	Fora de ponta	438,48
B3 Convencional	-	6,40
Total		482,11

Tabela 2 - Perfil de demanda contratada.

Grupo tarifário	Demanda contratada horário fora ponta (kW)	Demanda contratada horário ponta (kW)
A4 Azul	1105,00	685,00
A4 Verde	0,00	0,00

Tabela 3 - Perfil de custo de disponibilidade para unidades do grupo B3.

Tipo de ligação	Custo de disponibilidade unitário (kWh/mês)*	Quantidade de unidades consumidoras	Custo de disponibilidade total (kWh/mês)
Monofásica	30	0	0
Bifásica	50	0	0
Trifásica	100	1	100
Total			100

*Conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

I.2. Projeção de geração

As três usinas fotovoltaicas objeto do convênio possuem as seguintes projeções de geração para o 1º ano de operação, conforme Tabela 4:

Tabela 4 - Projeções de geração.

Usina	Projeção de geração no 1º ano
UFV Cachoeira Dourada	12.702 MWh/ano
UFV SEDUC	12.633 MWh/ano
UFV CEASA	11.217 MWh/ano



Total	36.523 MWh/ano
--------------	-----------------------

Dessa forma, a necessidade total de consumo da CEASA GO, após acréscimo da projeção de aumento de consumo informado pela CEASA GO corresponde à **17,74%** da energia a ser gerada pelas três usinas fotovoltaicas incluídas no projeto.

Cabe registrar que o percentual fixado tem como base o primeiro ano de geração de energia da usina. Dessa forma, considerando a degradação natural dos módulos fotovoltaicos ao longo do tempo, espera-se que o montante em energia gerada (a ser compensada) será decrescente ao longo dos anos. Essa premissa está contemplada na modelagem econômico-financeira aqui apresentada.

1.3. Premissas e parâmetros para modelagem

A modelagem lastreia-se na economia gerada a partir do início de operação da usina. Com base no dimensionamento técnico do consumo e de geração, calcula-se a energia compensada e a respectiva economia financeira gerada.

O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) é previsto na Lei 14.300/2022 e regulamentado pela Resolução Normativa 1.000/2021 da ANEEL. Como as três usinas estão enquadradas como GD I, nos termos do normativo regulatório, será possível compensar todas as componentes tarifárias das faturas de consumo. Dessa forma, tem-se a máxima economia possível atualmente via compensação de energia garantida para a CEASA GO, fato que não seria possível para projetos novos.

Ressalta-se, no entanto, que alguns componentes da conta de energia não são compensáveis, tais como: demanda contratada para UC grupo A, PIS/COFINS, Iluminação Pública, multas, juros, serviços e reativos. Esses permanecerão como custos para CEASA GO. Ou seja, a compensação não irá reduzir as faturas de energia a zero.

Os custos com energia projetados para o perfil de consumo caso o projeto não seja implantado foram projetados para os 25 anos considerando os preços atuais de tarifa (Resolução Homologatória ANEEL nº 3.279, de 17 de outubro de 2023) e reajuste pelo IPCA (projeção do Banco Central, 13/03/2024). Dessa forma, destaca-se o teor conservador do estudo, que não considera a incidência de bandeiras tarifárias nem reajuste tarifário anual superior ao IPCA, mesmo ambas condições terem ocorrido com frequência nos últimos anos.

As Tabelas 5, 6 e 7 apresentam síntese das premissas e custos operacionais considerados na modelagem econômica do projeto.

Tabela 5 – Premissas de projeto.

Premissas	Valores
Potência instalada total das usinas	19,50 MWp
Degradação de geração	2,00% no primeiro ano e 0,55% nos demais
Demanda contratada de cada usina	5.000 kW
Duração do projeto	25 anos
Enquadramento regulatório	GD I
Percentual de participação da CEASA GO	17,74%
Início da compensação	10/2024

Tabela 6 – Premissas econômicas.

Premissas	Valores
Origem dos recursos CELGPARG	100% capital próprio



Remuneração do capital	0,00%
ICMS incidente na tarifa de energia	0,00%
PIS incidente na tarifa de energia	2,14%
COFINS incidente na tarifa de energia	0,46%
Bandeira tarifária	Zero
Reajuste tarifário da Distribuidora	IPCA

Tabela 7 – Custos operacionais estimados (PMCO).

Custos operacionais estimados	Data-Base em 09/2024
I - Custo estimado mensal de operação e manutenção das três usinas	R\$ 189.114,15/mês
II - IPTU anual	R\$ 0,00 (alíquota 0%)
III - TUSDg (demanda contratada) para as três usinas	R\$ 198.450,00/mês
Estimativa do PMCO _CEASA GO	R\$ 68.753,88/mês
Estimativa do PMCO _CEASA GO = (I+II+III) x 17,74%	

O saldo do investimento realizado ainda não custeado será corrigido mensalmente pelo IPCA do IBGE. Dessa forma, a **PMCI** será recalculada mensalmente a partir do saldo corrigido dividido pela quantidade de meses restantes para término do convênio, conforme valores estimados iniciais na Tabela 8. A Tabela 9 apresenta o valor final estimado (**PMC**).

Tabela 8 – Estimativas de custos de implantação (PMCI) e prazos

Custos de implantação estimados	Data-Base em 09/2024
Custo de implantação – UFV UEG	R\$ 32.496.654,75
Custo de implantação – UFV CEASA	R\$ 33.920.043,77
Custo de implantação – UFV Cachoeira Dourada	R\$ 32.033.300,71
Meses de projeto	300
Previsão de inflação	Dados do Banco Central do Brasil, em 16/09/2024: 2024: 4,3544%; 2025: 3,9526%; 2026: 3,6050%; demais anos: 3,5%
Estimativa do PMCI _CEASA GO	R\$ 62.481,69/mês

Tabela 9 – Valores estimados de implantação (PMC) para CEASA GO.

Rubricas	Valores mensais
a) PMCI _CEASA GO	R\$ 62.481,69/mês
b) PMCO CEASA GO	R\$ 68.753,88/mês
(a+b) PMC _CEASA GO	R\$ 131.235,57/mês

1.4. Resultados projetados para CEASA GO

No gráfico da Figura 1, considerando valores anuais projetados para o ano de 2025, a barra em vermelho corresponde ao cenário atual de custeio integral de energia junto à distribuidora. Em azul, observa-se os custos no cenário do convênio, composto pela **Parcela Mensal de Custeio – PMC** aplicável à CEASA GO. Como resultado, em verde, a economia esperada em valores nominais e percentuais.

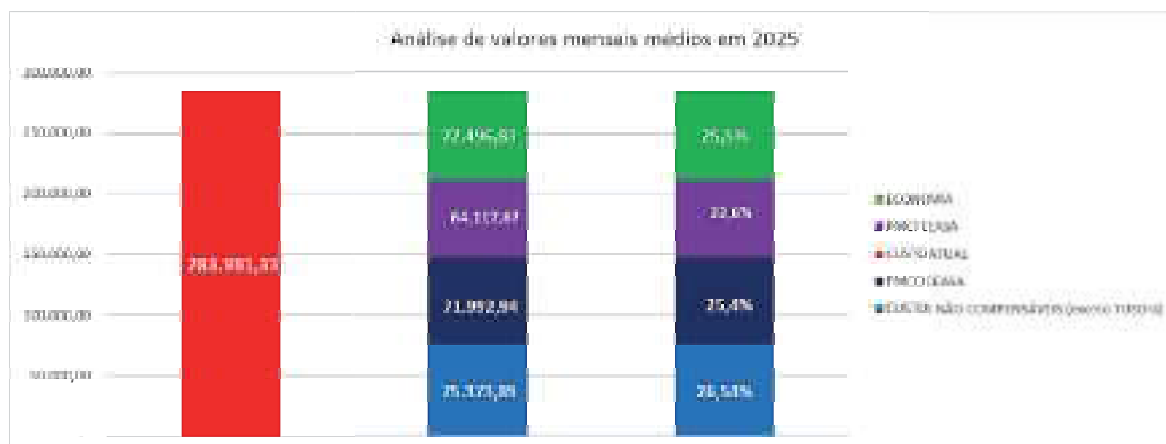


Figura 1 - Resultados projetados para 2025.

Por fim, a Tabela 10 apresenta a síntese dos resultados projetados para toda a duração do convênio (25 anos):

Tabela 10 – Estimativas de resultados globais para CEASA GO.

Indicador	Valores	Prazo
Economia Acumulada	R\$ 24.184.693,20	em 25 anos

Ante ao exposto, constata-se que os benefícios econômicos do convênio para a CEASA GO, sob as condições expostas no presente estudo.

**MANOEL
CASTRO DE
ARANTES:01
243411104**

Assinado digitalmente por MANOEL
CASTRO DE ARANTES:01243411104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
01643840000135, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=
presencial, CN=MANOEL CASTRO DE
ARANTES:01243411104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.06 16:01:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Anexo XXI - Imóvel da UFV Cachoeira Dourada - Valor Contábil e Valor de

CACHOEIRA DOURADA - GO - IMÓVEL MATRÍCULA 2063	
Data	Descrição - Identificação do Imóvel
27/01/2016	Transferência para a Celg Geração e Transmissão S.A.
29/07/2022	Transferência para a Companhia Celg de Participações - Celgpar
13/07/2023	Desmembramento para alienação ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	Área e valor remanescente
22/09/2025	Remembramento de 350,817 m ² à matrícula 2063
	Área e valor remanescente
17/12/2025	Desmembramento da área da UFV Cachoeira Dourada
	Área e valor remanescente
31/12/2025	Área e valor do imóvel para aporte na Planalto Solar Park S.A. - Valor Contábil
31/12/2025	Área e valor do imóvel para aporte na Planalto Solar Park S.A. - Valor de Mercado

Mercado

Área m ²	Valor
1.627.441,99	483.960,53
1.627.441,99	483.960,53
115.636,47	34.387,39
1.511.805,52	449.573,14
350,82	0,00
1.512.156,34	449.573,14
120.350,82	35.781,02
1.391.805,52	413.792,12
120.350,82	35.781,02
120.350,82	1.270.000,00

Anexo XXII
Imóvel da UFV Cachoeira Dourada
Certidão da Matrícula 2063



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75560-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficial: Giovana R. P. Zanardi Mata

CERTIDÃO DE MATRÍCULA "Inteiro Teor"

Vinicius Moreira Vinhadelli, Escrevente do Registro de Imóveis de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

C E R T I F I C A, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 2.063, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: DATA: 04 de dezembro de 1998. IMÓVEL: Uma Gleba situada neste município, com área total de 202,51,55 Ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco 1, cravado na margem direita do Rio Paranaíba, na confrontação de terras de Donildo Borges Andrade; daí, segue confrontando com Donildo Borges Andrade, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 34º31'25" e distância de 417,75 metros, até o marco 2; 37º19'42" e distância de 143,40 metros, até o marco 3; daí segue confrontando com Adoniro Martins de Andrade, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 305º40'12" e 87,02 metros, até o marco 4; 295º25'37" e distância de 115,53 metros, até o marco 5; 353º18'24" e distância de 56,11 metros, até o marco 6; daí, segue confrontando com Albertina Barbosa Machado Curvinel, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 69º51'49" e distância de 117,33 metros, até o marco 7; 73º04'17" e distância de 25,33 metros, até o marco 8; 73º21'21" e distância de 14,04 metros, vai até o marco 9, daí, segue confrontando com Ruy Cotta Pacheco, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 82º32'08" e distância de 37,04 metros, até o marco 10; 94º00'03" e distância de 42,32 metros, até o marco 11; 95º27'51" e distância de 15,56 metros, até o marco 12; 100º02'24" e distância de 81,25 metros, até o marco 13; 94º36'45" e distância de 625,16 metros, até o marco 14; daí, segue confrontando com a GO-206, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 123º28'56" e distância de 125,40 metros até o marco 15; cravado no PC da curva; daí, segue por esta curva que tem o AC de 25º15'30" e R de 665,81 metros, com desenvolvimento de 293,51 metros até o final da curva (PT), coincidente com o marco 16; 146º25'07" e distância de 365,27 metros, até o marco 17; daí, segue confrontando com terras sucessores de Amélio do Carmo, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 167º16'42" e distância de 336,84 metros, até o marco 18; 128º29'38" e distância de 351,44 metros, até o marco 19; 138º16'16" e distância de 25,62 metros, até o marco 20; 178º19'13" e distância de 266,80 metros, até o marco 21, cravado na margem direita do Córrego Santa Galo; daí segue confrontando com o loteamento Paes Leme, pelo Córrego Santa Galo abaixo, até o marco 22; daí, segue confrontando com o loteamento Paes Leme, com azimute de 184º30'00" com a distância de 332,00 metros, até o marco 23, cravado na margem direita do Rio Paranaíba; daí, segue confrontando pelo Rio abaixo, até o marco 24, cravado na Barra Córrego Santa Galo; daí, segue pelo Rio Paranaíba abaixo, acompanhando todas as suas curvas, até o marco 1, ponto de partida". - PROPRIETÁRIA: - Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG, CGC/MF sob n.º 01.543.032/0001-04, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Capital deste Estado, à Avenida Anhangüera n.º 5.015, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica, pelo Decreto n.º 38.868 de 13.03.1956. REGISTRO ANTERIOR - Sob os números de matrículas 0134, Livro 2-A, fls. 43 e 1.837, Livro 2-I, fls. 52. Cachoeira dourada - GO, 04 de dezembro de 2001.

Av.1-2.063- Conforme matrícula 2.064, Livro 2-J, fls. 111 Foi desmembrada da área acima, uma Área de 17.88.38 Ha, em 04 de dezembro de 1998. Cachoeira Dourada - GO, 04 de dezembro de 1998.

Av.2-2.063: Conforme matrícula 2.065, Livro 2-J, fls. 112 Foi desmembrada da

área acima, mais uma Área de 21.88.75 Ha, em 04 de dezembro de 1998. Cachoeira Dourada - GO, 04 de dezembro de 1998.

Av.3-2.063. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA REMANESCENTE: Uma Gleba de 162.74.42 Ha dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 1, cravado na margem direita do Rio Paranaíba, na confrontação de terras de Donildo Borges Andrade; daí, segue confrontando com Donildo Borges Andrade, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 34°31'25" e distância de 417,75 metros, até o marco 2; 37°19'42" e distância de 143,40 metros, até o marco 3; daí segue confrontando com Adoniro Martins de Andrade, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 305°40'12" e 87,02 metros, até o marco 4; 295°25'37" e distância de 115,53 metros, até o marco 5; 353°18'24" e distância de 56,11 metros, até o marco 6; daí, segue confrontando com Albertina Barbosa Machado Curvinel, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 69°51'49" e distância de 117,33 metros, até o marco 7; 73°04'17" e distância de 25,33 metros, até o marco 8; 73°21'21" e distância de 14,00 metros, vai até o marco 9; daí, segue confrontando com Ruy Cotta Pacheco, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 82°32'08" e distância de 37,04 metros, até o marco 10; 94°00'03" e distância de 42,32 metros, até o marco 11; 95°27'51" e distância de 15,56 metros, até o marco 12; 100°02'24" e distância de 81,25 metros, até o marco 13; 94°36'45" e distância de 625,16 metros, até o marco 14. Daí, segue confrontando com a GO-206, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 123°28'56" e distância de 125,40 metros, até o marco 15; cravado no PC da curva; daí segue por esta curva até o AC de 25°15'30", e R de 665,81 metros com desenvolvimento de 293,51 metros até o final da curva (PT), coincidente com o marco 16; 146°25'07" e distância de 365,24 metros, até o marco 17; daí, segue confrontando com terras sucessores de Amélio do Carmo, com os seguintes azimutes e respectivas distâncias: 167°16'42" e distância de 336,84 metros, até o marco 18; 128°29'38" e distância de 351,44 metros até o marco 19; 138°16'16" e distância de 25,62 metros, até o marco 20; 178°19'13" e distância de 266,80 metros, até o marco 21, cravado na margem direita do Córrego Canta Galo; daí, segue pelo Córrego Canta Galo abaixo até o marco 24, cravado na Barra do Rio Paranaíba, confrontando aí com a 1ª gleba desmembrada; daí, segue pelo Rio Paranaíba abaixo, até o marco 1, ponto de partida". Confronta-se também pela parte interna com a 2ª gleba, com a seguinte descrição: "Começa no marco A, cravado na margem esquerda da estrada de acesso à Vila Operária, no limite da área urbana; daí, segue com os azimutes e respectivas distâncias: 314°02'21" e distância de 193,49 metros, vai ao marco B; 300°44'00" e distância de 450,72 metros, vai ao marco C; 29°48'45" e distância de 335,33 metros, vai ao marco D; 119°48'45" e distância de 632,72 metros, vai ao marco E; 208°58'42" e distância de 386,15 metros, vai ao marco A, onde teve início a descrição". Cachoeira Dourada - GO, 04 de dezembro de 1998.

Av.4-2.063. Retificação: O Registro Anterior correto da presente matrícula é o seguinte: sob os nº de matrículas 0123, livro 2-Afls 43 e 1.837, livro 2-I, fls.52. Cachoeira Dourada - GO, 04 de dezembro de 1998.

Av.5-2.063- Alteração da Denominação Social da Companhia: Conforme 147ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25.10.1999, arquivada na JUCEG sob o nº 529.907.3804-3, em data de 12.11.1999, a proprietária deste imóvel passou a denominar-se: Companhia Energética de Goiás - CELG, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, sociedade de economia mista de capital aberto e autorizado, com sede em Goiânia - GO, na Rua 2, s/nº, Ed. Gileno de Godoi, Jardim Goiás. O referido é verdade e dou Fé. Cachoeira Dourada - GO, 21 de março de 2001.

R6-2.063. Data: 28 de agosto de 2013. TÍTULO: Imissão na Posse por Desapropriação. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Verificação e Imissão de Posse. Extraído dos Autos nº 219. Protocolo nº 247500-46.2013.8.09.0180, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Alessandro Luiz de Souza desta comarca, em data de 26 de agosto de 2013. Sentença proferida



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75580-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficial: Giovana R. P. Zanardi Mata

pelo mesmo Juiz em 15 de julho de 2013: "Ante ao exposto, defiro liminarmente a imissão na posse do imóvel objeto da desapropriação, determinando a expedição do respectivo mandado após o depósito do valor constante na inicial e recolhimento da diligência do Oficial e Justiça", ambos confirmados por esta serventia. EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 10 - centro, CNPJ nº 00.079.806/0001-17, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Dr. Joselir Soares da Costa, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº MG-33068567-SSP/MG e CPF/MF nº 481.079.996-49. EXPROPRIADA: Companhia Energética de Goiás - CELG. VALOR R\$ 158.714,98. IMÓVEL: Um terreno urbano com área de 127.995,870m² ou 02Alq. 51Litros e 375,00m, Perímetro 2.177,311m, área esta a ser destacada do imóvel objeto desta matrícula, dentro dos seguintes Limites e Confrontações do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7.955.743,659m e E 659.504,235m; localizado na faixa de domínio da Rodovia GO-206 e na divisa da Celg Distribuição S.A. - Celg D; deste, segue confrontando com a Rodovia GO-206, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°32'44" - 26,40 m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.955.729,071m e E 659.526,237m; 123°58'06" - 20,11 m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.955.717,832m e E 659.542,918m; 126°58'36" - 27,00 m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.955.701,595m e E 659.564,484m; 129°22'48" - 27,49 m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.955.684,155m e E 659.585,731m; 130°47'55" - 15,58 m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.955.673,978m e E 659.597,521m; 131°09'47" - 27,90 m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.955.655,615m e E 659.618,525m; 131°14'51" - 27,92 m até o vértice M-08, de coordenadas N 7.955.637,207m e E 659.639,517m; 131°14'51" - 15,64 m até o vértice M-09, de coordenadas N 7.955.626,899m e E 659.651,272m e 131°18'02" - 123,10 m até o vértice M-10, de coordenadas N 7.955.545,651m e E 659.743,753m, localizado na faixa de domínio da Rodovia GO-206 e na divisa da Celg Distribuição S.A. - Celg D; deste, segue confrontando com a Celg Distribuição S.A. - Celg D, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°48'42" - 324,11 m até o vértice M-11, de coordenadas N 7.955.232,310m e E 659.660,897m; 284°48'42" - 46,18 m até o vértice M-12, de coordenadas N 7.955.244,115m e E 659.616,253m e 194°48'42" - 378,52 m até o vértice M-13, de coordenadas N 7.954.878,176m e E 659.519,489m, localizado na divisa da Celg Distribuição S.A. - Celg D e na margem da Av. Osmar José Garcia; deste, segue confrontando com a Av. Osmar José Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°23'23" - 19,40 m até o vértice M-14, de coordenadas N 7.954.887,402m e E 659.502,420m e 298°23'23" - 50,87 m até o vértice M-15, de coordenadas N 7.954.911,587m e E 659.457,672m, localizado na margem da Av. Osmar José Garcia e na divisa da Vila Operária; deste, segue confrontando com a Vila Operária, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°14'33" - 7,90 m até o vértice M-16, de coordenadas N 7.954.918,813m e E 659.454,491m; 14°05'43" - 59,27 m até o vértice M-17, de coordenadas N 7.954.976,295m e E 659.468,924m; 59°27'12" - 7,03 m até o vértice M-18, de coordenadas N 7.954.979,867m e E 659.474,976m; 104°48'42" - 30,03 m até o vértice M-19, de coordenadas N 7.954.972,190m e E 659.504,008m; 14°48'42" - 291,58 m até o vértice M-20, de coordenadas N 7.955.254,085m e E 659.578,549m e 284°48'42" - 197,00 m até o vértice M-21, de coordenadas N 7.955.304,446m e E 659.388,095m, localizado na divisa da Vila Operária com a Celg Distribuição S.A. - Celg D; deste, segue confrontando com a Celg Distribuição S.A. - Celg D; com azimute 14°48'42" e distância 454,308 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". protocolo: apresentado hoje sob o nº 12.108, livro 1-A, fls 168. Cachoeira Dourada - GO, 28 de agosto de 2013.

Av7-2.063, DATA: 06 de fevereiro de 2014. A área de 127.995,870 m², constante do registro R6-2.063, foi desmembrada e transferida para a matrícula M-6.191. Cachoeira Dourada

- GO, 06 de fevereiro de 2014.

Av.8-2.063. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: “Companhia Energética de Goiás S.A - CELG” passou a adotar a denominação social de “CELG Distribuição S.A. - CELG D”, conforme deliberação constante da Ata da 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 23 de Março de 2.007, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 27 de Março de 2007, sob o nº 52070353425. Protocolo apresentado no dia 07 de novembro de 2.014, prenotado sob o nº 12.944, livro 1-A. Cachoeira Dourada, 07 de novembro de 2014.

R9 - 2.063. DATA: 27 de janeiro de 2016. TRANSMITENTE: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.- CELG D, com sede na Rua 2, Quadra A-37,s/n, Edifício Gileno Godoi, Bairro Jardim Goiás, CEP: 74805-180, cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF nº01.543.032/0001-04, no Registro de Empresas sob NIRE 52300002958 com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Ata da 247ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2015, cuja ata acha-se registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás- JUCEG sob o nº52150253532, neste ato representada por sua procuradora Rosângela Reis Resende Lobo, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 4.434 OAB/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº061.494.801-00, com domicílio profissional da sede da outorgante, conforme procuração lavrada em 05 de agosto de 2014, no 4º Tabelionato de Notas, livro 2482-P, às fls. 033, protocolo nº00662597. ADQUIRENTE: **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A- CELG GT**, com sede e foro à Avenida C, nº60, quadra A-36, lote 01, Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº07.779.299/0001-73, neste ato representada por seu procurador Daniel Vinicius Nunes Vieira, brasileiro, casado, advogado, CI OAB/GO 31.725, CPF nº977.756.731-68, residente e domiciliado em Palmeiras de Goiás-GO, conforme procuração lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, livro 1506, fls.0181, em 02/05/2014. TÍTULO: Compra e Venda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia - GO, Livro 2330, fls. 148/152, em 06 de março de 2015. VALOR: R\$483.960,53. IMÓVEL: A transmitente transferiu à adquirente o imóvel objeto desta matrícula. PROTOCOLO: Apresentado sob o nº13.563, em 15 de janeiro de 2016, Livro 1-A. (Emol. R\$2.083,56, TX. R\$ 11,42 - 10% Fundesp).

AV10-2.063. DATA: 20 de agosto de 2021. Procede-se à presente averbação, à requerimento da proprietária, em decorrência da manifestação de desistência da Municipalidade quanto ao interesse público na expropriação da parte do bem objeto desta matrícula descrita em AV7-2.063, levada aos Autos nº 0247500-46.2013.8.09.0180 - Desapropriação por utilidade pública e Sentença de homologação, pela Dra. Patricia Dias Bretas, MM. Juíza da Vara de Fazendas Públicas de Cachoeira Dourada-GO, ficando autorizado o cancelamento do desmembramento constante em AV7-2.063, tornando-o sem efeito, bem como ao registro de Imissão Provisória na Posse constante em R6-2.063, dos quais resultou a abertura da matrícula M-6.191, deste CRI, a qual será, ato contínuo, cancelada. A presente matrícula passa a ter a descrição tabular original referida anteriormente ao destaque da área objeto do desmembramento e imissão provisória na posse, conforme AV3-2.063. PROTOCOLO: Apresentado sob o nº16.470, em 23 de julho de 2021, Livro 1-A, 2º Vol. (Emol. R\$34,05).

Av.11-2.063. Cachoeira Dourada-GO, 29 de julho de 2022. ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: “**CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A- CELG GT**” passou a adotar a denominação social de “**CELG Transmissão S.A. - CELG T**”, uma sociedade subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – CELGP, foro na cidade de Goiânia-GO, conforme deliberação constante da Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, item 6A, realizada em 30 de Setembro de 2.021, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 11 de Novembro de 2021, sob o nº 52210140151, Nire: 5230001027-6. Protocolo apresentado no dia 29 de julho de 2.022, prenotado sob o nº 16.966, livro



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75580-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficial: Giovana R. P. Zanardi Mata

1-A-2º Vol. (Emol.R\$37,71).

R12-2.063. DATA: 29 de julho de 2022. SOCIEDADE CINDIDA: **CELG TRANSMISSÃO S.A.- CELG T**, com sede e foro à Avenida C, quadra A-48, lote 06, Nº 450, Bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº07.779.299/0001-73, neste ato representada por seu Diretor-Presidente José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63. DESTINATÁRIA: **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES- CELGP**, com sede e foro à Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-070 inscrita no CNPJ sob o nº08.560.444/0001-93, neste ato representada por seu Diretor-Presidente José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63. TÍTULO: Cisão Parcial e Integralização entre Sociedades Anônimas, conforme 112ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária, itens 6B e 6C e reorganização societária com redução de capital social e incorporação do acervo conforme Anexo II (relativos aos itens 1 a 670). VALOR: R\$483.960,53(quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos). OBJETO: A sociedade cindida transferiu à destinatária acima qualificada, o imóvel objeto desta matrícula em razão de Cisão Parcial com incorporação de parte do acervo líquido apurado na data-base de 30/03/2021 com eficácia a partir da AGE (30/09/2021). PROTOCOLO: Apresentado sob o nº16.966, em 29 de julho de 2022, Livro 1-A, 2º Vol. (Emol. calculados conforme valor real de mercado declarado pela apresentante-R\$6.273,15.CNIB- Hash: 4949.5e8d.8922.9561.751a.fc0e.410a.2fa9.4e60.d445).

AV13-2.063. DATA: 12 de julho de 2023. Nos termos do requerimento firmado em 16 de junho de 2023 pelo Gerente de Suprimentos e Patrimônio DGC-SUP, Hennver Dias Gonçalves, representante da CELGP, e consoante Laudo de Vistoria Técnica UFVCD-PC-SA-001-R1, assinado pelo Engenheiro Responsável pela Vistoria Técnica, Vinicius Silva Vilela, inscrito no CREA-GO. nr.1008477443-D/GO e pela Tecnóloga em Saneamento Ambiental Erika Jackelaine Lima Santos, em 15 de junho de 2023, conforme disposto no artigo 167, II,23 da Lei 6.015/73 de 31.12.73, procede-se à presente **AVERBAÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL** sobre a área destinada ao plantio compensatório, conforme condicionante específica 2 expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD- Processo nº 20221308 e Registro 2022924, mapa, Memorial Descritivo assinado pelo Responsável técnico José Marcílio dos Santos, engenheiro civil e técnico em agrimensura, CREA 9.073/D-GO, em 10 de junho de 2023, na área a seguir descrita: **Área de 391,01m²**: "Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice M-09A**, cravado na divisa da área da matrícula 2063 com a faixa da GO-206, com coordenada plana UTM **Leste (E)=659.246,089m** e **Norte (N)=7.955.798,445m** referida ao Meridiano Central - 48° E Gr **Datum SIRGAS 2000**, com transporte de coordenadas executado a partir da **RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo)** oficial do IBGE. Deste, segue confrontando com a faixa da GO 206 com distância de **33,00m** e **Azimute 108°43'04"** até o **Vértice M-PL1**, cravado na divisa com a área da Matrícula 2063, de coordenada **Leste (E)=659.277,343m** e **Norte (N)=7.955.778,855m**, Dai segue confrontando com área da matrícula 2063 com distância de **12,00m** e **Azimute 198°43'04"** até o **Vértice M-PL2**, de coordenada **Leste (E)=659.273,492m** e **Norte (N)=7.955.767,490m**; Dai confrontando com a área da matrícula 2063 com distância de **32,17m** e **Azimute 288°43'04"** até o **Vértice M-PL3**, de coordenada **Leste (E)=659.243,025m** e **Norte (N)=7.955.777,813m**; Dai confrontando com a área da matrícula 2063 com distância de **12,03m** e **Azimute 14°45'31"** até o **Vértice M-09A**, ponto inicial da descrição deste perímetro" Todos os documentos encontram-se arquivados em Cartório. Protocolo Apresentado sob nº 17.317, Lv.2-2º Vol. deste CRI, em 28 de junho de 2023. (Emol.R\$39,98). Selo nº 02162306263071325430007.

AV14-2.063. DATA: 13 de julho de 2023. TÍTULO: Desmembramento. O imóvel

objeto desta matrícula será desmembrado conforme Requerimento formalizado através de Memorial Descritivo assinado pelo responsável técnico José Marcilio Dos Santos – Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor - CREA/GO 9073/D, e Mapas anexos arquivados, ART 1020220226124, da seguinte forma: 1º) Uma área desmembrada de **115.636,47 m² (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e seis metros e quarenta e sete centímetros quadrados)**, situado neste município de Cachoeira Dourada-GO para a qual foi aberta a **Matrícula M-7.206**, Lv. 2, deste CRI; 2º) **Área remanescente na presente Matrícula M-2.063** passa a ser descrito como: **Uma área de 1.511.805,52m² (um milhão, quinhentos e onze mil, oitocentos e cinco metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados)**, situada neste município de Cachoeira Dourada-GO, dividido e demarcado, compreendida dentro do seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice M-01, cravado na margem direita do rio Paranaíba, com coordenada plana UTM Leste (E)=658.337,870 m e Norte (N)=7.954.934,355 m, referida ao Meridiano Central - 48º E Gr Datum SIRGAS 2000, com transporte de coordenadas executado a partir da RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo) oficial do IBGE; Deste segue pela antiga cerca de divisa confrontando com Filadelfo Firmino com distância de 435,549 m e Azimute 19º 35' 55" até o Vértice M-2 de coordenada Leste (E)=658.483,966 m e Norte (N)=7.955.344,670 m ; Dai com distância de 125,299 m e Azimute 22º 02' 33" até Vértice M-03, de coordenada Leste (E)=658.530,990 m e Norte (N)=7.955.460,810 m ; Dai com distância de 87,023 m e Azimute 290º 20' 03" até o Vértice M-04, de coordenada Leste (E)=658.449,390 m e Norte (N)=7.955.491,050 m; Dai confrontando com estrada rural com distância de 115,403 m e Azimute 280º 05' 09" até o Vértice M-05, de coordenada Leste (E)=658.335,770 m e Norte (N)=7.955.511,260 m; Dai com distância de 56,685 m e Azimute 338º 06' 50" até o Vértice M-06, de coordenada Leste (E)=658.314,640 m e Norte (N)=7.955.563,860 m; Dai com distância de 193,450 m e Azimute 57º 58' 10" até o Vértice M-07, de coordenada Leste (E)=658.478,640 m e Norte (N)=7.955.666,460 m; Dai com distância de 135,349 m e Azimute 79º 25' 29" até o Vértice M-08, de coordenada Leste (E)=658.611,690 m e Norte (N)=7.955.691,300 m; Dai com distância de 304,135 m e Azimute 80º 07' 36" até o Vértice M-08A de coordenada Leste (E)=658.911,321m e Norte (N)=7.955.743,450 m, cravado na divisa com a Área 01 desmembrada ; Dai segue confrontando com a referida Área 01 com distância de 363,489 m e Azimute 180º 00' 00" até o Vértice M-13E, de coordenada Leste (E)=658.911,321 m e Norte (N)=7.955.379,961m ; Dai com distância de 8,255 m e Azimute 104º 58' 33" até o Vértice M-13A, de coordenada Leste (E)=658.919,296 m e Norte (N)=7.955.377,828 m, cravado na divisa com a área da Vila Operária; Dai confrontando com a área da Vila com distância de 30,777 m e Azimute 195º 33' 59" até o Vértice M-13B, de coordenada Leste (E)=658.911,037 m e Norte (N)=7.955.348,179 m; Dai com distância de 23,657 m Azimute de 284º 10' 36" até o Vértice M-13C, de coordenada Leste (E)=658.888,100 m e Norte (N)=7.955.353,973 m; Dai segue com distância de 122,571 m e Azimute 195º 33' 59" até o Vértice M-14C, de coordenada Leste (E)=658.855,208 m e Norte (N)=7.955.235,898 m; Dai com distância de 23,650 m Azimute de 105º 33' 59" até o Vértice M-14B, de coordenada Leste (E)=658.877,990 m e Norte (N)=7.955.229,551 m; Dai com distância de 185,292 m e Azimute 194º 11' 47" até o Vértice M-14A, de coordenada Leste (E)=658.832,548 m e Norte (N)=7.955.049,918 m ; Dai com distância de 114,811 m e Azimute 105º 08' 01" até o Vértice M-27D, de coordenada Leste (E)=658.943,378 m e Norte (N)=7.955.019,944 m ; Dai segue com distância de 336,404 m e Azimute 105º 08' 01" até o Vértice M-15, de coordenada Leste (E)=659.268,115 m e Norte (N)=7.954.932,119 m; Dai com distância de 193,731 m Azimute de 119º 07' 29" até o Vértice M-16, de coordenada Leste (E)=659.437,351 m e Norte (N)=7.954.837,828 m; Dai com distância de 553,797 m e Azimute 14º 45' 33" até o Vértice M-17, de coordenada Leste (E)=659.441,880 m e Norte (N)=7.954.855,905 m; Dai com distância de 101,365 m e Azimute 283º 11' 26" até o Vértice M-17B, de coordenada Leste (E)=659.422,924 m e Norte (N)=7.955.181,004 m; Dai com distância de 59,996 m e Azimute 14º 37' 07" até o Vértice M-17C, de coordenada Leste



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75580-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficial: Giovana R. P. Zanardi Mata

(E)=659.438,066 m e Norte (N)=7.955.239,058 m; Dai com distância de 325,855 m e Azimute 284° 58' 33" até o Vértice M-12B, de coordenada Leste (E)=659.123,279 m e Norte (N)=7.955.323,263 m, cravado na divisa da Área 01 desmembrada; Da confrontando com a área 01 com distância de 482,087 m Azimute de 14° 45' 31" até o Vértice M-09A de coordenada Leste (E)=659.246,089 m e Norte (N)=7.955.789,445 m, cravado na divisa com a faixa da GO 206; Dai confrontando com a GO 206 com distância de 101,138 m e Azimute 108° 43' 05" até o Vértice M-10, de coordenada Leste (E)=659.340,930 m e Norte (N)=7.955.757,310 m; Dai segue confrontando com a faixa da GO-206 acompanhando a curva da estrada com Raio de 665,81 m, Desenvolvimento de 293,51m e Ângulo central de 25° 15' 30" até o Vértice M-17H, de coordenada Leste (E)=659.588,456 m; Dai segue confrontando com a referida GO com distância de 175,241 m e Azimute 131° 27' 08" até o Vértice M-22, de coordenada Leste (E)=659.832,708 m e Norte (N)=7.955.388,336 m; Dai segue com distância de 343,744 m e Azimute de 152° 06' 48" até o Vértice M-23, de coordenada Leste (E)=659.993,485 m e Norte (N)=7.955.084,510 m; Dai com distância de 351,440 m e Azimute 113° 24' 13" até o Vértice M-24, de coordenada Leste (E)=660.316,012 m e Norte (N)=7.954.944,916 m, cravado na divisa com a vila União; Dai com distância de 25,620 m e Azimute 123° 10' 51" até o Vértice M-25, de coordenada Leste (E)=660.337,454 m e Norte (N)=7.954.930,894 m; Dai com distância de 235,085 m e Azimute 163° 13' 48" até o Vértice M-26, de coordenada Leste (E)=660.405,283 m e Norte (N)=7.954.705,807 m, cravado na margem direita do córrego Cantagalo; Dai segue confrontando com o loteamento Paes Leme pela margem direita do córrego Cantagalo acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo com distância de 556,310 m até o Vértice M-27, de coordenada Leste (E)=659.962,031 m e Norte (N)=7.954.490,638 m, cravado na margem direita do córrego Cantagalo na divisa do Loteamento Paes Leme com a antiga estação de tratamento de água; Dai segue confrontando com a área da estação de tratamento, pela margem direita do córrego Cantagalo, acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo, com distância de 730,860 m até o Vértice M-28, de coordenada Leste (E)=659.338,771 m e Norte (N)=7.954.434,541 m, cravado na barra do córrego Cantagalo com o rio Paranaíba; Dai segue pela margem direita do rio Paranaíba acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo com distância de 1.170,129 m até o Vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro." PROTOCOLO: Apresentado sob o nº17.318, livro 1-A, 2º Volume, em 28 de junho de 2023. (Emol. R\$39,98). Selo nº 02162306263071325430008.

AV15-2.063, DATA: 22 de setembro de 2025. TÍTULO: Rememramento. FORMA DO TÍTULO: Requerimento e memorial descritivo, assinados pelo responsável técnico Engenheiro Civil e Técnico Agrimensor José Marcílio dos Santos – CREA/GO 9073/D, com mapa anexo arquivado. Ato autorizado pelo Decreto Municipal nº 344/2025, de 11 de agosto de 2025, assinado pelo Prefeito Rodrigo Rodrigues. Foi realizado o rememramento da área contida na **M-8.080 (350,817m²)** a esta, assim, o imóvel objeto desta matrícula passou a possuir a área descritiva conforme segue: "Uma Gleba situada neste município, **Área 01** com área total de **1.512.156,34m²** (um milhão, quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice M-01, cravado na margem direita do rio Paranaíba, com coordenada plana UTM Leste (E)=658.337,870 m e Norte (N)=7.954.934,355 m, referida ao Meridiano Central - 48° E Gr Datum SIRGAS 2000, com transporte de coordenadas executado a partir da RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo) oficial do IBGE; Deste segue pela antiga cerca de divisa confrontando com Filadelfo Firmino com distância de 435,549 m e Azimute 19° 35' 55" até o Vértice M-2 de coordenada Leste (E)=658.483,966 m e Norte (N)=7.955.344,670 m; Dai com distância de 125,299 m e Azimute 22° 02' 33" até Vértice M-03, de coordenada Leste

(E)=658.530,990 m e Norte (N)=7.955.460,810 m; Dai com distância de 87,023 m e Azimute 290°20'03" até o Vértice M-04, de coordenada Leste (E)=658.449,390 m e Norte (N)=7.955.491,050 m; Dai confrontando com estrada rural com distância de 115,403 m e Azimute 280° 05' 09" até o Vértice M-05, de coordenada Leste (E)=658.335,770 m e Norte (N)=7.955.511,260 m; Dai com distância de 56,685 m e Azimute 338°06'50" até o Vértice M-06, de coordenada Leste (E)=658.314,640 m e Norte (N)=7.955.563,860 m; Dai com distância de 193,450 m e Azimute 57° 58' 10" até o Vértice M-07, de coordenada Leste (E)=658.478,640 m e Norte (N)=7.955.666,460 m; Dai com distância de 135,349 m e Azimute 79° 25' 29" até o Vértice M-08, de coordenada Leste (E)=658.611,690 m e Norte(N)=7.955.691,300 m; Dai com distância de 304,135 m e Azimute 80°07'36" até o Vértice M-08A de coordenada Leste (E)=658.911,321m e Norte (N)=7.955.743,450 m, cravado na divisa com a Área 01 desmembrada ; Dai segue confrontando com a referida Área 01 com distância de 363,489 m e Azimute 180° 00' 00" até o Vértice M-13E, de coordenada Leste (E)=658.911,321 m e Norte (N)=7.955.379,961m ; Dai com distância de 8,255 m e Azimute 104° 58' 33" até o Vértice M-13A, de coordenada Leste (E)=658.919,296 m e Norte(N)=7.955.377,828 m, cravado na divisa com a área da Vila Operária; Dai confrontando com a área da Vila com distância de 30,777 m e Azimute 195° 33' 59" até o Vértice M-13B, de coordenada Leste (E)=658.911,037 m e Norte (N)=7.955.348,179 m; Dai com distância de 23,657 m Azimute de 284° 10' 36" até o Vértice M-13C, de coordenada Leste (E)=658.888,100 m e Norte (N)=7.955.353,973 m, Dai segue com distância de 122,571 m e Azimute 195° 33' 59" até o Vértice M-14C, de coordenada Leste (E)=658.855,208 m e Norte (N)=7.955.235,898 m; Dai com distância de 23,650 m Azimute de 105° 33' 59" até o Vértice M-14B, de coordenada Leste (E)=658.877,990 m e Norte (N)=7.955.229,551 m; Dai com distância de 185,292 m e Azimute 194° 11' 47" até o Vértice M-14A, de coordenada Leste (E)=658.832,548 m e Norte (N)=7.955.049,918 m; Dai com distância de 114,811 m e Azimute 105° 08' 01" até o Vértice M-27D, de coordenada Leste (E)=658.943,378 m e Norte (N)=7.955.019,944 m; Dai segue com distância de 336,404 m e Azimute 105° 08' 01" até o Vértice M-15, de coordenada Leste (E)=659.268,115 m e Norte (N)=7.954.932,119 m; Dai com distância de 193,731 m Azimute de 119° 07' 29" até o Vértice M-16, de coordenada Leste (E)=659.437,351 m e Norte (N)=7.954.837,828 m; Dai com distância de 553,797 m e Azimute 140° 45' 33" até o Vértice M-17, de coordenada Leste (E)=659.441,880 m e Norte (N)=7.954.855,905 m; Dai com distância de 101,365 m e Azimute 283° 11' 26" até o Vértice M-17B, de coordenada Leste (E)=659.422,924 m e Norte (N)=7.955.181,004 m; Dai com distância de 59,996 m e Azimute 14° 37' 07" até o Vértice M-17C, de coordenada Leste (E)=659.438,066 m e Norte (N)=7.955.239,058 m; Dai com distância de 327,355 m e Azimute 284° 58' 33" até o Vértice M-12B, de coordenada Leste (E)=659.121,830 m e Norte (N)=7.955.323,651 m, cravado na divisa da Área 01 desmembrada; Dai confrontando com a área 01 com distância de 482,070 m com Azimute de 14° 57' 41" até o Vértice M-09A de coordenada Leste (E)=659.246,284 m e Norte (N)=7.955.789,379 m , cravado na divisa com a faixa da GO 206; Dai confrontando com a GO 206 com distância de 99,931 m e Azimute 108° 43' 05" até o Vértice M-10, de coordenada Leste (E)=659.340,930 m e Norte (N)=7.955.757,310 m; Dai segue confrontando com a faixa da GO-206 acompanhando a curva da estrada com Raio de 665,81 m, Desenvolvimento de 293,51m e Ângulo central de 25° 15' 30" até o Vértice M-17H, de coordenada Leste (E)=659.588,456 m e Norte (N)=7.955.604,051 m ; Dai o com distância de 150,628 m e Azimute 131° 26' 51" até o Vértice M-21 de coordenada Leste (E)=659.701,363 m e Norte (N)=7.955.504,344 m, Dai segue confrontando com a referida Go com distância de 175,241 m e Azimute 131° 27' 08" até o Vértice M-22, de coordenada Leste (E)=659.832,708 m e Norte(N)=7.955.388,336 m; Dai segue com distância de 343,744 m e Azimute de 152° 06' 48" até o Vértice M-23, de coordenada Leste (E)=659.993,485 m e Norte (N)=7.955.084,510 m; Dai com distância de 351,440 m e Azimute 113° 24' 13" até o Vértice M-24, de coordenada Leste (E)=660.316,012 m e Norte (N)=7.954.944,916 m, cravado na divisa



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75580-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficiala: Giovana R. P. Zanardi Mata

com a vila União; Dai com distância de 25,620 m e Azimute $123^{\circ} 10' 51''$ até o Vértice M-25, de coordenada Leste (E)=660.337,454 m e Norte (N)=7.954.930,894 m; Dai com distância de 235,085 m e Azimute $163^{\circ} 13' 48''$ até o Vértice M-26, de coordenada Leste (E)=660.405,283 m e Norte (N)=7.954.705,807 m, cravado na margem direita do córrego Cantagalo; Dai segue confrontando com o loteamento Paes Leme pela margem direita do córrego Cantagalo acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo com distância de 556,310 m até o Vértice M-27, de coordenada Leste (E)=659.962,031 m e Norte (N)=7.954.490,638 m, cravado na margem direita do córrego Cantagalo na divisa do Loteamento Paes Leme com a antiga estação de tratamento de água; Dai segue confrontando com a área da estação de tratamento, pela margem direita do córrego Cantagalo, acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo, com distância de 730,860 m até o Vértice M-28, de coordenada Leste (E)=659.338,771 m e Norte (N)=7.954.434,541 m, cravado na barra do córrego Cantagalo com o rio Paranaíba; Dai segue pela margem direita do rio Paranaíba acompanhando suas curvas naturais no sentido do fluxo com distância de 1.170,129 m até o Vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro". PROTOCOLO: Sob o nº 18.317, Livro 1-A, 3º Vol., em 25 de agosto de 2025. (Emol. R\$42,63/Tx.Jud R\$19,78/ISSQN R\$2,13/Fundo R\$10,34-R\$55,10). Selo nº 02162508213712125430003.

REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Cachoeira Dourada, 24 de setembro de 2025.

Vinicius Moreira Vinhadelli
 Escrevente

Taxa Judiciária R\$ 19,17
 Emolumentos: R\$ 94,15
 Fundos Estaduais: R\$ 22,83

VINICIUS
 MOREIRA
 VINHADELLI:
 71018934146

Assinado de forma
 digital por
 VINICIUS MOREIRA
 VINHADELLI:71018
 934146
 Dados: 2025.09.24
 08:50:31 -03'00'



Anexo XXIII

**Imóvel da UFV Cachoeira Dourada
Decreto 509/25 – Cachoeira Dourada
Desmembramento da Matrícula 2063**

DECRETO 509/25 de 17 de dezembro de 2025

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 17/12/25 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA -GO

**“Dispõe sobre Desmembramento
de área e dá outras providências”**


SEC. MUN. ADM. GOV. E PLANEJAMENTO

O Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e nos moldes do Art. 111, inciso IV da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no processo, no qual a Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - GO requer **desmembramento**:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de **DESMEMBRAMENTO** de área, protocolizado sob o número 18248/2025, de propriedade da empresa **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ 08.560.444/0001/93, nesta cidade, com as seguintes características:

I – Área de 1.512.156,34 m² (um milhão quinhentos e doze mil cento e cinquenta e seis metros e trinta e quatro centímetros quadrados), que corresponde a uma gleba de terras, mat.2,063, nesta cidade de Cachoeira Dourada-GO;

MAT	LIMITES E CONFRONTAÇÕES - PRIMITIVO				
	INICIO	DISTANCIA	AZIMUTE	CONFRONTANTE	FIM
2.063	M-01	435,549 M	19°35'55"	Filadelfo Firmino	M-02
	M-02	125,299 M	22°02'33"	-	M-03
	M-03	87,023 M	290°20'03"	-	M-04
	M-04	115,403 M	280°05'09"	Estrada Rural	M-05
	M-05	56,685 M	338°06'50"	-	M-06
	M-06	193,450 M	57°58'10"	-	M-07
	M-07	135,349 M	79°25'29"	-	M-08
	M-08	304,135 M	80-0736	-	M-08A
	M-08A	363,489 M	180°00'00"	Área 01 desm.	M-13E
	M-13E	8,255 M	104°58'33"	-	M-13A
	M-13A	30,777 M	195°33'59"	Vila Operária	M-13B
	M-13B	23,657 M	284°10'36"	-	M-13C
	M-13C	122,571 M	195°33'59"	-	M-14C
	M-14C	23,650 M	105°33'59"	-	M-14B
	M-14B	185,292 M	194°11'47"	-	M-14A
	M-14A	114,811 M	105°08'01"	-	M-27D
	M-27D	336,404 M	105°08'01"	-	M-15
	M-15	193,731 M	119°07'29"	-	M-16
	M-16	553,797 M	14°45'33"	-	M-17
	M-17	101,363	283°11'26"	-	M-17B
	M-17B	59,996	14°37'07"	-	M-17C

	M-17C	327,355 M	284°58'33"	-	M-12B
	M-12B	482,070 M	14°57'41"	Área 01 desm.	M-09A
	M-09A	99,931 M	108°43'05"	GO-206	M-10
	M-10	293,51 M	R-665,81 AC25°15'30"	curva	M-17H
	M-17H	150,628 M	131°26'51"	-	M-21
	M-21	175,241 M	131°27'08"	-	M-22
	M-22	343,744 M	152°06'48"	-	M-23
	M-23	351-440 M	113°24'13"	-	M-24
	M-24	25,620 M	123° 10' 51"	Vila União	M-25
	M-25	235,085 M	163°13'48"	-	M-26
	M-26	556,310 M	Acompanha o Córrego Cantagalo	Loteamento Paes Lemes	M-27
	M-27	730,860 M	Acompanha o Córrego Cantagalo	Estação de Tratamento de Água	M-28
	M-28	1.170,129 M	Acompanha o Rio Paranaíba	Rio Paranaíba	M-01

Art. 2º O projeto de Desmembramento da área descrita no inciso I, do art. 1º deste Decreto é de responsabilidade do Engenheiro Civil José Marcílio dos Santos, inscrito no CREA sob o nº 9073/D-GO, compreendendo a áreas mencionadas conforme projeto, memorial descritivo e ART OBRA/SERVIÇO n. 1020250390057.



GOVERNO DE RESULTADOS
GESTÃO 2025/2028

Secretaria da
Fazenda



ÁREA	LIMITES E CONFRONTAÇÕES - DESMEMBRAMENTO				
	INICIO	DISTANCIA	AZIMUTE	CONFRONTANTE	FIM
120.350,82 M	M-09A	99,931	108°43'01"	GO-206	M-10
	M-10	159,079 M	R-630,743 AC14°27'02"	-	M-11A
	M-11A	445,366	194°45'21"	M-2.063 (remanescente)	M-12A
	M-12A	257,064	284°58'33"	Vila Operária	M-12B
	M-12B	482,070	14°57'41"	UFV-TJ	M-09A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

cachoeiradourada.go.gov.br

arrecadacao@cachoeiradourada.go.gov.br

Praça dos Três Poderes, nº10, Centro

MAT	LIMITES E CONFRONTAÇÕES - REMANESCENTE				
	INICIO	DISTANCIA	AZIMUTE	CONFRONTANTE	FIM
2.063	M-01	435,549 M	19°35'55"	Filadelfo Firmino	M-02
	M-02	125,299 M	22°02'33"	-	M-03
	M-03	87,023 M	290°20'03"	-	M-04
	M-04	115,403 M	280°05'09"	Estrada Rural	M-05
	M-05	56,685 M	338°06'50"	-	M-06
	M-06	193,450 M	57°58'10"	-	M-07
	M-07	135,349 M	79°25'29"	-	M-08
	M-08	304,135 M	80-0736	-	M-08A
	M-08A	363,489 M	180°00'00"	Área 01 desm.	M-13E
	M-13E	8,255 M	104°58'33"	-	M-13A
	M-13A	30,777 M	195°33'59"	Vila Operária	M-13B
	M-13B	23,657 M	284°10'36"	-	M-13C
	M-13C	122,571 M	195°33'59"	-	M-14C
	M-14C	23,650 M	105°33'59"	-	M-14B
	M-14B	185,292 M	194°11'47"	-	M-14A
	M-14A	114,811 M	105°08'01"	-	M-27D
	M-27D	336,404 M	105°08'01"	-	M-15
	M-15	193,731 M	119°07'29"	-	M-16
	M-16	553,797 M	14°45'33"	-	M-17
	M-17	101,365	283°11'26"	-	M-17B
	M-17B	59,996	14°37'07"	-	M-17C

	M-17C	70,290 M	284°58'33"	-	M-12A
	M-12A	445,367 M	14°57'41"	UFV-CD	M-11A
	M-11-A	134,46 M	R-665,81 AC11°34'15"	curva	M-17H
	M-17H	150,628 M	131°26'51"	-	M-21
	M-21	175,241 M	131°27'08"	-	M-22
	M-22	343,744 M	152°06'48"	-	M-23
	M-23	351-440 M	113°24'13"	-	M-24
	M-24	25,620 M	123° 10' 51"	Vila União	M-25
	M-25	235,085 M	163°13'48"	-	M-26
	M-26	556,310 M	Acompanha o Córrego Cantagalo	Loteamento Paes Lemes	M-27
	M-27	730,860 M	Acompanha o Córrego Cantagalo	Estação de Tratamento de Água	M-28
	M-28	1.170,129 M	Acompanha o Rio Paranaíba	Rio Paranaíba	M-01

Art. 3º A área desmembrada passa a ser denominada Área Ufv-CD, com área de 120.350,82 M² (cento e vinte mil trezentos e cinquenta metros e oitenta e dois centímetros quadrados), desta cidade de Cachoeira Dourada-GO.

Art. 4º A área remanescente da matrícula M-2.063 passa a ter área de 1.391.805,52 M² (um milhão trezentos e noventa e um mil oitocentos e cinco mil metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Art. 5º Uma cópia do projeto desmembramento de áreas, do memorial descritivo e da TRT aprovada, e demais documentos, deverá permanecer anexa ao presente decreto, dele fazendo parte integrante. Guia de recolhimento de taxas e tributos municipais nº. 307661.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,

aos 17 de dezembro de 2025.


Rodrigo Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Anexo XXIV
Imóvel da UFV Cachoeira Dourada
Laudo de Avaliação
Valor de Mercado

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

ÁREA UFV Cachoeira Dourada

GO 206 Com RUA 01

Vila Operária

CACHOEIRA DOURADA - GO

CELGPAR

Cachoeira Dourada-GO

31 de Dezembro de 2025

Interessado: CELGPAR - Companhia Celg de participações

Responsável Técnico: Eng. Civil José Marcílio dos Santos CREA 9.073/D-GO

Endereço da Vistoria: Cachoeira Dourada – Go - Novembro 2025.

SUMÁRIO

1 - Proprietário	3
2 - Objeto da Avaliação.....	3
2.1 - Tipo do bem	3
2.2 - Descrição sumária do bem.....	3
3 - Finalidade do laudo.....	3
4 - Objetivo do laudo	3
5 - Pressupostos, Ressalvas e Fatores limitantes	3
6 - Identificação e caracterização do bem Avaliado	4
7 - Características da região.....	4
8 - Diagnóstico do Mercado	5
9 - Indicação do Método e Procedimento Utilizado.....	5
9.1 – Empreendimento hipotético	5
10 – Pesquisa de Valores e tratamento de dados- lote Base.....	6
10.1 – Resultado da Avaliação usando o MCDDM	7
11 – Metodo Involutivo Estático – Avaliação Final	8
11.1 – Cálculo das Receitas	8
11.2 – Cálculo das Despesas	8
11.3 – Avaliação Final da Gleba	9
11.4 – Tabela de Fundamentação NBR-14653-2	10
12 - Profissional Responsável.....	10
13 – Data do Parecer	10
Anexo I - Pesquisa de Dados	11
Anexo II - Relatório e Resultados Estatísticos (MCDDM)	13
Anexo III - Relatório de Calculos Método Involutivo Estático	22

1. PROPRIETÁRIO

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - **CELGP**AR

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

2.1 Tipo do Bem:

Área urbana

2.2 Descrição sumária do Bem:

Trata-se de um terreno de 120.351,00m², utilizada para implantação da UFV (usina fotovoltaica) de Cachoeira Dourada de Goiás.

Coordenadas: LAT. = - 18°29' 05,5 " , LONG. = - 49°29' 27,3"

3. FINALIDADE DO LAUDO

Avaliação a Valor Justo .

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Valor de mercado.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação existente na CELGP
- Em informações constatadas “*in loco*” quanto a vistoria aos imóveis, realizadas Novembro de 2025.
- Em informações obtidas a agentes imobiliários da localidade.
- Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Período da vistoria: Novembro de 2025

Trata-se de um terreno de 120.351,00m², dentro de uma área maior matriculada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca Cachoeira Dourada/GO sob n. 2.063, localizada a margem da **GO-206** saída para Inaciolândia no encontro com a Rua 01 (Acesso a Vila Operária), confrontando pela frente com **GO-206** com 259,00m, pelos fundos com Vila Operária , medindo 257,00m, lado direito com a rua 01, medindo 445,00 m, e pelo lado esquerdo divide com a UFV -TJ, medindo 482,00 m.

O terreno tem pequeno declive para o fundo e topografia plana.

Na área avaliada está implantada a UFV CD (Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada de Goiás), este laudo contemplou apenas o valor do terreno.

7. CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

A região na qual o imóvel está inserido é mista com pequena incidência de imóveis residenciais e comerciais, na saída de Inaciolândia as margens da GO 206.

Infraestrutura de serviços públicos disponíveis:

1. Rede de água: Existente
2. Coleta de lixo: Existente
3. Energia Elétrica: Existente
4. Esgoto Pluvial: Inexistente
5. Esgoto Sanitário: Inexistente
6. Arborização: Existente
7. Iluminação Pública: Existente
8. Pavimentação Asfáltica: Existente
9. Telefonia: Existente
10. Transporte Público: Inexistente

Atividades e serviços existentes:

1. Comércio: até 500m
2. Escola: até 500m
3. Serviços Médicos: até 1.500m
4. Lazer: até 500m
5. Agência Bancária: até de 1.800m
6. Correios: até de 1.800m
7. Transporte Coletivo: indisponível
8. Universidades: indisponível

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

O mercado no qual o imóvel está inserido pode ser considerado de desempenho baixo, sendo o número de ofertas baixa e a demanda média. Portanto, consideramos o imóvel com uma liquidez provável média por estar em uma localização privilegiada ao lado da Vila Operária e as margens da GO 206.

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Considerando o fato de que não foram encontrados imóveis semelhantes à venda ou recentemente vendidos, por se tratar de uma grande área de expansão urbana, não foi possível utilizar o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, recomendado pela NBR 14.653-1/2011: Avaliação de Bens: Parte 1 – Procedimentos Gerais.

Assim, para obter o valor da área, utilizamos o MÉTODO INVOLUTIVO, passando pelas seguintes etapas:

1. **Criação de um empreendimento hipotético** para o imóvel, considerando a tipologia da região em que se localiza;
2. **Estimativa do custo para a implantação** desse empreendimento (com utilização do custo de urbanização definido pela PINI), assim como o lucro esperado para os investidores;
3. **Estimativa do valor de venda** das unidades do empreendimento, utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, por homogeneização de fatores;
4. **Obtenção do valor do terreno**, sendo este a diferença entre o valor total obtido com a venda das unidades e o custo de implantação do loteamento

9.1 Empreendimento Hipotético:

Para obter o valor da área em questão, realizamos uma análise de mercado na região em que se encontra o imóvel e verificamos que se trata de uma região com aspecto residencial, evidenciada pelos loteamentos próximos ao imóvel.

Com essa análise, criamos para o terreno um loteamento hipotético, com lotes de **200,00 m²**.

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS – LOTE BASE:

Foi usado o **MCDDM** - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento por inferência estatística, para cálculo do valor de mercado de um lote de 200 m², utilizado como base para avaliação do terreno.

Período de pesquisa: de 01/11/2025 a 20/12/2025

Ref. ao anexo número: ANEXO I

Tratamento dos dados:

Ref. ao anexo número: ANEXO II

Quantidade de elementos da amostra: 41

Quantidade de elementos utilizados no cálculo: 33

Variáveis utilizadas:

1. Valor Unitário = variável dependente - valor unitário do bem em Reais / Metro Quadrado (R\$/m²). Amplitude da amostra: R\$/m² 89,66 a R\$/m² 357,14.

2. Área Total (quantitativa) = área total do terreno, dado em metros quadrados (m²). Amplitude da amostra: 160,00 m² a 1.450,00 m².

3. Local (qualitativa) = que determina o local onde o imóvel está situado, sendo 1 = ruim , 2 = médio e 3 = bom.

4. Evento (dicotômica) = se o valor é de venda ou de oferta, sendo 1 = venda e 2 = oferta.

Tipo de tratamento: Estatística inferencial

10.1. RESULTADO AVALIAÇÃO USANDO O MCDDM :

Precisão III (amplitude menor que 30%)

Fundamentação – Grau III, conforme ANEXO II.

Data de Referência: Dezembro/2025.

Valor das variáveis utilizadas na projeção:

Após a inserção das áreas e informações da área na equação de regressão foi feito cálculo de valoração e extração dos valores unitários de acordo com as variáveis abaixo:

Lote Padrão para Cálculo.

Área = 200,00 m²

Local = 2

Evento = 1 (preço de venda)

Valor Mercado:

Mínimo R\$ 33.708,41

Médio R\$ 38.555,58

Máximo R\$ 45.030,87

Valor de adotado: Para a avaliação final foi utilizado o valor = **R\$ 38.700,00 (Trinta e Oito mil e setecentos reais)**

* valores arredondados em até 1%, conforme permitido em norma.

11. MÉTODO INVOLUTIVO ESTÁTICO - AVALIAÇÃO FINAL:

Para o cálculo utilizando o Método Involutivo Direto, considerou-se como suposto empreendimento de um loteamento urbano de lotes com padrão médio de 300 m², com taxa de ocupação para os lotes de 70 % da área. Sendo o restante da área considerada para utilização de ruas, calçadas e áreas públicas. (Planilhas de cálculo em anexo).

Área total da Gleba = 120.351,00 m²

Área líquida útil = 84.245,70 m²

Lote padrão = 200 m²

Total de lotes = 421

Valor do lote padrão (Avaliação MCDDM)= **R\$ 38.700,00**

11.1. CÁLCULO DAS RECEITAS

Receitas Totais = 421 X 38.700,00 = R\$ 16.292.700,00

11.2. CÁLCULO DAS DESPESAS

Despesas com implantação – para cálculo das despesas de implantação do loteamento foram utilizados custos unitários de infraestrutura para 1.000,00 m² de área líquida de lotes (serviços de topografia, terraplenagem, água, energia elétrica, iluminação pública, asfalto, guias e sarjetas, galerias pluviais, esgoto) extraídos da revista PINI/WEB. Considerou-se também BDI e custos de projeto (ver tabela e cálculos em anexo).

Valor de implantação por 1.000,00 m² = R\$ 117.604,81

Área útil total dos lotes = 84.200 m²

Valor de implantação = 117.604,81 X 84.200,00 = **9.902.325,00**

BDI (20%) + Projeto (2,5%) = **1.980.465,00**

Valor Total de implantação = 9.902.325,00 + 1.980.465,00 = R\$ **11.882.790,00**

Demais Despesas – Taxas de cartório, publicidade, corretagem e impostos (imposto de renda, ITU, PIS , COFINS, CSLL, ETC). (ver planilha de cálculo em anexo)

Total demais despesas = R\$ **2.758.467,56**

DESPESAS TOTAIS = R\$ 14.888.815,69

11.3. AVALIAÇÃO FINAL DA GLEBA:

Para cálculo da avaliação final da gleba consideramos o valor total das receitas descontadas as despesas totais e o lucro do empreendedor(ver tabela e cálculos em anexo).

$$VG = [R - D \cdot (1+L)] / (1+L).$$

$$VG = 16.292.700,00 - 14.888.815,69 - 140.388,00$$

$$VG = 1.263.496,31$$

VALOR FINAL DE AVALIAÇÃO DA GLEBA (VG) = R\$ 1.270.000,00 (Hum milhão e duzentos e setenta mil reais)

* valores arredondados em até 1%, conforme permitido em norma

11.4 – TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO – NBR 14.653-2:

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Nível de detalhamento do projeto hipotético	Anteprojeto ou projeto básico	Estudo preliminar	Aproveitamento, ocupação e usos presumidos	I
2	Preço de venda das unidades do projeto hipotético	No mínimo Grau II de Fundamentação no método comparativo	Grau I de Fundamentação no método comparativo	Estimativa	III
3	Estimativa dos custos de produção	Grau III de Fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de Fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de Fundamentação no método da quantificação do custo	I
4	Prazos	Fundamentados com dados obtidos no mercado	Justificados	Arbitrados	I
5	Taxas	Fundamentadas com dados obtidos no mercado	Justificadas	Arbitradas	I
6	Modelo	Dinâmico com fluxo de caixa	Dinâmico com equações pré definidas	Estático	I
7	Análise setorial e diagnóstico de mercado	De estrutura, conjuntura, tendências e conduta	Da conjuntura	Sintéticos da conjuntura	I
8	Cenários	Mínimo de 3	Mínimo de 2	Mínimo 1	I
9	Análises de sensibilidade do modelo	Simulações com discussão do comportamento do modelo	Simulações com identificação das variáveis mais significativas	Sem simulação	I
Grau de Fundamentação do Laudo					G1

12. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

José Marcílio dos Santos

Engenheiro Civil

CPF: 288 842 481 91

CREA-GO 9073/D – RNP 1.008.684.112

José Marcílio dos Santos

Assinado de forma digital
por José Marcílio dos Santos
Dados: 2026.01.09 17:37:11
-03'00'

13. Data do Laudo

31 de Dezembro de 2025.

ANEXO I

PESQUISA DE DADOS (MCDDM)

COLETA DE PREÇOS LOTES CACHOEIRA DOURADA

Pesquisa - Lotes - Cachoeira Dourada de Goiás-2025					
Item	Imobiliária	Área m²	Valor (R\$)	Endereço e Dados do lote	Evento
1	CPT	2.000	220.000	SUD - R 12 QD 65 - Quatro lotes(19,20,21,e 22)) de 500 m²	V
2	CPT	2.000	250.000	NOR - AV GOIAS - QD 59 - LT 10- Quatro lotes(3,4,5 e 6) de 500	P
3	CPT	360	60.000	NOR - AV GOIAS - QD 57 - LT 2	V
4	CPT	390	60.000	SUD - RUA 24 - QD 47 LT 06	V
5	CPT	390	60.000	SUD - RUA 28 - QD 47 LT 22	P
6	CPT	200	30.000	SUD - RUA 24 - QD 47 LT 12A	V
7	CPT	610	100.000	SUD - AV BH / R 30 - QD 63 LT01 ESQUINA	P
8	CPT	288	70.000	SUD - AV BH - QD 63 LT0 2	P
9	CPT	288	70.000	SUD - AV BH - QD 63 LT0 3	P
10	CPT	288	70.000	SUD - AV BH - QD 63 LT0 4	P
11	CPT	300	45.000	SUD - AV BH - QD 51 LT0 4	V
12	CPT	250	45.000	SUD - RUA 51 - QD 47 LT 01	P
13	CPT	401	65.000	SUD - RUA 40 - QD 34 LT 04	P
14	CPT	320	60.000	SUD - RUA 07 - QD 34 LT 05A	V
15	CPT	336	60.000	SUD - RUA 10A - QD 72 LT 14	V
16	CPT	330	80.000	SUD - RUA 34/R 10A - QD 72 LT 15	P
17	CPT	336	70.000	SUD - RUA 34- QD 72 LT 16	P
18	CPT	336	70.000	SUD - RUA 34 - QD 72 LT 17	P
19	CPT	336	70.000	SUD - RUA 34 - QD 72 LT 18	P
20	CPT	336	60.000	SUD - RUA 34 - QD 72 LT 19	V
21	CPT	280	100.000	SUD - AV BRASIL / R 34 - QD 63 LT01 ESQUINA	V
22	CPT	800	130.000	SUL - RUA 34 / RUA TOQUIO - QD 34 LT 01 e 02	V
23	CPT	1.450	130.000	SUL - RUA 32 / RUA 15A - QD 55 LT 09,10,11 e 12	P
24	CPT	160	35.000	SUL - RUA 32 / RUA 15A - QD 55 LT 01	V
25	CPT	336	80.000	SUL - RUA 30- QD 55 LT 02	P
26	CPT	420	40.000	SUL - RUA 16A - QD 47 LT 13	V
27	CPT	450	35.000	SUL - RUA 34 - QD 34 LT 01 e 02	V
28	CPT	400	50.000	SUL - RUA34/RUA 19A - QD 33 LT 06	V
29	CPT	305	35.000	SUL - RUA 19/RUA45 - QD 30 LT 01	V
30	CPT	600	60.000	NRD - RUA 19B - QD 62 LT 17	V
31	CPT	490	40.000	NRD - RUA 41 - QD 47 LT 18	V
32	CPT	320	30.000	NRD - RUA 22B/RUA 43 - QD 65 LT 01	V
33	CPT	360	45.000	NRD - RUA 43/RUA 20B - QD 70 LT 08	V
34	CPT	246	40.000	NRD - RUA 19B/RUA 33 - QD 31 LT 05	V
35	CPT	246	40.000	NRD - RUA 19B/RUA 33 - QD 31 LT 02	V
36	CPT	320	40.000	NRD - RUA 19B - QD 12 LT 17	P
37	CPT	275	25.000	NRD - AV CONTORNO - QD 12 LT 13	P
38	CPT	1.600	75.000	NRD - RUA 18B/RUA 35 - QD 04 LT 01,02,03 e 04	V
39	CPT	470	50.000	NRD - RUA 35 - QD 17 LT 06	V
40	CPT	360	37.000	NOR - AV BRASIL - QD 17 LT 10	V
41	CPT	4.000	220.000	NRD - AV. CONTORNO - QD 01	V

ANEXO II

RELATÓRIO E RESULTADOS ESTATÍSTICOS (MCDDM)

1) **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Autor:	JM
Modelo:	ÁREA UFV CACHOEIRA DOURADA
Data do modelo:	terça-feira, 31 de dezembro de 2025
Tipologia:	Lotes

2) **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	4
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	41
Dados utilizados no modelo:	33

3) **DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:**

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
LOCAL	Numérica	Qualitativa (Códigos Alocados)		Sim
EVENTO	Numérica	Dicotomica		Sim
ÁREA	Numérica	Dependente		Sim
VALOR/M ²	Numérica	Dependente		Sim

4) **ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:**

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
LOCAL	1,00	3,00	2,00	2,45
EVENTO	1,00	2,00	1,00	1,45
ÁREA	160,00	1.450,00	1.290,00	389,42
VALOR/M ²	89,66	357,14	267,48	173,30

5) **COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:**

Estatísticas do modelo	Estatística
Coeficiente de correlação:	0,8313835 / 0,7243071
Coeficiente de determinação:	0,6911985
Fisher - Snedecor:	21,64
Significância do modelo (%):	0,00

6) **NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:**

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e $+1\sigma$	68%	66%
Resíduos situados entre $-1,64\sigma$ e $+1,64\sigma$	90%	90%
Resíduos situados entre $-1,96\sigma$ e $+1,96\sigma$	95%	93%

7) **OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:**

Quantidade de outliers:	2
% de outliers:	6,06%

8) **ANÁLISE DA VARIÂNCIA:**

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	0,000	3	0,000	21,637
Não Explicada	0,000	29	0,000	
Total	0,000	32		

9) **EQUAÇÃO DE REGRESSÃO / FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda, mediana e média):**

$$1/\text{VALOR}/\text{M}^2 = +0,007928168928 + 0,007090015876 / \text{LOCAL} - 0,001149831982 * \text{EVENTO} - 1,027205525 / \text{ÁREA}$$

10) **TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):**

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
LOCAL	1/x	6,10	0,00
EVENTO	x	-2,59	1,47
ÁREA	1/x	-4,42	0,01
VALOR/M ²	1/y	7,44	0,00

11) **CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:**

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
LOCAL	x1	0,00	-0,05	0,05	0,62
EVENTO	x2	-0,05	0,00	0,09	-0,34
ÁREA	x3	0,05	0,09	0,00	-0,45
VALOR/M ²	y	0,62	-0,34	-0,45	0,00

12) **CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:**

Variável	Alias	x1	x2	x3	y
LOCAL	x1	0,00	0,29	0,50	0,75
EVENTO	x2	0,29	0,00	0,21	0,43
ÁREA	x3	0,50	0,21	0,00	0,63
VALOR/M ²	y	0,75	0,43	0,63	0,00

13) TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

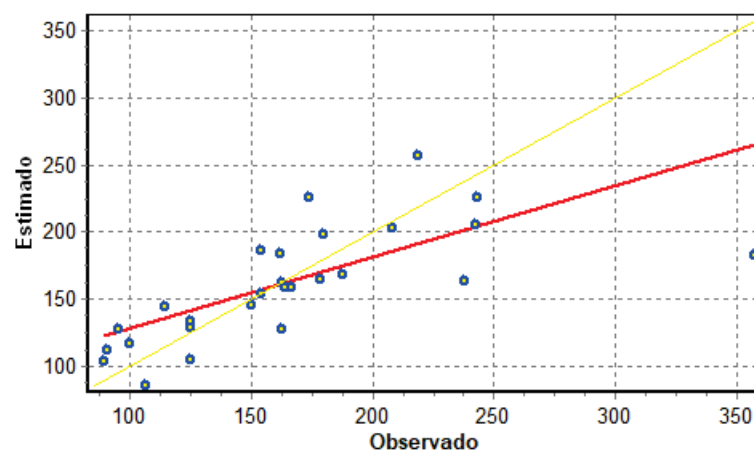
Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
3	0,00600000	0,00628800	-0,00028800	-4,8075%	-0,228729	0,00106100
4	0,00650000	0,00650800	-0,00000800	-0,1227%	-0,006326	0,00000100
5	0,00650000	0,00535800	0,00114200	17,5665%	0,905398	0,02089500
6	0,00576000	0,00442500	0,00133500	23,1748%	1,058517	0,02766600
7	0,00610000	0,00630800	-0,00020800	-3,4054%	-0,164728	0,00134700
8	0,00411400	0,00442500	-0,00031100	-7,5579%	-0,246571	0,00150100
9	0,00411400	0,00442500	-0,00031100	-7,5579%	-0,246571	0,00150100
10	0,00411400	0,00442500	-0,00031100	-7,5579%	-0,246571	0,00150100
11	0,00666700	0,00689900	-0,00023300	-3,4899%	-0,184492	0,00060500
12	0,00555600	0,00506500	0,00049100	8,8356%	0,389240	0,00448900
13	0,00616900	0,00543000	0,00073900	11,9813%	0,586145	0,00906500
14	0,00533300	0,00593200	-0,00059800	-11,2186%	-0,474453	0,00470100
15	0,00560000	0,00608500	-0,00048400	-8,6512%	-0,384170	0,00299400
16	0,00412500	0,00487900	-0,00075400	-18,2791%	-0,597920	0,00809800
17	0,00480000	0,00493500	-0,00013500	-2,8043%	-0,106739	0,00025900
18	0,00480000	0,00493500	-0,00013500	-2,8043%	-0,106739	0,00025900
19	0,00480000	0,00493500	-0,00013500	-2,8043%	-0,106739	0,00025900
20	0,00560000	0,00608500	-0,00048400	-8,6512%	-0,384170	0,00299400
21	0,00280000	0,00547300	-0,00267300	-95,4657%	-2,119653	0,11610800
22	0,00615400	0,00785800	-0,00170400	-27,6871%	-1,351077	0,10280500
23	0,01115300	0,00961500	0,00153800	13,7926%	1,219837	0,13973000
24	0,00457100	0,00390300	0,00066800	14,6151%	0,529796	0,09436100
25	0,00420000	0,00611600	-0,00191600	-45,6304%	-1,519674	0,04658200
26	0,01050000	0,00787800	0,00262200	24,9736%	2,079299	0,08258200
28	0,00800000	0,00775500	0,00024500	3,0584%	0,194015	0,00067200
29	0,00871500	0,00695500	0,00175900	20,1861%	1,394941	0,03370700
30	0,01000000	0,00861100	0,00138900	13,8866%	1,101166	0,04208700
33	0,00800000	0,00747000	0,00053000	6,6250%	0,420276	0,00285300
34	0,00615000	0,00614800	0,00000200	0,0382%	0,001863	0,00000000
35	0,00615000	0,00614800	0,00000200	0,0382%	0,001863	0,00000000
36	0,00800000	0,00950900	-0,00150900	-18,8563%	-1,196195	0,26121000
37	0,01100000	0,00898300	0,00201700	18,3335%	1,599149	0,48087600
39	0,00940000	0,01168300	-0,00228300	-24,2817%	-1,809986	0,60027000

14) TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

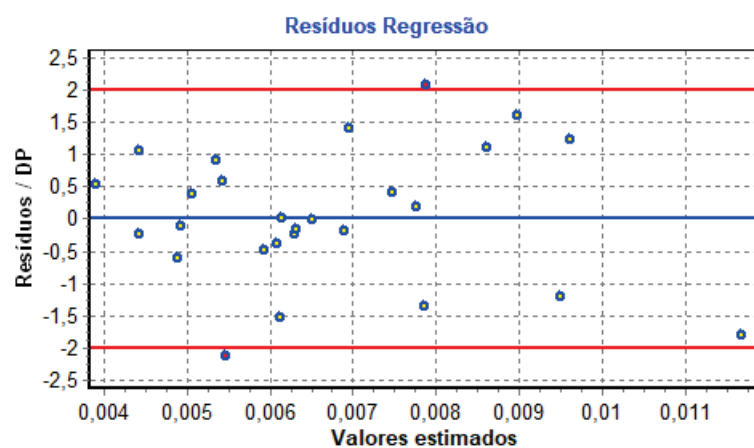
Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	2
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	2
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

15) **GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:**

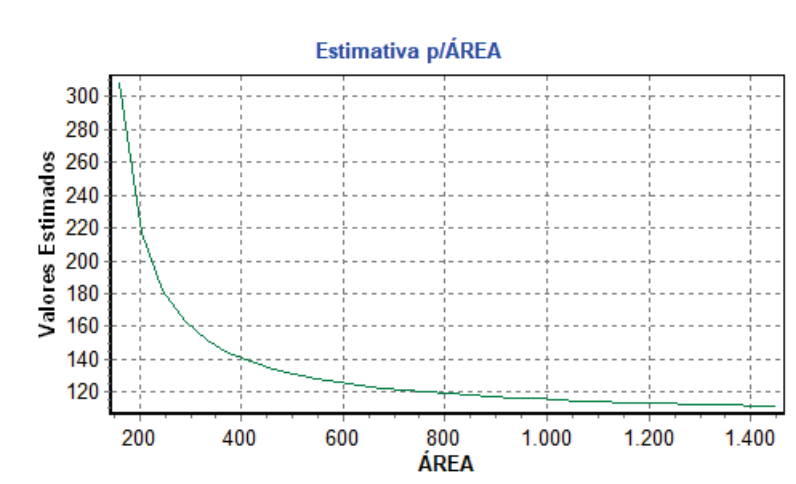
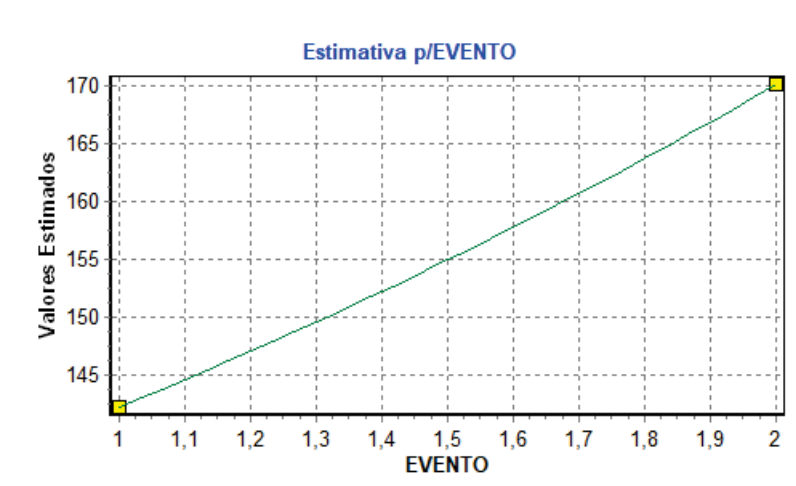
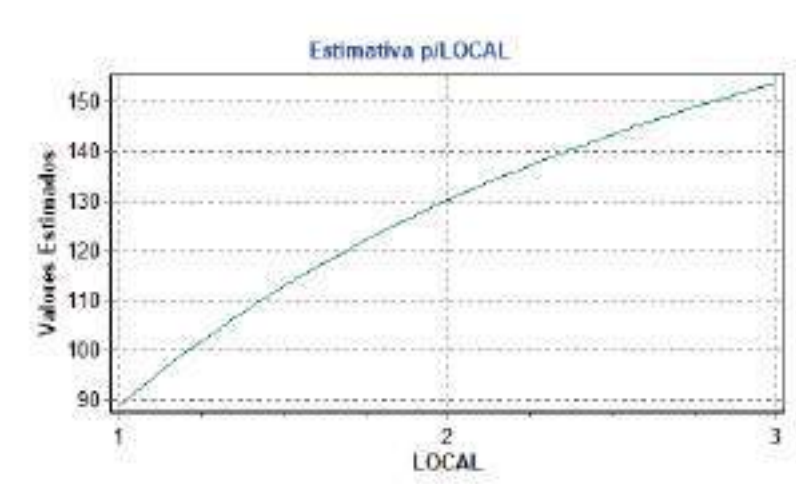
Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta



Resíduos da Regressão Linear



16) GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:



17) TABELA DE DADOS - AMOSTRA:

Variáveis Numéricas:

ID	Desabil itado	LOCAL	EVENTO	ÁREA	VALOR/M ²
1	*	3,00	1,00	2.000,00	110,00
2	*	3,00	2,00	2.000,00	125,00
3		3,00	1,00	360,00	166,67
4		3,00	1,00	390,00	153,85
5		3,00	2,00	390,00	153,85
6		3,00	2,00	288,00	173,61
7		3,00	2,00	610,00	163,93
8		3,00	2,00	288,00	243,06
9		3,00	2,00	288,00	243,06
10		3,00	2,00	288,00	243,06
11		2,00	1,00	300,00	150,00
12		2,00	2,00	250,00	180,00
13		3,00	2,00	401,00	162,09
14		3,00	1,00	320,00	187,50
15		3,00	1,00	336,00	178,57
16		3,00	2,00	330,00	242,42
17		3,00	2,00	336,00	208,33
18		3,00	2,00	336,00	208,33
19		3,00	2,00	336,00	208,33
20		3,00	1,00	336,00	178,57
21		3,00	1,00	280,00	357,14
22		3,00	1,00	800,00	162,50
23		2,00	1,00	1.450,00	89,66
24		2,00	1,00	160,00	218,75
25		2,00	2,00	336,00	238,10
26		2,00	1,00	420,00	95,24
27	*	2,00	1,00	450,00	77,78
28		2,00	1,00	400,00	125,00
29		2,00	1,00	305,00	114,75
30		2,00	1,00	600,00	100,00
31	*	2,00	1,00	490,00	81,63
32	*	2,00	1,00	320,00	93,75
33		2,00	1,00	360,00	125,00
34		2,00	1,00	246,00	162,60
35		2,00	1,00	246,00	162,60
36		1,00	2,00	320,00	125,00
37		1,00	2,00	275,00	90,91
38	*	1,00	1,00	1.600,00	46,88
39		1,00	1,00	470,00	106,38
40	*	2,00	1,00	360,00	102,78
41	*	1,00	1,00	4.000,00	55,00

18) ESTIMATIVAS DE VALORES:

•Imóvel avaliando 1:

Estimativa	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	168,54	12,57%	
Valor Médio	192,78	-	III
Valor Máximo	225,15	16,79%	

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
LOCAL	2,00	Não
EVENTO	1,00	Não
ÁREA	200,00	Não

Valor do imóvel Avaliado:

Valor Mínimo	33.708,41
Valor Médio	38.555,58
Valor Máximo	45.030,87

ANEXO III

RELATÓRIO DE CÁLCULOS MÉTODO INVOLUTIVO ESTÁTICO

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE LOTES e AVALIAÇÃO DO LOTE PADRÃO					
ÁREA DA GLEBA =	120.351,00	m ²		ÁREA LÍQUIDA DE LOTES	
% DE APROVEITAMENTO =	70%		→	R\$ 84.245,70	
ÁREA DO LOTE PADRÃO =	220,00	m ²			
QUANTIDADE DE LOTES					
ÁREA TOTAL DA GLEBA =	120.351,00	m ²			
coeficiente de aproveitamento =	0,70			* arbitrado de acordo com posturas municipais (valor m	
ÁREA DO LOTE PADRÃO =	200,00	m ²			
QUANTIDADE DE LOTES =	421	lotes			
O lote padrão foi avaliado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com Grau III de Fundamentação , por: R\$ 38.700,00 (valor médio)					
OBS.:	A abordagem estática, em geral, super avalia a gleba pois não considera que a entrada de capital ocorre ao longo de um tempo, às vezes bastante considerável.				
INTERVALO DE CONFIANÇA	limite inferior =	R\$	33.700,00		
	limite médio =	R\$	38.700,00		
	limite superior =	R\$	45.000,00		

Área total da gleba: **120.351,00 m²**

Após vistoria ao imóvel verificamos que a gleba situa-se em região residencial de área em expansão de renda média/baixa.

RESULTADO DA PESQUISA

ÁREA DO LOTE PADRÃO NA REGIÃO = **200,00 m²**

Segundo a legislação municipal a área líquida dos lotes será 70% da área da gleba
30 % restante é referente às áreas de ruas, praças, equipamentos comunitários, áreas verdes.

CÁLCULO DAS RECEITAS TOTAIS

quantidade de lotes =	421	
		X
Valor do lote padrão =	R\$ 38.700,00	
RECEITAS TOTAIS =	R\$ 16.292.700,00	

CÁLCULO DAS DESPESAS TOTAIS			
1) Custo da obra: calculado a partir dos custos unitários de infraestrutura para 1000,0 m² de área líquida de lotes.			
* Vamos trabalhar com custos unitários publicados pela PINI			
Custos por 1000,0 m² de área líquida de lotes:			
Infra a ser executada:			
a) serviços de topografia	R\$	12.074,40	Fonte - revista PINI/WEB REF. MARÇO/2023
b) terraplenagem LEVE	R\$	1.837,47	
c) rede de água	R\$	12.110,56	
d) rede de energia elétrica e iluminação pública	R\$	3.451,73	
e) pavimentação asfáltica	R\$	27.244,14	
F) Guias e sarjetas	R\$	9.057,10	
g) Galerias de águas pluviais	R\$	10.510,20	
h) Rede de coleta de esgoto	R\$	25.526,34	
CUSTO DOS SERVIÇOS =	R\$	101.811,94	por 1000,0 m² de área útil de lote R\$ 117.604,81
ÁREA ÚTIL TOTAL DE LOTES =		84.200,00	
CUSTO TOTAL DA OBRA =		9.902.325,00	
BDI (arbitrado) (20%) =	R\$	1.980.465,00	
ESTIMATIVA DE CUSTO DOS PROJETOS (2,5% do C.O) =	R\$	247.558,13	
CUSTO FINAL DA OBRA COM BDI =	R\$	11.882.790,00	
CUSTO FINAL DA OBRA + PROJETOS =	R\$	12.130.348,13	

INDICE CORRIGIDO P/ NOVEMBRO 2025(INCC=15,51%)

CÁLCULO DAS DESPESAS TOTAIS

- **TAXAS DE CARTÓRIO - vamos considerar 0,5% do valor de avaliação de cada lote**
O Cartório de Registro de Imóveis costuma cobrar 1% sobre o valor de avaliação da Prefeitura.

R\$ 439,76 por lote R\$ 185.138,96
421 lotes

- **COMERCIALIZAÇÃO - PUBLICIDADE E CORRETAGEM**

1% para publicidade R\$ 1.194.120,00
5% para corretagem

- **ITU**

Legislação municipal - costuma variar, em média, de 2% a 3,8% sobre o valor de mercado (PGVM) atribuído pela prefeitura na PGV do município.
Vamos adotar 1% sobre o valor de avaliação

por lote R\$ 199.020,00

- **IMPOSTO DE RENDA**

15% sobre o lucro presumido
lucro presumido = 8%
IR = R * LP * %IR = R\$ 238.824,00

- **PIS**

0,65% da receita bruta R\$ 129.363,00

- **COFINS**

3,00% da receita bruta R\$ 597.060,00

- **CSLL**

9% do lucro presumido, definido em lei: 12% R\$ 214.941,60

DESPESAS TOTAIS

soma de todas as despesas relatadas
+ custos de obras

CUSTO DA OBRA= R\$ 12.130.348,13

DEMAIS DESPESAS = R\$ 2.758.467,56

DESPESAS TOTAIS

R\$ 14.888.815,69

VALOR DE AVALIAÇÃO DA GLEBA

$$V_g = [R - D * (1+L)] / (1+L)$$

RECEITAS TOTAIS = R\$ 16.292.700,00

DESPESAS TOTAIS = R\$ 14.888.815,69

Lucro do empreendedor (20%) 10% arbitrado de acordo com o mercado R\$ 140.388,00

VG = R\$ 1.403.884,31

VALOR DE AVALIAÇÃO DA GLEBA: R\$ 1.263.496,31

VALOR FINAL DE AVALIAÇÃO : R\$ 1.270.000,00

* Valor arredondado em até 1 % de acordo com a norma.

CONCLUSÃO FINAL

R\$ 10,55 valor da gleba /m²

R\$ 193,50 valor do lote /m²

Anexo XXV
Imóvel da UFV Cachoeira
Dourada
Certidão da nova matrícula 8118



Ofício Registral de Cachoeira Dourada - GO

Av. Antônio Venâncio Ferreira, Qd. 43, Lt. 12, Setor Nordeste - Cachoeira Dourada - GO
 CEP: 75580-000 Fone/Fax(64)3434-1592
 Oficial: Marcos Otto Mata - Sub-oficiala: Giovana R. P. Zanardi Mata

CERTIDÃO DE MATRÍCULA "Inteiro Teor"

Claudiane Moraes Borges de Oliveira, Sub-Oficiala e Escrevente do Registro de Imóveis de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **MATRÍCULA Nº 8.118, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: DATA: 15 de janeiro de 2026. IMÓVEL: Uma Gleba situada neste município com área total de **120.350,82m²**, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice M-09A**, cravado na divisa com a área da UFV-TJ (Usina fotovoltaica do tribunal de justiça do estado de Goiás) e no limite da faixa da GO-206, com coordenada plana **UTM Leste (E)=659.246,284 m e Norte (N)=7.955.789,379 m**, referida ao Meridiano Central - 48° E Gr Datum **SIRGAS 2000**, com transporte de coordenadas executado a partir da **RBMC (Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo)** oficial do IBGE; Deste segue margeando a faixa da GO-206 com **distância de 99,931 m e Azimute 108° 43' 01"** até o **Vértice M-10** de coordenada **Leste (E)=659.340,930 m e Norte (N)=7.955.757,310 m**; Dai segue confrontando com a faixa da GO-206 acompanhando a curva da estrada com **Raio de 630,743 m, Desenvolvimento de 159,079 m e Ângulo central de 14° 27' 02"** até o **Vértice M-11A**, de coordenada **Leste (E)=659.483,599 m e Norte (N)=7.955.687,900 m**, cravado na divisa da faixa da GO-206 e com o prolongamento da Rua 01 da Vila Operária; Dai confrontando com a Rua 01 com **distância de 445,366 m e Azimute 194° 45' 21"** até o **Vértice M-12A**, de coordenada **Leste (E)=659.370,163 m e Norte (N)=7.955.257,222 m**, cravado na divisa com o loteamento da Vila Operária; Dai confrontando com a área da Vila Operária com **distância de 257,064 m e Azimute 284° 58' 33"** até o **Vértice M-12B**, de coordenada **Leste (E)=659.121,830 m e Norte (N)=7.955.323,651 m**, cravado na divisa com a área da UFV-TJ (Usina fotovoltaica do tribunal de justiça do estado de Goiás); Dai confrontando com área do TJ com **distância de 482,070 m e Azimute 14° 57' 41"** até o **Vértice M-09A**, ponto inicial da descrição deste perímetro". PROPRIETÁRIA: **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES- CELGP**, com sede e foro à Avenida C, Quadra A-48, Lote 06, nº450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-070 inscrita no CNPJ sob o nº**08.560.444/0001-93**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente José Fernando Navarrete Pena, CPF nº 303.118.701-63, REGISTRO ANTERIOR: Registrado sob matrícula M-2.063, Livro 2, deste CRI. PROTOCOLO: Sob o nº 18.498, Livro 1-A, 3º Vol., em 14 de janeiro de 2026. (Emol. RS57,53/Tx.Jud RS19,78/ISSQN RS2,88/Fundo RS10,80-RS74,30). Selo nº 02162601145204925430000.

REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
 Cachoeira Dourada, 16 de janeiro de 2026.

Claudiane Moraes Borges de Oliveira
 Sub-Oficiala e Escrevente

Taxa Judiciária R\$ 19,17.
Emolumentos: R\$ 37,11.
Fundos Estaduais: R\$ 9,00



Anexo XXVI - Ativo Imobilizado e Intangível em 31.12.2025

Classificação	Conta Contábil	TUC + A1	Descrição do Bem	Valor Original Contábil	Depreciação Acumulada	Valor Residual
IMOBILIZADO	1232.1.01.04	230.10	TRENA, PRECISAO A LASER, ALCANCE:120M.MO	1.580,00	-576,10	1.003,90
IMOBILIZADO	1232.1.01.04	230.90	EQUIPAMENTO GERAL, CÂMERA FOTOGRÁFICA	5.450,00	-346,17	5.103,83
IMOBILIZADO	1232.1.01.04	230.90	EQUIPAMENTO GERAL, MEDIDOR DE OXIGÊNIO	2.790,00	-338,89	2.451,11
IMOBILIZADO	1232.1.01.05	615.02	VEICULO, 4X4 CABINE DUPLA, BRANCA	129.062,88	-129.062,88	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.05	EQUIPAMENTO GERAL, SMARTPHONE	9.258,10	-2.072,35	7.185,75
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	ALICATE AMPERIMETRO	6.800,00	-279,80	6.520,20
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	ASPIRADOR, PÓ, 1.600W	2.630,00	-36,68	2.593,32
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	DRONE, COM CÂMERA TERMOGRÁFICA	41.190,00	-2.290,88	38.899,12
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	GERADOR, GASOLINA, 3.100W	1.835,90	-75,54	1.760,36
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	IMPRESSORA, TÉRMICA	16.333,55	-949,50	15.384,05
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	MALETA, LONA, FERRAMENTAS	31.428,86	-540,19	30.888,67
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	SOPRADOR/ASPIRADOR, 800W	536,00	-22,05	513,95
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.10	TORQUIMETRO, ESTALO	716,00	-29,47	686,53
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.90	EQUIPAMENTO GERAL, AR CONDICIONADO 12.000BTUS	2.230,90	-427,67	1.803,23
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.90	EQUIPAMENTO GERAL, QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 15kVA	4.890,00	-925,94	3.964,06
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	230.90	NOBREAK, NB SENSU MEMO 15 KVA	65.395,00	-34.235,08	31.159,92
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	APPLIANCE, PARA ARMAZENAMENTO DE BACKUP - DISCO RÍGIDO 294TB	350.593,57	-350.593,57	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	APPLIANCE, WIRELESS, 10/100/1000, BASE T, RJ-45 E USB	16.409,88	-16.409,88	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	COMPUTADOR, KIT MICRO ALL-IN-ONE DELL OPTIPLEX 3030-A40	7.421,00	-7.421,00	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	DESK MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 7040 - AIO C TECL MOUSE	18.232,10	-18.232,10	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA, DESKTOP MFF I5 8GB 1TB HDD 256GB SSD	20.030,00	-10.232,42	9.797,58
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA, FIREWALL DE HARDWARE	103.840,80	-45.509,21	58.331,59
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	EQUIPAMENTO GERAL DE INFORMÁTICA, NOTEBOOK I5 15 8GB 500GB HDD 256GB SSD	30.120,00	-15.386,98	14.733,02
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	ESTAÇÃO DE TRABALHO, DESKTOP	15.535,80	-2.074,23	13.461,57
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	FIREWALL, FORTIGATE 200D-LENC HW	106.424,61	-106.424,61	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	IMPRESSORA, LASER COLORIDA, OKIDATA	6.150,00	-6.150,00	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	IMPRESSORA, MULTIFUNCIONAL, ESP TEC, BROTHER	2.419,36	-2.419,36	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	IMPRESSORA, MULTIFUNCIONAL, LASER COLORIDA, C DUPLEX AUT, BROTHER	35.465,00	-35.465,00	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	IMPRESSORA, PLOTADORA, HP DESIGNJET 24	8.190,65	-8.190,65	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	IMPRESSORA, ZEBRA ZT230 203DPI C/ PLACA DE REDE	6.201,25	-6.201,25	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MEMORIA STORAGE AREA NETWORK SWITCH FIBER 10 GB	246.465,00	-246.465,00	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MICROCOMPUTADOR	23.537,01	-2.865,85	20.671,16
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MICROCOMPUTADOR, DELL OPTIPLEX 7050 SFF, COM MOUSE, TECLADO, MONITOR P2317H	97.237,59	-97.237,59	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK, DELL INSPIRON 15 EDITION I15-7559-A20 CORE I7	36.898,79	-36.898,79	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MICROCOMPUTADOR, NOTEBOOK, INSPIRON 17/8GB/1TB 15 2G MEM TELA TOUCH DELL	3.885,09	-3.885,09	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MONITOR, LCD, 23POL, FULL HD	33.622,05	-28.950,90	4.671,15
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	MONITOR, LED, 23,8"	11.481,48	-1.397,99	10.083,49
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	RACK ABERTO, COLUNA 44U CICLOPS	1.863,58	-1.863,58	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	RACK ABERTO, COLUNA 44U HD TRIUMFP	5.963,66	-5.963,66	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	RACK, PARA SERVIDOR, INFORMATICA, 8 VENTILADORES 120MM X 120MM	3.228,75	-3.228,75	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	RELÓGIO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL	5.834,88	-3.063,96	2.770,92
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	SERVIDOR BI-PROCESSADO COM DOIS PROCESSADORES 2X500 GB C/ SOFTWARE INCLUSO	128.171,25	-128.171,25	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	SERVIDOR, BI-PROCESSADO, 2 PROCESSADORES	303.605,60	-303.605,60	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	SWITCH DELL NETWORKING N3024 CAMADA 3 PORTAS FIXAS 24X1GBE 2XCOMBO 2X10GBE	90.192,50	-90.192,50	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	235.01	SWITCH, 210-ADEX#110 DELL NETWORK N3048 L3 48X 1GBE 2XCOMBO 2X10GBESFPPTFXEMP10	12.799,69	-12.799,69	0,00
IMOBILIZADO	1232.4.01.04	415.01	APARELHO, TELEFONICO, IP, SIP, COMPATIVEL COM CENTRAL	91.802,19	-44.906,40	46.895,79
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	230.01	9330 - (COD:30297 ELECT LD:25) REFRIG DC-35A 2PTS 260L BC 220V	1.099,00	-892,58	206,42
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	230.01	9331 - (COD:34265 ELECT LD:25) FORNO MICROONDAS MTD30 20L BRANCO 220V	314,20	-255,48	58,72
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	230.01	TELEVISOR, LED, 55POL	2.962,32	-1.188,11	1.774,21
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	230.01	TELEVISOR, LED, 55POL, LG, 55LH5750 FULL HD HDMI USB	3.833,50	-2.176,73	1.656,77
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	235.01	AUTO TRANSFORMADOR BMI 2000VA 220/115V(I-AT2000T21)	298,00	-260,48	37,52
IMOBILIZADO	1232.4.01.06	235.01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER LASER (MFC-L8900CDW)	7.900,00	-6.913,12	986,88
IMOBILIZADO Total				2.162.157,34	-1.826.102,55	336.054,79
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.01	SOFTWARE, GEN.TE CUIDA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO FPW POWER	38.479,49	-38.479,49	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	LICENÇA FORTI TOKEN MOBILE - DUPLO FATOR DE AUTENTICAÇÃO DA VPN (NF:48, LICENÇA PERPÉTUA)	21.981,90	-19.785,60	2.196,30
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SISTEMA ELIPSE_CENTRO DE OPERACAO	72.963,00	0,00	72.963,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SISTEMA WK BRASAO	389.869,80	0,00	389.869,80
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, LICENÇA FORACESSO.NET BASICO	4.945,99	-4.945,99	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, LICENÇA FORPONTO	8.720,09	-8.720,09	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, LICENÇA FORPONTO WEB	4.986,61	-4.986,61	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, PROJECT PROFESSIONAL PER DEVICE SOFTWARE LICENSE	7.667,00	-7.667,00	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, SQL SERVER 2014 (1 INSTALAÇÃO 2 LICENÇAS)	156.230,06	-156.230,06	0,00
INTANGÍVEL	1233.4.01.03	535.02	SOFTWARE, VISUAL STUDIO ULTIMATE	49.596,84	-49.596,84	0,00
INTANGÍVEL Total				755.440,78	-290.411,68	465.029,10
Total Geral				2.917.598,12	-2.116.514,23	801.083,89

Anexo XXVII
Ford Ranger
Certificado de Registro e
Licenciamento de Veículo - CRLV



DETRAN- GO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01154888077

PLACA

PRS7064

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2018

NÚMERO DO CRV

223375647409



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

59854089004

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

I/FORD RANGER XLSCD4 22C

ESPÉCIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

8AFAR23N9JJ074339

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN GO (11DE25112459225E969A) em 14/01/2026 às 13:37:06.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

1.1

POTÊNCIA/CILINDRADA

160CV/2198

PESO BRUTO TOTAL

3.2

MOTOR

QJ2UJJ074339

CMT

5.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

ABERTA/CABINE DUPLA

NOME

COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES CELGPAR

CPF / CNPJ

08.560.444/0001-93

LOCAL

GOIANIA GO

DATA

15/07/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Anexo XXVIII
Ford Ranger
Valor de Mercado
Tabela FIPE
Valor Venal – DETRAN-GO

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	003405-3
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLS 2.2 4x4 CD Diesel Mec.
Ano Modelo:	2018 Diesel
Autenticação	gqfrdwk0mdc7d
Data da consulta	sábado, 10 de janeiro de 2026 12:52
Preço Médio	R\$ 116.087,00

PREZADO CLIENTE DO DETRAN-GO. LEIA COM ATENÇÃO

O PAGAMENTO Este boleto pode ser pago em qualquer agência bancária ate a data do vencimento. ATENÇÃO O DETRAN-GO não emite mais o CRLV impresso no licenciamento anual, conforme a Deliberação CONTRAN N° 180/2019.	NÃO UTILIZAR ESTE SERVIÇO Caso o endereço esteja divergente, procurar um posto de atendimento ou uma unidade do Vapt-Vupt para atualização. PARA ESCLARECER DUVIDAS SOBRE: Informações gerais. Ligue: 154; Multas de Trânsito: veja o número do ÓRGÃO AUTUADOR no campo OBSERVAÇÕES. VISITE O SITE DO DETRAN NA INTERNET: www.detran.go.gov.br
---	---



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE FAZENDA

Nosso Número
197325021797

IDENTIFICAÇÃO	DATA DE VENCIMENTO	SOLICITANTE
	15/01/2026	INTERNET
PROPRIETÁRIO: COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES CPF/CNPJ: 08.560.444/0001-93 PLACA: PRS7064 VEÍCULO: I/FORD RANGER XLSCD4 22C CHASSIS: 8AFAR23N9JJ074339 RENAVAM: 01154888077 MUN. REG.: GOIANIA NOSSO NÚMERO: 197325021797 DATA EMISSÃO: 12/01/2026 VALOR VENAL: 116.839,00 ALÍQUOTA: 3,75 VALOR IPVA: 4381,46	VALORES	
	Descrição	Valor
	IPVA[2026] Cota Unica	4.030,94
	LICENCIAMENTO ANUAL [2026] VAL.	263,39
	Total	4.294,33

OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES."

DESCONTO APLICADO DE 8.0% NO IPVA REFERENTE A ANTECIPACAO DO PAGAMENTO. (VALOR DE: R\$ 350,52)

10497.27173 86800.119744 32502.179719 9 13270000429433

Autenticação Mecânica - Via do Usuário



104-0

10497.27173 86800.119744 32502.179719 9 13270000429433

AGÊNCIA RECEBEDORA PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL					Vencimento 15/01/2026	
Beneficiário DETRAN / GO - AV. ATILIO CORREIA LIMA S/N - CID JARDIM - GOIÂNIA - GO - CEP: 74425-030				CPF/CNPJ: 02.872.448/0001-20 Agência/Beneficiário 4204/727178-6		
Data Documento 12/01/2026	Número do Documento 197325021797	Espécie do DS	Aceite N	Data Processamento 12/01/2026	Nosso Número 14800197325021797-5	
Uso do Banco	Carteira RG	Espécie Moeda REAL	Quantidade	Valor 4.294,33	Valor do Documento 4.294,33	
Placa PRS7064	NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO				(-) Desconto	
Pagador COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES CELGPAR CPF/CNPJ:08.560.444/0001-93					(-) Outras	
					(+) Mora/Multa/Juros 0,00	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado 4.294,33	
Sacador/Avalista			CPF/CNPJ			

CPF/CNPJ

Autenticação Mecânica - Ficha de compensação

**PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Planalto Solar Park S.A. (“Planalto” e/ou “Companhia”), em atendimento às boas práticas de governança corporativa, examinou o resultado da avaliação a valor justo dos ativos que serão utilizados para aporte de capital na Companhia, elaborada pela empresa **T. SCHMITZ (TSC Advisory) - CNPJ: 62.533.101/0001-85**, para fins de futura decisão da acionista única quanto à capitalização da Planalto no montante consignado no laudo de **R\$ 131.987.428,79 (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**.

Com base nos exames efetuados e considerando, ainda, as informações apresentadas pela Administração da Planalto, este Conselho Fiscal opina favoravelmente à utilização dos referidos ativos, tomando por base o valor justo apresentado pela avaliadora, e à submissão da matéria à apreciação da assembleia geral de acionista objetivando promover-se o aumento de capital na Companhia.

Goiânia, **16 de janeiro de 2026.**

Daniel Garcia de Oliveira
Presidente

Otaviano Vianna Neto
Membro

Danielle Gomes de Oliveira
Membro

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em **16** (dezesesseis) de **janeiro** de **2026**, no âmbito da Subscrição Particular de Ações, aprovada na **11ª** Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade por Ações, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, sob a denominação de Planalto Solar Park S.A., a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, Sociedade de Economia Mista, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, inscrita no Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire sob o lançamento 52300010926, proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., com sede social na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, representada pelo **Diretor-Presidente - Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Parc, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás; **Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Luiz Evandro Leite**, brasileiro, nascido em 23.07.1966, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, Carteira de Identidade nº 08192930831 SSP-DF, CPF 081.929.308-31, endereço eletrônico luizleiteconsult@gmail.com, residente e domiciliado na SHA CJ. 06 CH. 24 Casa 05 – Arniqueiras, CEP 71996-210, Brasília - DF; e **Diretor de Gestão Corporativa - Gustavo Mendanha Melo**, brasileiro, nascido em 07.10.1982, casado, educador físico, Carteira de Identidade nº 4073430 2ª Via - SSP-GO, CPF 983.276.401-78, residente e domiciliado na Rua Londrina, Quadra 35, Lote 8, S/N, Jardim Belo Horizonte, CEP 74976-070, Aparecida de Goiânia - Goiás; neste ato, executa a **SUBSCRIÇÃO** e, simultaneamente, promove a **INTEGRALIZAÇÃO**, concernentes à seguinte **importância**, foco dessa integralização:

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

SUBSCRIÇÃO EXPRESSA EM NÚMERO DE AÇÕES	
QUANTIDADE	POR EXTENSO
AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE AÇÕES	AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE AÇÕES
INTEGRALIZAÇÃO EXPRESSA EM VALOR MONETÁRIO	
IMPORTÂNCIA	POR EXTENSO
R\$ 131.987.428,79	Cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos

A importância subscrita e integralizada, reproduzida no quadro antecedente, denominado "*Subscrição e Integralização*", acompanhada de especificações precisas de bens, direitos e recursos financeiros, encontram-se reproduzidas, no Subitem 3.3 e no Subitem 3.2, respectivamente, do Item 3 da Ordem do Dia, da 11ª Assembleia Geral Extraordinária, de 16.01.2026, extraídos do Laudo de Avaliação Contábil do Acervo Patrimonial, em 31.12.2025, da Planalto Solar Park S.A., relatado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 9, da Ordem do Dia, da 11ª Assembleia Geral Extraordinária, de 16.01.2026, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com a referida ata e com este Boletim de Subscrição.

S U B S C R I T O R A
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Adriano da Rocha Lima
Diretor-Presidente

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente e
de Relações com Investidores

Gustavo Mendanha Melo
Diretor de Gestão Corporativa

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime de seu acionista, tomada em Assembleia Geral de acionista.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto promover todos os atos e providências necessárias para garantir a participação do acionista, na condição de locadora de equipamentos para a geração de energia fotovoltaica, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 165.554.828,79 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

§ 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia.

Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se:

I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; **e**
- d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto:

- a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade;
- c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;
- d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório;
- g. a alienação de bens do ativo não circulante;
- h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;

j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;

k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada;

l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade;

n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade;

o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;

q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

r. escolher e destituir os auditores independentes;

s. Autorizar a tomada de empréstimo;

t. Aprovar orçamento anual; e

u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles.

§ 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

§ 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos.

Art. 13. A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores.

Art. 14. A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente e Diretor Jurídico, com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§ 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de acionista.

Art. 16. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de acionista;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações;

IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e

X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo.

Parágrafo único. A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Art. 17. A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) diretores, em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judícia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social;

III - planejar, superintender e administrar diretamente todos os negócios e atividades da área econômico-financeira da Sociedade;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

IV - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, outras sociedades empresárias e a comunidade em geral;

V - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade;

VI - fixar as políticas de gestão e estratégia, gestão financeira, administrativa e de recursos humanos, materiais e logísticos;

VII - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade;

VIII - Supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade;

IX - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação, e Ouvidoria;

X - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

XI - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

XII - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

XIV - sugerir a política de dividendos;

XV - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

XVI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XVII - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista;

XVIII - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições;

XIX - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade;

XX - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade;

XXI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade;

XXII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

XXIII - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;

XXIV - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade;

XXV - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

XXVI - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade;

XXVII - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XXVIII - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias;

XXIX - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria;

XXX - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pela Acionista Única; e

XXXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pela Assembleia Geral de acionista.

Art. 19. Compete ao Diretor Jurídico:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Sociedade, bem como os atos de licitações, e suprimentos e patrimônio;

III - conduzir as atividades de regulação, gestão e elaboração de contratos;

IV - promover a interlocução com os órgãos de controle externo e perante o Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos;

V - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico;

VI - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

VII - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade;

VIII - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

IX - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos;

X - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade; e

XI - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 20. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Art. 21. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal.

Art. 22. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista.

Art. 23. Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

Art. 24. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

Parágrafo único. O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 25. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 26. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 27. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 29. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 30. A Sociedade poderá, por deliberação de Reunião do Conselho de Administração, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 31. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 32. Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 34. As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 36. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 37. A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes.

Art. 38. Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social.

Art. 39. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista.

Goiânia, **16** de **janeiro** de **2026**.

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01449901727	ADRIANO DA ROCHA LIMA
96494492134	CLEITON SILVA FERREIRA
91881390691	CRISTIANO BIANCHI DE OLIVEIRA
72370750120	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA
71264825153	DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
98327640178	GUSTAVO MENDANHA MELO
08192930831	LUIZ EVANDRO LEITE
64703002000	OTAVIANO VIANNA NETO
07917230970	TATIANE SCHMITZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2026 10:36 SOB Nº 20260191701.
PROTOCOLO: 260191701 DE 13/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605318645. CNPJ DA SEDE: 27509809000108.
NIRE: 52300019583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2026.
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.